PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

EX 003/95

PROCESSO Nº 131/94

12ª. JCJ
Rua T-51, esq.
CEP 74.215-

129 VT
CAIXA Nº C-172
ARQUIVADO EM

00131-1994-012-18-00-8

131/94

00131-1994-012-18-00-8

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

131/1994-9 RT 12ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:
CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Caixa Nº CC-185
Seção de Documentação e Arquivo

RUA 30 QD. 25 LT.18 - SETOR FINSOCIAL GOIANIA

ADV....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
O.A.B..: 12837 GO
RUA 26,189 SL.01 TERREO - SETOR MARISTA GOIANIA

RECLAMADA:
VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI + 002

RUA JOAO AUGUSTO RORIZ Nº 121 - CAMPINAS GOIANIA

ADV....: MERCIA ARYCE DA COSTA
O.A.B..: 3309 GO
Av.Goias 606 Edificio Minasbank salas 1104/1105 Centro 74000-000
GOIANIA-GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 1.562/1994 RT
VALOR DA CAUSA: R$ 471.558,51

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.
Eu _____, assino este termo.

Renato Cayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário
TRT 18ª Região

VP - 14/01/05 (BC)
VP: 31/01/05 (BC)
ADV
VC 15.01.07
VP 23.02.07
VP. 22.03.07
VP 07.05.07

00131-1994-012-18-00-8

TRT 1.30.031

135/94

RECLAMANTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

RECLAMADO: VILMAR M. DA SILVA- INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. — 18ª REGIÃO

LOCAL: GOIÂNIA | DATA: 03.02.94 | Nº: 1562/94

OBJETO:

Horas Extras, etc,

ESPÉCIE:

OBSERVAÇÕES: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DISTRIBUÍDA À 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Aud. 02 de março de 94, às 13:20 hs.

T.R.T. - 1.30.054

02

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Distr. Nº. 1562/94
12ª JCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 31/01/94
Serviço de Distribuição

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da C.T.P.S. de nº 470.11, Série 00018-GO. e C.I. de nº 2.204.056 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 30, Qd. 25, Lt. 18, Setor Finsocial, Goiânia-Go., por seus advogados ao final assinados (m. j.), com escritório profissional à Rua 82, Nº 52, Sala 603, St. Central, nesta Capital, vem, perante V. Exª., propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor de VILMAR M. DA SILVA- INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no C.G.C. sob o nº 26.904.508/0001-08, Insc. Estadual 102.234-640, com sede à Rua João Augusto Roriz, nº 121, St. Campinas, Goiânia-Go., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos :

I - O reclamante foi admitido pela reclamada em 04/05/1.992 , não tendo porém, sua C.T.P.S. anotada. Na época, percebia o mesmo a importância de 1 (um) salário mínimo + 20% (vinte por cento) referente ao adicional de insalubridade (Fabricação de calçados).

II - Durante o vínculo empregatício, laborou o reclamante no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 12:30 horas às 17:30 horas , de segunda a sexta, e aos sábados, das 07:00 horas às 12:00 horas, ocorrendo a sobrejornada durante todo esse período de 1 (uma) hora, e que esse excedente nunca foi pago pela reclamada.

III - Além disso, o reclamante laborou também em sobrejornada durante 15 (quinze) dias, no mês de Dezembro de 1.992, sendo que neste pe

ríodo o seu horário de labor era das 07:00 horas às 11:00 horas, e das 12:30 horas às 16:30 horas, e das 17:30 horas às 20:00 horas, isto, de segunda as sextas-feiras, não sendo pago esse excedente trabalhado.

IV - O reclamante foi despedido sem justa causa no dia 06/10/93 recebendo na ocasião apenas 50% (cinquenta por cento) do salário referente ao mês de Setembro, sendo que também não foram pagos os 06 (seis) dias trabalhados no mês de Outubro.

Destarte, por ocasião de sua despedida, ficou a reclamada lhe devendo a rescisão contratual, com as parcelas devidamente discriminadas, quais sejam, Férias, Saldos de Salário, Aviso Prévio, 13º Salário, F.G.T.S., com acréscimo de 40% (quarenta por cento) devido a dispensa imotivada.

Isto posto, tem o direito o reclamante, conforme valores de Janeiro/93 :

a) - Horas extras diárias (2ª às 6ªs feiras).
340 hs. (17 meses) X 269,02 (valor h/ normal X adicional de 50% = ...CR$ 91.466,80

b) - Horas extras aos sábados.
68 hs. X 269,02 (valor hora normal X adicional de 50% = ... CR$ 18.293,36

c) - Horas extras (15 dias de Dez./92).
37,5 hs. X 269,02 = ... CR$ 10.088,25

d) - Horas extras referente a 1 (uma) hora de intervalo os 15 dias de Dez./92 (T.S.T. 118).
15 hs. X 269,02 = ...CR$ 4.035,30

e) - Saldo de Salário Set./93 .....CR$ 19.729,20

f) - Saldo de Salário Out./93 .....CR$ 7.891,68

g) - Férias vencidas : 60 dias (em dobro, art. 137, C.L.T.).
Férias proporcionais : 15 dias (incluindo o aviso prévio).
CR$ 39.458,40 (incluido 20% de insalubridade) : 30 = CR$ 1.315,28 X

04
4

75 = CR$ 98.646,00 X 1/3 = ... CR$ 131.528,00

h) - Aviso Prévio = ... CR$ 39.458,40

i) - 13º Salário :
CR$ 39.458,40 + CR$ 19.729,20 (Proporcional, incluido aviso prévio) = ... CR$ 59.187,60

j) - F.G.T.S.
13/12 X CR$ 39.458,40 (maior remuneração) X 1 ano e 6 meses (incluido o aviso prévio) ..... CR$ 64.199,90
X 40% (Art. 18, § 1º Lei 8.036/90) ..... CR$ 89.879,86

T O T A L ..... CR$ 471.558,51

Ante o exposto, requer a notificação da reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada por V. Exª, purgar a mora salarial ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta, e ao final seja condenado no total do pedido, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários de advogado a base de 20% de acordo com os arts. 133 da C.F. c/c art. 20 do CPC.

Requer sejam aplicadas à Reclamada, nas parcelas incontroversas, as cominações legais previstas no art. 467 da C.L.T..

Requer ainda, a assinatura de seu contrato de trabalho em sua C.T.P.S., expedição de ofícios às D.R.T./ Go., C.E.F. e ao I.N.S.S. de Goiás.

Protesta-se pelos meios de prova admitidos em Direito, inclusive depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, desde já requerido e sob pena de confissão ficta, bem como testemunhas, perícia , etc.

Dá-se a presente o valor de CR$ 471.558,51.

Espera Justiça !

Goiânia, 28 de Janeiro de 1.994.

(seguem assinaturas)

05

JAIRO FALEIRO DA SILVA - OAB-GO 12.837

LEANDRO DIVINO A. DA SILVA - OAB-GO 5.954

06

JAIRO FALEIRO DA SILVA
RONALDO ENCINAS BRANDAO

ADVOGADOS

RUA 82, No 52 - ED. WANDERLEY
FERES, SALA 603, PRAÇA CIVICA
ST. CENTRAL, FONE(062)223-7464
GOIANIA - GOIAS - CEP 74.083-010

PROCURACAO

OUTORGANTE(S) : CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, brasileiro , solteiro, portador da CTPS Nº 47oll, Série 00018-GO, nascido em 20 de Janeiro de 1.976, residente e domiciliado à Rua 30, Qd. 25, Lote 18, ' Setor Finsocial, Goiânia-Go.

OUTORGADO(S) : Bels. LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA e JAIRO FALEIRO DA SILVA, brasileiros, divorciado e solteiro, respectivamente, Advogados inscritos na OAB-GO sob os Nºs. 5954 e 12.837, residentes e domiciliados na cidade de Goiânia-GO., com endereço profissional' supra.

Pelo presente instrumento, o(s) outorgante(s) constitue(m) seu(s) procurador(es) o(s) outorgado(s), a quem confere(m) amplos poderes para (conjunta ou separadamente e independentemente de ordem de colocação, se for o caso), representá-lo(s) no foro em geral, com a cláusula " ad judicia ", bem como no extraforo e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, transacionar em juízo ou fora dele, acordar inclusive' em audiência de conciliação, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo em qualquer tipo e grau de jurisdição propor ações competentes ao resguardo de seus direitos, variando-as se necessário, defendê-lo(s) nas contrárias, sendo que 20% (vinte por cento) do produto ' da demanda ficará retido como honorários, inclusive a sucumbência, usando toda a sua diligência para especialmente : Propor e Acompanhar AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, tendo como Reclamado Indústria de Tênis Trezzeli.; Ainda propor interpelação judicial e promover queixa-crime.

Goiânia, 21 de Janeiro de 1.994.

Cristiano Pires dos Santos

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

1º. OFÍCIO

1º. TABELIONATO DE NOTAS
Tabelionato Teixeira Neto
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de Cristiano Pires dos Santos
ponto que análoga(s) a(s) constante do meu arquivo. Dou fé
Goiânia, 24 de 01 de 19 94
Em testemunho da verdade
EUGENIO VIEIRA DA SILVA - ESC. AMT.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

07

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 47011 Série 00018-Go

Polegar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Crisciano Pires Dos Santos

Loc. Nasc. Goiânia

Est. Go Data 20 / 01 / 76

Filiação José Gobis dos Santos

Ivanes Aparecida P. Rodrigues

Est. Civil Solteiro Doc. Nº 2204056

Fls. ..... Liv. ..... Reg. Civil CI

Outro doc. SSP. Go

Situação Militar: .....

Doc. ..... Nº ..... Órgão ..... Est. .....

Naturalizado Dec. Nº ..... Est. ... / ... / .....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ... / ... / .....

Estado .....

Obs. .....

.....

Data Emissão 21 / 01 / 92 DRT Go

.....

Assinatura do Funcionário

Última Página do Bloco

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

.....

Doc. .....

.....

Nome .....

.....

Doc. .....

.....

Nome .....

.....

Doc. .....

Est. Civil .....

.....

Doc. .....

.....

Est. Civil .....

.....

Doc. .....

Nascimento .....

.....

.....

Doc. .....

.....

.....

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT – 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

08

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 04 (quatro)

Instrumento de procuração: 01 (um)

Folhas de documentos diversos: 01 (um)

OBS.: 01 (um) cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuida para MM. 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - go, sob o nº 1562/94, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____.

CERTIFICO também que foi designada a data de 02 de março de 19 94, às 13:20, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 02 de 02 de 19 94

Encarregado

Neila Melo Soares de Carvalho
Diretora de Serviços de Distribuição
de Feitos de Goiânia - GO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

12ª. JCJ/GOIÂNIA-GO 09
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01-St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia-GO

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 305 / 94 EM 03 / FEVEREIRO / 94

PROCESSO Nº 131 / 94
RECTE.: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
RECDO.: VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI

Pela presente, fica V. Sª NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01,13 e 15 abaixo:

( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 02 de MARÇO de 94 às TREZE horas e VINTE minutos.
( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
( ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
( ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
( ) 08 - Impugnar embargos à execução.
( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
( ) 12 - Pagar/depositar CR$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
(X) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
( ) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR$ _____
(X) 15 - COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. INICIAL INSTRUIDA DE DOCUMENTOS. CÓPIA ANEXA.

José Otelo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

c/Seal

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 04 / 02 / 94 6ª feira

Diretor da Secretaria

Sec. Especializada 12ª

TRT 18

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 07/02/94, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 09/02/94 - 2ª feira

Diretor de Secretaria
Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
_____JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12ª JCJ. PROC.Nº131/94. NOT.305/94-AUD.02/03/94 -13:20horas

WILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº 121, SETOR CAMPINAS

GOIÂNIA GO

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos de Ata, doc. fls. 10/21.
Aos 02 de março de 1994

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

—Nº—

12ª JCJ. Nº.131/94. NOT. 305/94-AUD.02/03/94 -13:20horas

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

DESTINATÁRIO

WILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI

ENDEREÇO

RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº 121, SETOR CAMPINAS

CENTRAL DE SERVIÇOS ESPECIAIS * 07 FEV 94 * GOIÂNIA-GO-

CONTRATO ECT/DR/GO

Tribunal Regional do Trabalho-18ª. Região

CIDADE: GOIÂNIA

ESTADO: GO

RECEBIDO EM: 07 FEV 1994

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Wilson Lopes de Mendonça

T.R.T. - 1.30.048

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 02 dias do mês de março do ano de 19 94, reuniu-se a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 12ª J.C.J. 131 / 94, entre partes:

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS e VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:28 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes:

Presente o reclamante, acompanhado do Dr. Jairo Faleiro da Silva, OAB-Go nº 12.837.

Ausente a reclamada. Presente sua procuradora, Dra. Mércia Aryce da Costa, OAB-Go nº 3.309.

Às 13:32 horas, adentrou a sala de audiência, o Sr. Vilmar Moreira da Silva, (sócio) da reclamada.

A reclamada apresentou defesa escrita, com documentos.

Vistas ao reclamante por 10 dias.

Conciliação recusada.

Para instrução do feito designa-se o dia 04.10.94, às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas, ou arrolá-las em tempo hábil.

Audiência suspensa às 13:36 horas.

Nada mais.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

José Lemes Machado
SUPLENTE DE JUIZ CLASSISTA
REPRESENTANTE TRABALHADORES
12ª JCJ

Agenor Afrânio S. Cançado
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS
EMPREGADORES — 12ª. J.C.J.

Reclamante: Cristiano Pires dos Santos
Advogado: Jairo Faleiro OAB/Go 12.837.
Reclamado: Vilmar Moreira
Advogado: Mércia Aryce da Costa

José Carlos Corrêa
Diretor de Secretaria
12ª J.C.J. de Goiânia

TRT - 1.30.036
iec.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

VILMAR M. DA SILVA - indÚSTRIA DE TENIS TREZZELI, Firma Individual, com sede nesta Capital na rua João Augusto Roriz n. 121 - Setor Campinas, vem a digna presença de V. Exa., através de sua procuradora que esta subscreve (m.j), com escritório profissional na Av. Goiás n. 606 - Ed. Minasbank sls. 1106/7-Centro, tel. 225-8677, onde receberá às notificações/intimações processuais de estilo, apresentar defesa na Ação Reclamatória Trabalhista proposta em seu desfavor por CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, o fazendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O Reclamante alegando demissão injusta, labor em horário extraordinário, pleiteia verbas advindas da relação contratual.

No entanto a presente reclamatória após as evidências reais dos fatos não prosperará.

O Reclamante foi contratado na data descrita na inicial, percebendo o salário ali constante.

Durante o pacto laboral, esteve sujeito a jornada semanal de 44 horas de trabalho, conforme determina a Constituição Federal vigente, estando tais horas assim distibuidas de 2ª a 5ª das 7:00 às 17:00 horas e às 6ªs feiras das 7:00 às 16:00 horas com uma hora de intervalo para refeição edescanso, sendo portanto totalmente falaciosa a afirmativa contida na inicial.

O Reclamante ao contrário do que afirma na inicial não teve seu contrato de trabalho rescindido sem justa

mas com base no que dispõe o art. 482 letras "a" e "i" da CLT em 27 de setembro de 1993, o Reclamante no dia 26 de setembro de 1993 (domingo), entrou sem nenhuma autorização na sede da Reclamada juntamente com mais dois colegas de trabalho, os quais já confessaram o ocorrido e de lá indevidamente levaram 60 pares de tênis, sendo os referidos calçados divididos em partes iguais, ficando o REclamante com 20 pares, hoje no valor de cr$19.980,00 cada par num total de cr$399.600,00, o que requer a sua compensação em caso de alguma condenação.

O Reclamante ao cometer o ato de improbidade, não mais compareceu a sede da Reclamada, cumulando por tanto o abandono de emprego .

Ao cometer a justa causa, o REclamante deixou de fazer jus ao aviso prévio, este somente é devido de conformidade com o art. 487 da CLT, bem como 13º salário proporcional e férias.

Indevido aidna o pleito inicial no que concerne as férias vencidas, estas foram devidamente pagas conforme prova o recibo de férias anexo, bem como o 13º salário/92.

Pelo exposto, com fundamento na CLT e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, entende não dever as parcelas abaixo discriminadas:

Horas extras, saldo salário setembro/93 o Reclamante trabalhou apenas até o dia 24 de setembro/93 se dizter recebido 50 por cento ou seja 15 dias, não faz jus ao valor ali pleiteado.

saldo de salário outubro/93, o reclamante não laborou nenhum dia no mês de outubro/93.

Férias vencidas +1/3 estas conforme prova o recibo anexo e cartão de ponto foram gozadas e devidamente pagas, sendo indevido tal pleito.

Aviso prévio - O Reclamante ao cometer a justa causa, deixou de fazer jus a referida verba.

13º salário indevido tal pleito tendo em vista a justa causa aplciada ao Reclamante não faz jus a tal parcela conforme determina a Lei n. 4.090 que rege a matéria.

FGTS este somente é liberado em caso de demissão injusta bem como os 40%, entendendo portanto não dever o total pleiteado de cr$471,558,51.

Pede portanto que seja a presente ação julgada improcedente, condenando o Reclamante ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais,

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas tais como: testemunhais, documentias periciais e depoimetnopessoal do Reclamante que desde já requer sob pena de confesso.

N. termos

P. Deferimento

Goiânia, 2 de março de 1994

pp. Márcia Arvce da Costa

MÁRCIA ARVCE DA COSTA
O A B - Go - 3305
CPF: 077471011-00

14

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VILMAR M. DA SILVA - INDÙSTRIA DE TENIS TREZZELI; Firma Individual, com sede nesta Capital na Rua JOÃO AUGUSTO RORIZ N. 121 - Campinas.

OUTORGADO: *Mércia Aryce da Costa,* **brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o n.º 3.309.**
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Goiás n.º 606 - Ed. Minasbank - Salas 1.104 e 1.105 - Fone: 225-8677 - Goiânia - GO.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados, com a cláusula para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o aludido procurador propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer, medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhado umas e outras até final decisão, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, comparecer à audiência de conciliação, podendo nesta acordar ou não, e todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, e ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, tudo especialmente para: CONtestar e acompanhar ação reclamatória trabalhista proposta em seu destavor por CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1994

VILMAR M. DA SILVA-INDÙSTRIA DE TENIS TREZELLI

Vilmar Marcelo da Silva

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná, 667 - Campinas
RECONHECIMENTO
Reconheço, verdadeira a firma de Vilmar Marcelo da Silva
meu conhec... perante mim pelo próprio, do que dou.
Goiânia, 28 de fevereiro de 19 94
Em t... da verdade.
Nancy Carneiro ... - Escrevente Autorizada

15

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha 01 (Hum.) documentos, por mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 02 / 08 / 94.

Diretor de Secretaria

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

Nº ORDEM: 10
EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL: IND. TÊNIS TREZZELI LTDA.
C.G.C.:
ATIVIDADE ECONÔMICA:
EMPREGADO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
Nº REGISTRO:
Nº CTPS:
FUNÇÃO: MONTADOR
LOCAL DO TRABALHO: RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ
1.º QUINZENA
MÊS: JUNHO
ANO: 1993

Hor. de Trab.	ENTRADA	INTERVALO PARA REFEIÇÃO	SAÍDA	REPOUSO SEMANAL
	7:00	11 as 12:30	17:30	

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

15019 TIPO RB

Nº ORDEM: 17
EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL: IND. TÊNIS TREZZELI LTDA.
C.G.C.:
ATIVIDADE ECONÔMICA:
EMPREGADO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
Nº REGISTRO:
Nº CTPS:
FUNÇÃO: MONTADOR
LOCAL DO TRABALHO: RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ
1.º QUINZENA
MÊS: AGOSTO
ANO: 1993

Hor. de Trab.	ENTRADA	INTERVALO PARA REFEIÇÃO	SAÍDA	REPOUSO SEMANAL
	7:00	11 as 12:30	17:30	

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
1	7 18 52	11 29 00	12	17 5 3			
2	7 18 5	11	12	17 15 5			
3	7 18 5	11 2 30					
4				17 3	17	12 30	
5	6	11 0	12 2	17 3			
6	7 0 4		12 2	16 3 2			
7					17	18 0	
8							
9	7	10	12 2				
10	6 55	9 0	12 2				
11	6 5	10 5					
12			12 2				
13	6 5	10 5	12 2				
14							
15							

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

15019 TIPO RB

	HORAS	TOTAIS
NORMAIS		
EXTRAS		
DESC. REMUN.		Cr$
		Cr$

SOMA	Cr$	
PREV. SOCIAL	Cr$	
IMP. RENDA	Cr$	
	Cr$	
TOTAL DOS DESCONTOS	Cr$	
SALÁRIO FAMÍLIA	Cr$	
SALDO A RECEBER	Cr$	

2ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6 54	10 50					
17	6 54		12				
18	6 55		12 25	15 59			
19	11	11	12				
20	7 03		12				
21				17 30			
22							
23	F	F	F	F	8 dias		
24		12	12 26				
25	6		12	17 32			
26	6 53						
27			12 39				
28		11	12 26				
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiane Vieira dos Santos

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

AUTENTICAÇÃO

7º Tabelionato de Notas

Fone: 253-8175 e 253-8175

Campinas

Rua Barão de Jaguara nº 667

Tabelionato de Notas

7º Tabelionato de Notas

Data 28/01/97

	HORAS	TOTAIS
NORMAIS		
EXTRAS		
DESC. REMUN.		Cr$
		Cr$

SOMA	Cr$	
PREV. SOCIAL	Cr$	
IMP. RENDA	Cr$	
	Cr$	
TOTAL DOS DESCONTOS	Cr$	
SALÁRIO FAMÍLIA	Cr$	
SALDO A RECEBER	Cr$	

2ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16			1 10				
17							
18							
19							
20							
21	F	F	F	F	30 dias		
22							
23							
24							
25							
26			10	30			
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

AUTENTICAÇÃO

7º Tabelionato de Notas

Data 28/01/97

Nº ORDEM: 23 | EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL: CALÇADOS TREZZELI

C.G.C. | ATIVIDADE ECONÔMICA

EMPREGADO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Nº REGISTRO | Nº CTPS | FUNÇÃO: MONTADOR

LOCAL DO TRABALHO: R. JOÃO AUGUSTO RORIZ | 1.ª QUINZENA

MÊS: 05/06/92 | ANO

Hor. Trab.	ENTRADA	INTERVALO PARA REFEIÇÃO	SAÍDA	REPOUSO SEMANAL
	7:00	11:as 12:30	17:30	16:30

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

15019 TIPO RB

7º Tabelionato de Notas

	HORAS	A Cr$	TOTAIS
NORMAIS			Cr$
EXTRAS			Cr$
DESC. REMUN.			Cr$
			Cr$

SOMA	Cr$	
PREV. SOCIAL	Cr$	
IMP. RENDA	Cr$	
Vale Transp	Cr$	260.000,00
TOTAL DOS DESCONTOS	Cr$	
SALÁRIO FAMÍLIA	Cr$	
SALDO A RECEBER	Cr$	

2.ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano P dos S

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

7º Tabelionato de Notas

	HORAS	A Cr$	TOTAIS
NORMAIS			Cr$
EXTRAS			Cr$
			Cr$
			Cr$

SOMA	Cr$	
PREV. SOCIAL	Cr$	
IMP. RENDA	Cr$	
	Cr$	
TOTAL DOS DESCONTOS	Cr$	
SALÁRIO FAMÍLIA	Cr$	
SALDO A RECEBER	Cr$	

2.ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
16	6 53	11 23	12 28	17 31			
17	6 [illegible]	11 [illegible]	12 29	16 31			
18							
19							
20	6 50	11 [illegible]	12 27	17 31			
21	[illegible]	[illegible]		17 28			
22	6 55	11 22	12 19	[illegible]			
23	6 50	[illegible]	12 [illegible]	17 32			
24	7 [illegible]	[illegible]	12 [illegible]	[illegible]			
25	F	F	F	[illegible]			
26	[illegible]	F	F	F			
27	[illegible]	[illegible]	F	F			
28							
29	18 46						
30							
31	18 46						

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

28

7º Tabelionato de Notas

Nº ORDEM: 17 | EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL: IND. CALÇ. TREZZELI LTDA.

C.G.C. | ATIVIDADE ECONÔMICA

EMPREGADO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Nº REGISTRO | Nº CTPS | FUNÇÃO: MONTADOR

LOCAL DO TRABALHO: RUA JOÃO AUGUSTO RONIZ | 1.ª QUINZENA

MÊS: SETEMBRO | ANO: 1993

Hor. de Trab.	ENTRADA	INTERVALO PARA REFEIÇÃO	SAÍDA	REPOUSO SEMANAL
	7:00	11 as 12:30	17:30	

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
1			12	17 30			
2	6 55	11 0	12 30	17 30			
3	6 59	11 02	12 30	16 3			
4							
5	13 16						
6	6	23 0	12 28	17 30			
7							
8	10 58	10 59					
9		00 2		6 3			
10	19 03	11 0	12 2	16 2			
11							
12							
13		11 3					
14		10	12	17 30			
15		11 0	12 30	17 30			

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

15019 TIPO RB

Nº ORDEM: 16 | EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL: IND. TÊNIS TREZZELI LTDA.

C.G.C. | ATIVIDADE ECONÔMICA

EMPREGADO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Nº REGISTRO | Nº CTPS | FUNÇÃO: MONTADOR

LOCAL DO TRABALHO: RUA JOÃO AUGUSTO RONIZ | 1.ª QUINZENA

MÊS: MARÇO | ANO: 93

Hor. de Trab.	ENTRADA	INTERVALO PARA REFEIÇÃO	SAÍDA	REPOUSO SEMANAL
	7:00	11 as 12:30	17:30	

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
1							
2							
3	6						
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10			17	17			
11							
12							
13							
14							
15							

50,00

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

15019 TIPO RB

	HORAS	A Cr$	TOTAIS
NORMAIS			Cr$
EXTRAS			Cr$
DESC. REMUN.			Cr$
			Cr$

SOMA	Cr$	
PREV. SOCIAL	Cr$	
IMP. RENDA	Cr$	
	Cr$	
TOTAL DOS DESCONTOS	Cr$	
SALÁRIO FAMÍLIA	Cr$	
SALDO A RECEBER	Cr$	

2.ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

.....

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Nº ORDEM 19 | EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL: IND. TENIS TREZZELI LTDA.

C.G.C. | ATIVIDADE ECONÔMICA

EMPREGADO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Nº REGISTRO | Nº CTPS | FUNÇÃO: MONTADOR

LOCAL DO TRABALHO: RUA JOÃO AUGUSTO | 1.ª QUINZENA

MÊS: MAIO | ANO: 1993

Hor. de Trab. | ENTRADA: 7:00 | INTERVALO PARA REFEIÇÃO: 11 as 12:30 | SAÍDA: 17:30 | REPOUSO SEMANAL

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

15019 TIPO RB

Nº ORDEM 20 | EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL: CALÇADOS TREZZELI LTDA

C.G.C. | ATIVIDADE ECONÔMICA

EMPREGADO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Nº REGISTRO | Nº CTPS | FUNÇÃO: MONTADOR

LOCAL DO TRABALHO: R. JOÃO AUGUSTO RORIS | 1.ª QUINZENA

MÊS: 01 / 07 | ANO: 92

Hor. de Trab. | ENTRADA: 7:00 | INTERVALO PARA REFEIÇÃO: 11 as 12:30 | SAÍDA: 17:30 | REPOUSO SEMANAL: 16:30

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

15019 TIPO RB

110.

Nº ORDEM 05 | EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL: Ind. Tenis Trezzeli LTda

C.G.C. | ATIVIDADE ECONÔMICA

EMPREGADO: CRITIANO PIRES DOS SANTOS

Nº REGISTRO | Nº CTPS | FUNÇÃO

LOCAL DO TRABALHO: R; João Augusto Roriz | 1.ª QUINZENA

MÊS: SETEMBRO | ANO: 92

Hor. de Trab. | ENTRADA: 7:00 | INTERVALO PARA REFEIÇÃO: 11 as 12:30 | SAÍDA: 17:30 | REPOUSO SEMANAL

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
1							
2		12 03	13 25	17 31			
3	6 55	11 01	12 26	17 31			
4	6 58	11 02	12 27	17 07			
5		12 09					
6							
7							
8	18	11 02	12 29	17 32			
9		11	12 25	17 33			
10	7 03	11 02	12 27	17 32			
11	6 58	11 02	12 31	16 31			
12							
13							
14	6 57	11 01	12 26	17 34			
15	7 03	11 01	12 22	17 31			

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

15019 TIPO RB

	HORAS	A Cr$	TOTAIS
NORMAIS			Cr$
EXTRAS			Cr$
DESC. REMUN.			Cr$
			Cr$

SOMA Cr$

PREV. SOCIAL Cr$

IMP.RENDA Cr$

Cr$

TOTAL DOS DESCONTOS Cr$

SALÁRIO FAMÍLIA Cr$

SALDO A RECEBER Cr$

2ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6 57	11	12	17			
17	6 59	11	12	17			
18	6	11	12	16			
19							
20							
21	6	11	12	17			
22	7 00	11	12	17			
23	6 54	11	12	17			
24	6	11	12	17			
25	6	11	12	16			
26							
27			12				
28	6	11	12				
29	6	11	12	17			
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

AUTENTICAÇÃO

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná nº 667 - Campinas
Tel. Hugo Carneiro de Castro
Telefones 253-8773 e 253-8175

Reconheço a(s) firma(s) de
[illegible]
Para uso junto ao Governo Federal
Dou fé que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica do documento original, que me foi exibido.
Campinas, 26 de ...

7º Tabelionato de Notas

	HORAS	A Cr$	TOTAIS
NORMAIS			Cr$
EXTRAS			Cr$
DESC. REMUN.			Cr$
			Cr$

SOMA Cr$

PREV. SOCIAL Cr$

IMP.RENDA Cr$

Cr$

TOTAL DOS DESCONTOS Cr$

SALÁRIO FAMÍLIA Cr$

SALDO A RECEBER Cr$

2ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

AUTENTICAÇÃO

7º Tabelionato de Notas

Reconheço a(s) firma(s) de
Para uso junto ao Governo Federal
Dou fé que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica do documento original, que me foi exibido.
Campinas, 26 de ...

7º Tabelionato de Notas

	HORAS	A Cr$	TOTAIS
NORMAIS			Cr$
EXTRAS			Cr$
DESC. REMUN.			Cr$
			Cr$

SOMA Cr$

PREV. SOCIAL Cr$

IMP.RENDA Cr$

Cr$

TOTAL DOS DESCONTOS Cr$

SALÁRIO FAMÍLIA Cr$

SALDO A RECEBER Cr$

2ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

	HORAS	A Cr$	TOTAIS
NORMAIS			Cr$
EXTRAS			Cr$
DESC. REMUN.			Cr$
			Cr$

SOMA Cr$

PREV. SOCIAL Cr$

IMP. RENDA Cr$

Cr$

TOTAL DOS DESCONTOS Cr$

SALÁRIO FAMÍLIA Cr$

SALDO A RECEBER Cr$

2ª QUINZENA

H Nor DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
16	6 55	11 [illegible]	12 [illegible]	16 37			
17							
18							
19	5 [illegible]	11 [illegible]	12 [illegible]	17 32			
20	5 [illegible]	12 [illegible]	12 27				
21	6 52	10 59	12 27	17 30			
22	[illegible]	11 [illegible]	12 27	17 31			
23	7 07	11 10	12 27	14 39			
24							
25	10 52	23 01					
26							
27	6 [illegible]	11 26	[illegible]				
28	10 [illegible]	11 17		12 [illegible]			
29	10 58	10 58	12 [illegible]				
30	6 59		12 30				
31	10 [illegible]		16 [illegible]				

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiane Pinto

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

[illegible] 12 24

CARTÓRIO DE NOTAS [illegible] 7º Tabelionato de Notas

	HORAS	A Cr$	TOTAIS
NORMAIS			Cr$
EXTRAS			Cr$
DESC. REMUN.			Cr$
			Cr$

SOMA Cr$

PREV. SOCIAL Cr$

IMP. RENDA Cr$

Cr$

TOTAL DOS DESCONTOS Cr$

SALÁRIO FAMÍLIA Cr$

SALDO A RECEBER Cr$

2ª QUINZENA

H Nor DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
16							
17							
18							
19							
20	F	F	F	F	F	dias	
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

1

28 de 24

7º Tabelionato de Notas

	HORAS	A Cr$	TOTAIS
NORMAIS			Cr$
EXTRAS			Cr$
DESC. REMUN.			Cr$
			Cr$

SOMA Cr$

PREV. SOCIAL Cr$

IMP. RENDA Cr$

Cr$

TOTAL DOS DESCONTOS Cr$

SALÁRIO FAMÍLIA Cr$

SALDO A RECEBER Cr$

2ª QUINZENA

H Nor DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
16	6 55	11 [illegible]	12 [illegible]	17 [illegible]			
17							
18							
19	6 45	11 [illegible]	12 17	17 [illegible]			
20	6 [illegible]	11 [illegible]	12 [illegible]	17 [illegible]			
21	6 [illegible]	11 [illegible]	12 [illegible]	17 [illegible]			
22	6 [illegible]	11 [illegible]	12 [illegible]	17 [illegible]			
23	6 55	11 [illegible]	12 [illegible]	16 [illegible]		6 56	
24							
25							
26	5 52	10 58	12 [illegible]	17 [illegible]			
27	6 [illegible]	11 [illegible]	12 [illegible]	17 [illegible]			
28	6 [illegible]	11 [illegible]	12 [illegible]	17 [illegible]			
29	[illegible]	11 [illegible]	12 [illegible]	[illegible]			
30		23 01	[illegible]				
31		23 01					

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

28 de 24

7º Tabelionato de Notas

Nº ORDEM 5 | EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL: IND. TÊNIS TREZZELI LTDA
C.G.C. | ATIVIDADE ECONÔMICA
EMPREGADO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
Nº REGISTRO | Nº CTPS | FUNÇÃO: MONTADOR
LOCAL DO TRABALHO: R. João Augusto Roriz | 1.ª QUINZENA
MÊS: OUTUBRO | ANO: 92
Hor. de Trab.: ENTRADA 7:00 | INTERVALO PARA REFEIÇÃO 11 as 12:30 | SAÍDA 17:00 | REPOUSO SEMANAL

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
1							
2							
3							
4							
5							
6	6 54	11 03	12 29	17 34			
7	6 55	11 05					
8	7 0	11 02	12 28	17 37			
9	6 56		12 25				
10							
11	6 49						
12							
13	6 57	11		17 39			
14	6 59	11 01	12 25	17 39			
15	6 55	11 01	12 25	17 36			

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

15019 TIPO RB

Nº ORDEM 10 | EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL: IND. TÊNIS TREZZELI LTDA.
C.G.C. | ATIVIDADE ECONÔMICA
EMPREGADO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
Nº REGISTRO | Nº CTPS | FUNÇÃO: MONTADOR
LOCAL DO TRABALHO: RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ | 1.ª QUINZENA
MÊS: ABRIL | ANO: 1993
Hor. de Trab.: ENTRADA 7:00 | INTERVALO PARA REFEIÇÃO 11 as 12:30 | SAÍDA 17:30 | REPOUSO SEMANAL

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

15019 TIPO RB

Nº ORDEM 10 | EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL: IND. TÊNIS TREZZELI LTDA
C.G.C. | ATIVIDADE ECONÔMICA
EMPREGADO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
Nº REGISTRO | Nº CTPS | FUNÇÃO: MONTADOR
LOCAL DO TRABALHO: RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ | 1.ª QUINZENA
MÊS: JULHO | ANO: 1993
Hor. de Trab.: ENTRADA 7:00 | INTERVALO PARA REFEIÇÃO 11 as 12:30 | SAÍDA 17:30 | REPOUSO SEMANAL

H. Nor. DIAS	MANHÃ Entrada	MANHÃ Saída	TARDE Entrada	TARDE Saída	EXTRA Entrada	EXTRA Saída	Horas Extras
1							
2		10 59	12 32	16 39			
3							
4							
5	6 57	10 24	12 26	17 2			
6	6 58	11 02	12 23	17 3			
7	6 59	11 06	12 20	17 2			
8	7 04						
9							
10							
11				17 39			
12	7 09	11 0	12 32				
13	6 53	11 02	12	17 30			
14	F		F				3 dias
15		10 58	12	17 39			

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

15019 TIPO RB

NOME DA FIRMA

WILSON PEREIRA DA SILVA.

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943
E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977
ART. 135 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO	CARTEIRA DE TRABALHO	SÉRIE	REG. EMPREGADO - Nº FL. DO LIVRO OU DA FICHA
CRISTIANO FELIX DOS SANTOS			

PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS	DATA DO RETORNO AO SERVIÇO
DE 05 / 05 / [illegible] A / /	DE 06 / 06 / [illegible] A 01 / 07 / 3	05 / [illegible] / [illegible]

REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

FALTAS INJUSTIFICADAS	SALÁRIO BASE	MENSAL	HORÁRIO	TAREFA	OUTRAS

REMUNERAÇÃO Cz$ 5.321.624,00

3.972.600,00 Cz$ _____

DEDUÇÕES: SOMA Cz$ _____

INPS Cz$ _____

IR. NA FONTE Cz$ _____

Cz$ _____ Cz$ _____

LÍQUIDO A RECEBER Cz$ 5.321.624,00

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz$ 5.321.624,00 ([illegible]) relativa aos _____ dias de férias, a ser paga antecipadamente.

[illegible] 05.

X Cristiano Pires
ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO EMPREGADOR

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

NOME DA FIRMA

WILSON PEREIRA DA SILVA

RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Recebi a quantia de Cz$ 5.321.624,00 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E VINTE UM MIL SEISCENTOS E VINTE QUATRO CRUZEIROS) correspondente as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

10 / 05 / 83

X Cristiano Pires
ASSINATURA DO EMPREGADO

VISTO

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná nº. 667 - Campinas
Tel. Ilson Carneiro de Castro
Telefones 233-8373 e 233-8173
CERTIFICO e dou fé que a presente
fotocópia é reprodução fiel e autên-
tica do documento original que
me foi exibido.
Goiânia,
7º Tabelionato de Notas

RECIBO DE 13º SALÁRIO

20
00

Nome CRISPIANO PIRES DOS SANTOS

Valor do 13.º Salário Cr$ 626.623,00 Cr$ 626.623,00

Descontos:

IAPAS _____ % s/Cr$ _____ Cr$ _____

_____ Cr$ _____

Adiantamento _____ Cr$ _____

_____ Cr$ _____

Total Descontos _____ Cr$ _____

Liquido a Receber Seiscentos e vinte seis mil seiscentos Cr$ 626.623,00
E VINTE E SEIS CRUZEIROS

Pelo presente declaro ter recebido de VILIAN MOREIRA DA SILVA

a importância liquida supra de Cr$ 626.623,00 (SEISCENTOS E VINTE SEIS MIL SEISCENTOS
(valor por extenso)
E VINTE E SEIS CRUZEIROS)

referente ao 13.º salário calculado de acordo com as normas legais vigentes, conforme acima demonstrado.

Para maior clareza, firmo o presente na forma da lei.

GOIÂNIA 18 de DEZEMBRO de 1992

+ Cristiano Pires dos Santos
assinatura do empregado
(a rogo ou polegar direito no espaço ao lado)

PAPELARIA BANDEIRANTE – CAMPINAS – GOIÂNIA – GO

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná nº. 667 - Campinas
Tel. Ilson Carneiro de Castro
Telefones 233 8373 e 233-8173
CERTIFICO e dou fé que a presente
fotocópia e reprodução fiel e auten-
tica do documento original, que
me foi exibido,
Goiânia, 28 de
7º Tabelionato de Notas

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 NÃO PREENCHER

21/45

WILMAR MOREIRA DA SILVA
NOME DO TITULAR

natural de DAMOLÂNDIA GO BRASIL SOLTEIRO
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAÍS ESTADO CIVIL

filho de WALDOMIRO MOREIRA DA SILVA E CASTRORINA MARIA DA SILVA
FILIAÇÃO

nascido em 05.07.63 profissão INDUSTRIAL
DATA DO NASCIMENTO

CPF 01 3 3 5 5 7 3 7 3 1 3 4 identidade 1 655 874 SSP GO
NÚMERO NÚMERO ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente RUA 7 DE SETEMBRO QD 139 LT 5 JD. NOVA ESPERANÇA GOIÂNIA GO
RUA, AVENIDA C/NÚMERO E COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP/MUNICÍPIO/UF

75.710
CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS
02 1

1 - CONSTITUIÇÃO
2 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
8 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 W I L M A R M O R E I R A D A S I L V A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE
04

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL
05

RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06 A V J O Ã O A U G U S T O R O R I Z N.º 1 2 1

NOME DO BAIRRO, DISTRITO
07 C A M P I N A S

CEP
08 7 5 1 1 0

NOME DO MUNICÍPIO
GOIÂNIA

SIGLA UF
GO

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 7 0 0 0 0 0 0 0 SETECENTOS MIL CRUZEIROS
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES
DIA MÊS ANO
10 0 1 0 4 91

(USO DA JUNTA)
11 1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico ordem controle
12

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
INDUSTRIA DE CALÇADOS

CÓDIGO DE ATIVIDADE
13 2
14 0
15 9
16 7
17 5

DATA
21.03.91

ASSINATURA DO TITULAR
Wilmar Moreira da Silva

(USO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTO
DIA MÊS ANO
18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO (certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.
Secretário Geral
Arolde Estevez de Souza.

MAR 22 1991

JUCEG Nº 52101780154

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone: 233-9925

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná nº. 667 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
Telefones 233-8175 e 233-8173
CERTIFICO e dou fé que a presente
fotocópia é reprodução fiel e autên-
tica do documento original, que
me foi exibido.
Goiânia, 28 / 01 / 19 96
7º Tabelionato de Notas

22
7

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Termo de Verificação de Folhas

Contém estes autos, 22 folhas numeradas rubricadas, de que, para constar, lavro este termo, aos 07/03/1994

Diretor De Secretaria
Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao Dr. Jairo F. da Silva

Goiânia, 07 de 03 de 1994

Servidor
Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

12ª. Junta de Conciliação e Julgamento
RECEBIDO
14-03-94
GOIÂNIA - GO

Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

J.C.J. - 1.30.046

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos de Petição fls 23/25

Aos 28 de 3 de 1994

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª. JCJ

23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

009255

PROTOCOLO

J. Conclusos
Em 24/03/94

Juiz Presidente
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO Nº 131/94.
RECLAMANTE : CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.
RECLAMADO : VILMAR MOREIRA DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI.
AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO PARA 04.10.94.

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, aqui denominado reclamante, já devidamente qualificado nos autos de nº 131/94, vem, através de seus procuradores, infra-assinado, com instrumento de mandato incluso na peça inicial, com escritório profissional à Rua 82, Nº 52, Sala 603, Setor Central, Goiânia-Go., oferecer impugnação nos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, movida contra VILMAR MOREIRA DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI, denominado reclamado, também já devidamente qualificado nos mesmos autos, tendo como base os seguintes fatos e fundamentos adiante expostos :

I - Preliminarmente, o reclamante reitera todo o teor do pedido da inicial.

II - Quando o reclamado alega que o pacto laboral ao qual estava sujeito o reclamante correspondia ao horário da 07:00 horas às 17:00 horas , das segundas às quintas-feiras, com 1(uma) hora de intervalo para refeição e descanso, não procede de maneira alguma. Como podemos notar, apesar da precariedade dos documentos juntados pelo reclamado e pela falta de organização dos mesmos, o horário de labor do reclamante, conforme expusemos na inicial, ultrapassa o período da 17:00 horas. Os próprios cartões de ponto juntados pelo reclamado comprovam esse horário. Além do mais, iremos ratificar esse horário através de prova testemunhal que apresentaremos no momento oportuno. Também o horário da sextas-feiras não coincide com o que alega o reclamado. Atra

vés dos cartões de ponto, podemos observar que o horário de saída ultrapassava as 16:00 horas em todos os registros apresentados.

III - Em apenas 4 (quatro) registros de entrada e saída de funcionários há a assinatura do reclamante, sendo que nos outros juntados esta não existe, ou qualquer outro meio dando aceitação no que nele estava contido. Além disso, onde estão os outros registros correspondentes aos meses de Agosto, Novembro e, principalmente, Dezembro de 1.992, onde, nessa época, em virtude do intenso número de vendas, a Indústria mantinha um horário de trabalho muito além do normal, como haveremos de provar através de testemunhas. Além desses, faltaram ainda os meses de Janeiro e Fevereiro de 1.993. O reclamado não os têm, ou será que os tenha omitido ?

IV - Está completamente equivocado e agindo de má-fé o reclamado quando alega que o reclamante teria furtado, juntamente com mais duas pessoas, tênis na sua indústria. Não procede de maneira alguma essa alegação. Estava inclusive viajando o reclamante nessa data, o que ficará provado através de testemunhas no momento oportuno. Isso não passa de uma mentira, de uma calúnia. É princípio no Direito que, alegar, sem provar, é o mesmo que nada. E nunca poderá ser provado a sua participação nesse furto. Isso se deve a um artifício forjado pelo reclamado, em decorrência da ausência de elementos para que possa efetuar a sua defesa, e tentando, com isso, não quitar as verbas devidas, como Aviso Prévio, F.G.T.S. + 40% (quarenta por cento) devido pela ausência de justa causa e outras mais.

V - Alega o reclamado que houve abandono de emprego por parte do reclamante. Isso não ocorreu. Ele é que foi impedido de voltar a trabalhar. Vindo a ser ameaçado de violência física sofrida quando este foi até a Indústria do reclamado tentar receber de maneira amigável seus direitos. A sua ausência teve como motivo essas ameaças. Em virtude disso, não teve outra alternativa , se não a de buscar, através órgão jurisdicional, a proteção a um direito seu que foi violado.

VI - Já prevendo a condenação, o reclamado requer uma compensação financeira pelo furto realizado. Que compensação é essa se o reclamamante não participou desse furto. Envolver seu nome nele, de maneira irresponsável, é um ato que merece a maior reprovação. O recla-

mado, além de não assinar a C.T.P.S. do reclamante e de lhe dever verbas rescisórias, quer atribuir a ele a co-autoria de um crime que, sabidamente, dele não participou. Esses fatos alegados e não provados pelo reclamado, não condizem com a verdade, e serão destruidos pelas provas as quais apresentaremos.

VII - Com relação ao saldo de salário de Setembro de 1.993, o reclamado admite que pagou ao reclamante apenas 50% (cinquenta por cento) devido, contestando apenas o valor pleiteado. Assim sendo, em conformidade com o artigo 467 da C.L.T., que seja o reclamado condenado ao pagamento em dobro dessa parte incontroversa.

VIII - A respeito dos recibos de pagamento de férias juntado, a assinatura que consta como sendo do reclamante foi forjada, não correspondendo ela à verdadeira assinatura do reclamante, que será comprovada, via exame pericial desde já requerido, que atestará assim a falsidade da assinatura. Comprovaremos ainda, via testemunhas, que o reclamante realmente não gozou suas férias, as quais teria direito e que é, perfeitamente legal e justa, a sua reclamação.

Face ao exposto, espera o reclamante ver julgado procedente a presente reclamatória, para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas pleiteadas na inicial pelo obreiro, por ser de inteira justiça, requerendo ainda, em conformidade com o art. 14,III e art. 15 ambos do C.P.C., riscar essas expressões caluniosas, que estão contidas no parágrafo 6º das fls. de nº 11 e 12.

T. em que
E. deferimento

Goiânia, 11 de Março de 1.994.

JAIRO FALEIRO DA SILVA - OAB/GO 12.837

LEANDRO DIVINO A. DA SILVA - OAB/GO 5.954

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de Petição fls. 26

Aos 28 de 03 de 19 94

Ivone Santana Fogaça

Sec. Especializada 12ª. JCJ

26

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

22 MAR 1994 010706

PROTOCOLO

Exmo. Sr. Dr. Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

J. Devolva-se o documento que acompanha esta petição por intempestivo.

Intime-se.

Em 24.03.94.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

VILMAR M. DA SILVA (TENIS TREZELLI), devidamente qualfiicado nos autos n. 131/94, no qual contende com CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, vem a digna presença de V.Exa., através de sua rpocuradora que esta subscreve (m.a), requerer a juntada do documento anexo, uma vez que, somente nesta data, teve acesso ao referido documento.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia,. 22 de março de 1994

MERCIA ARYCE DA [illegible]
O. A. B. - Go. N.º 5309

27

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 22/03/94, sob o nº 10706, contendo:

01 (uma) lauda(s)

_____ procuração(ões)

01 (uma) outros documentos.

OBSERVAÇÕES _____

Goiânia-GO, 22/03/1994

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de Petições (Protocolo)

T.R.T. - 1.30.062

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao **Sr. PRESIDENTE.**

Aos 28 de março de 1994

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc.

Indefere-se o pedido de riscamento das expressões contidas no 6º§ de fl.11/12, por se referirem apenas a narrativa de fatos.

Intime-se.

Em 28.03.94.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

12ª. JCJ/GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01-St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia-GO

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 941 / 94 EM 28 / MARÇO / 1994

PROCESSO Nº 131 / 94

RECTE.: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

RECDO.: VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELLI

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 abaixo:

( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

( ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.

( ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.

( ) 08 - Impugnar embargos à execução.

( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.

( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.

( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.

( ) 12 - Pagar/depositar CR$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.

( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

( ) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR$ _____

(X) 15 - FICA V. Sª. INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUNTA E RECEBER DOCUMENTO PROTOCOLADO INTEMPESTIVAMENTE.

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

S/ decd.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 29 / 03 / 94 3ª feira

Diretor da Secretaria

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

TRT 1.30.033

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

GOIÂNIA/GO NOT. 941/94

DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA

AV.GOIÁS Nº 606, Sala 1104/1105

CENTRO

GOIÂNIA/GO

29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

12ª. JCJ/GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01-St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia-GO

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 942 / 94 EM 28 / MARÇO / 1994

PROCESSO Nº 131 / 94

RECTE.: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

RECDO.: VILMAR M. DA SILVA-INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 abaixo:

( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

( ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.

( ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.

( ) 08 - Impugnar embargos à execução.

( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.

( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.

( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.

( ) 12 - Pagar/depositar CR$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.

( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

( ) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR$ _____

(X) 15 - FICA V. Sª. INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RISCAMENTO DAS EXPRESSÕES CONTIDAS NO 6º§ DE FL.11/12, POR SE REFERIREM APENAS A NARRATIVA DE FATOS.

s/ recol.

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 29 / 03 / 94 3ª feira

Diretor da Secretaria

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

TRT 1.30.033

Recebi o doc. a que se refere a petição de fls. 26
Gn. 04/10/94
Eduardo Rocha
OAB-GO. 6253

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

GOIÂNIA/GO Nº942/94

JAIRO FALEIROS DA SILVA
RUA 82, Nº 52, SALA 603, SETOR CENTRAL

GOIÂNIA/GO

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de Ata, fls. 30/33.
Aos 04 de Outubro de 1994

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 19 94, reuniu-se a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 12ª J.C.J. 131 / 94, entre partes:

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS e VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:25 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o reclamante, acompanhado do Dr. Jairo Faleiro da Silva, OAB-Go nº 12.837.

Presente a reclamada, na pessoa do Sr. Vilmar Moreira da Silva, (sócio), acompanhado da Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, OAB-Go nº6.252, que deverá juntar substabelecimento no prazo de 05(cinco) dias.

Depoimento pessoal do reclamante: "Que o próprio depoente batia o cartão ponto no horário de entrada e de saída; que o depoente nunca gozou férias; que a assinatura constante do documento de fls.19 não é de autoria do depoente; que por volta do mês de outubro/93 a reclamada pagou seus 40 empregados através de cheques sem fundo, ocasião em que uns 10 empregados, entre eles o reclamante, não foram trabalhar no período da tarde, sendo que no dia seguinte o reclamante foi suspenso por seis dias; que após o período de suspensão o reclamante retornou a empresa onde apresentaram bilhete de aviso prévio, que o depoente recusou-se a assinar; que o roubo alegado pelo reclamado ocorreu bem após o depoente ter saído da empresa; que no dia marcado para o acerto rescisório o reclamante compareceu na sede da empresa, ocasião em que o Sr. Firmino, chefe de seção, falou que não iria proceder ao acerto rescisório pois o reclamante teria furtado alguns pares de tênis." Nada mais.

Depoimento pessoal do preposto, digo, do sócio:" Que a firma foi constituída pelo depoente, mas que posteriormente o Sr. Firmino dos Santos Fernandes ingressou na sociedade; que dos lucros auferidos pela reclamada 5% (cinco por cento) iam para o

depoente e o restante, 95%(noventa e cinco por cento), iam para o Sr. Firmino dos Santos Ferandn, digo, Fernandes; que o dep, digo, que o reclamante não mais compareceu ao serviço após ter sido chamada a sua atenção pelas constantes faltas; que o reclamante havia conversado com o Sr. Gilberto, gerente de produção; que o depoente sabe, através de informações de empregados da reclamada, que foi o reclamante um dos autores do furto de tênis; que as férias da reclamada só saõ concedidas no período de 24 de dezembro a 24 de janeiro; que o reclamante não retirou férias no meio do ano; que o depoente não sabe a razão de naõ ter sido juntado os cartões ponto dos meses de agosto, novembro e dezembro/92, bem como dos meses de janeiro e fevereiro/93." Nada mais.

Depoimento do Sr. Firmino dos Santos Fernandes:" Que o depoente ajudou o Sr. Vilmar Moreira da Silva na época em que a empresa deste estava em dificuldades; que o depoente é proprietário de uma fábrica de sandálias, que não foi constituída formalmente , sendo que a mesma funciona no mesmo local da fábrica da reclamada; que o depoente tinha uma empresa que quebrou, ocasião em que arrendou para o Sr. Vilmar máquinas para que a reclamada pudesse operar; que tanto o depoente como o Sr. Vilmar eram os responsáveis pela reclamada; que o depoente apesar de não ser empregado da reclamada exercia na mesma as funções de gerente financeiro." Nada mais.

X _____

1ª testemunha do reclamante: Celso Rodrigues Santos, brasileiro, solteiro, sapateiro, 20 anos, CI nº 2.091.308 - SSP/GO, residente à Rua Ipiranga, Qd.139, Lt.20 - Jardim Nova Esperança-Goiânia - Goiás. Testemunha advertida e compromissada às perguntas, respondeu: " Que o dono da empresa reclamada é o Sr. Firmino mas que a mesma estáva no nome do Sr. Vilmar; que quem mandava dentro da fábrica era o Sr.Firmino; que o depoente não sabe porque razão o reclamante foi mandado embora; que muitas vezes o salário dos empregados eram pagos através de cheques do Sr. Firmino ou de sua mulher; que algumas vezes os cheques retornaram por falta de

fundos." Nada mais.

f Silvio Rodrigues Santos.

2ª testemunha do reclamante: Edenilton Sousa de Jesus, brasileiro, solteiro, padeiro, 21 anos, CI nº 2336170 - SSP/GO, residente à Av. Anglo, Qd.23, Lt.23 - Setor Finsocial - Goiânia-Go. Testemunha advertida e compromissada às perguntas, respondeu:" Que o depoente trabalhou para a reclamada de fevereiro à setembro/92, exercendo as funções de preparador; que o Sr. Firmino mandava mais que o Sr. Vilmar na empresa reclamada; que o pagamento de salários eram realizados pelo Sr. Firmino." Nada mais.

x Edenilton Sousa de Jesus.

1ª testemunha do reclamado: Ilda Lúcia Lopes de Sousa, brasileira, casada, sapateira, 28 anos, CI nº 2.226.588 - SSP/GO, residente à Av. C-6, Qd.44-A, Lt.13 - Jardim América - Goiânia-Goiás. Testemunha advertida e compromissada às perguntas, respondeu:" Que o dono da empresa reclamada era o Sr. Vilmar, mas que o Sr. Firmino da, digo, também dava ordens na empresa reclamada; que o pagamento de salários eram realizados pelo Sr. Vilmar e pelo Sr. Firmino; que o reclamante não mais compareceu ao trabalho após o surgimento de um boato no sentido de que o reclamante era um dos autores de um furto de tênis na reclamada; que a empresa reclamada não funcionava aos domingos." Nada mais.

x Ilda Lúcia Lopes de Sousa.

2ª testemunha do reclamado: Gilberto Carvalho da Silveira, brasileiro, casado, sapateiro, 40 anos, CI nº 317366-2ª via - SSP/GO, residente à Rua Canãa, Qd.03, Lt.28 - Parque Canãa - Goiânia - Goiás. Testemunha advertida e compromissada às perguntas, respondeu: "Que o depoente trabalhou para a reclamada de 89 a 90 e, também, de outubro/92 à janeiro/94, exercendo as funções de modelista; que o depoente recebia ordens do Sr. Vilmar e fazia os acertos financeiros com o Sr. Firmino; que o dono da reclamada era o Sr. Vilmar; que o depoente não sabe porque razão o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada, mas que sabe que o reclamante deixou de trabalhar após ter ocorrido

o furto de tênis da fábrica da reclamada; que na sede da reclamada funcionava duas fábricas, uma de tênis e outra de sandália; que o Sr. Vilmar era dono das duas fábricas, digo, que o depoente pensa que o Sr. Vilmar era dono das duas fábricas;que a dispensa e o acerto rescisório dos empregados da reclamada eram realizados pelo Sr. Firmino; que o furto ocorreu, numa segunda-feira, por volta do mês de agosto/setembro/93; que o depoente foi o primeiro a verificar a ocorrência do furto, ao chegar para trabalhar numa segunda-feira; que a fábrica não estava arrombada; que o depoente não sabe quais foram as pessoas autoras do furto; que surgiu um boato na reclamada dando conta que um dos autores do furto seria o reclamante; que o depoente só trabalhava no setor de produção, desconhecendo os fatos relativos à parte administrativa da reclamada." Nada mais.

Não tendo as partes outras provas a produzir, encerra-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Para julgamento e publicação da sentença, designa-se o dia 20.10.94, às 16.00 horas.

Audiência sps, digo, suspensa às 15:55 horas.

Nada mais.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

Dagmer Luiz da Paixão Borges Vieira
JUIZ CLASSISTA - REP. TRABALHADORES 12.ª JCJ

Agenor Afrânio S. Cançado
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES — 12ª. J.C.J.

Reclamante: Cristiano dos Santos
Advogado: Faleiros
Reclamado: Vilmar Moreira Filho
Advogado:

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de Sentença, fls. 34/38.
Aos 20 de Outubro de 1994

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PROCESSO 131/94 - fls. 1

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 1994, reuniu-se a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO, presentes o Exmo. Juiz Presidente e os Srs. Juízes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo 131/94, entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS e VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI, reclamante e reclamado, respectivamente.

As 16:00 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Vistos, etc...

Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, pela Junta foi proferida a seguinte **DECISÃO:**

RELATORIO

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste colegiado, pleiteando, em decorrência dos fatos narrados na peça vestibular, a condenação da reclamada, VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI, igualmente qualificada, nas seguintes verbas: horas extras; horas extras prestadas em dezembro/92; saldo de salário, 50%, do mês de setembro/93; saldo de salário, 6 dias, do mês de outubro/93; férias vencidas, em dobro; férias proporcionais; 1/3 constitucional sobre as férias; aviso prévio; 13º salário; 13º salário proporcional; FGTS de todo o pacto laboral; multa fundiária e honorários advocatícios. Pugna, também, pela anotação de sua CTPS.

Atribuiu à causa o valor de CR$471.558,51.

Contestando, a reclamada alega que o reclamante foi contratado em 04.05.92; que o reclamante trabalhava das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta, e das 7:00 as 16:00 horas, às sextas, sempre com uma hora de intervalo; que o reclamante foi despedido por justa causa, em 27.09.93, em face de ter cometido as faltas graves capituladas nas alíneas "a" e "i" do art. 482 da CLT, improbidade e abandono de emprego; que, em face da despedida por justa causa, são

indevidos os pedidos relativos ao aviso prévio, 13º salário proporcional e férias; que as férias vencidas e o 13º salário/92 foram pagos; que o reclamante só trabalhou até 24.09.93; que o FGTS só pode ser liberado em caso de despedida injusta e que a multa fundiária só é devida na hipótese da despedida sem justa causa.

Documentos foram juntados. As partes foram ouvidas. Inquiriu-se testemunhas. Instrução encerrada. Razões finais remissivas. Propostas conciliatórias rejeitadas. Julgamento designado para esta data.

FUNDAMENTAÇAO

HORAS EXTRAS

A reclamada só juntou os cartões ponto dos meses de junho, julho, setembro e outubro/92 e de março, abril, maio, julho e setembro/93. Assim, infere-se que é verdadeira a jornada declinada pelo reclamante na inicial no que se refere aos demais meses do contrato de trabalho.

Defere-se, assim, 30:00 horas extras mensais nos meses de maio, agosto e novembro/92, bem como nos meses de janeiro, fevereiro e junho/93. Defere-se, também, 42:30 horas extras no mês de dezembro/92. O total das horas extras deferidas (222:30) dividido pelo total dos meses trabalhados (17 meses) implica em uma média mensal de 13:00 horas extras, que deverá integrar a remuneração base do reclamante.

JUSTA CAUSA

A reclamada, **de forma muito contraditória**, alega que o reclamante foi despedido por justa causa por ter cometido ato de improbidade e por ter abandonado o emprego. Ora, quem é despedido por justa causa, pelo cometimento de ato de improbidade, não poderia ter abandonado o emprego e quem abandonou o emprego não poderia ter sido dispensado pelo cometimento do ato de improbidade. O preposto, por sua vez, apresentou uma nova versão, pois declarou às fls. 31 "que o reclamante não mais compareceu ao serviço após ter sido chamada a sua atenção pelas constantes faltas".

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

12ª JUNTA DE CONCILIAÇAO E JULGAMENTO DE GOIANIA

PROCESSO 131/94 - fls. 3

Além disso, à reclamada - como fato impeditivo do direito do reclamante às verbas rescisórias - competia provar o cometimento da falta grave ensejadora da despedida por justa causa, máxime no presente caso onde acusa o reclamante de ter cometido o crime de furto. Porém, como não se desincumbiu do seu ônus, conclui-se que a despedida ocorreu sem justa causa em 06.10.93, razão pela qual deferem-se as seguintes verbas: saldo de salário (6 dias) do mês de outubro/93; saldo de salário (50%) do mês de setembro/93; férias proporcionais (6/12), acrescidas do respectivo 1/3 de férias; aviso prévio; 13º salário/93 (10/12); FGTS de todo o pacto laboral e multa fundiária.

Para efeito de cálculo das verbas acima deferidas, deverá ser considerado que o reclamante percebia o salário mínimo acrescido de 13:00 horas extras mensais e do adicional de insalubridade de 20%.

ANOTAÇAO DE CTPS

A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante, sob pena de tal anotação ser efetuada pela Secretaria desta Junta, constando a data de admissão (04.05.92), a data de saida (06.10.93) e a função (montador).

FERIAS VENCIDAS - LITIGANCIA DE MA-FE

A reclamada juntou documento, fls. 19, onde consta que o reclamante gozou as férias de 92/93 no periodo de 08.06.93 a 04.07.93. O reclamante, às fls. 25, impugnou o referido documento, alegando para tanto, que a sua assinatura foi forjada e que não gozou as férias. O preposto declarou, fls. 31, "que o reclamante não tirou férias no meio do ano". Deste modo, ficou caracterizado que o reclamante não gozou as referidas férias e que o documento juntado pela reclamada é falso, o que configura a litigância de má-fé, pois o art. 17, II, do CPC informa que é litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos. Assim, defere-se o pedido de férias vencidas, de forma simples, haja vista que a despedida ocorreu no curso do periodo concessivo das férias. Além disso, a reclamada, por ter litigado de má-fé, indenizará o reclamante em valor equivalente ao que pretendia sonegar, ou seja, o valor das férias de 92/93, conforme previsto no art. 18 do CPC.

13º SALARIO/92

O documento de fls. 20 comprova o pagamento do 13º salário/92, razão pela qual indefere-se este pleito.

HONORARIOS ADVOCATICIOS

Ausentes os requisitos da Lei 5584/70, rejeita-se o pedido de condenação em honorários advocatícios.

SOLIDARIEDADE

O preposto declarou, fls. 30/31, "*que a firma foi constituída pelo depoente, mas que posteriormente o Sr. Firmino dos Santos Fernandes ingressou na sociedade*" e "*que dos lucros auferidos pela reclamada 5% (cinco por cento) iam para o depoente e o restante, 95% (noventa e cinco por cento), iam para o Sr. Firmino dos Santos Fernandes*".

O Sr. Firmino dos Santos Fernandes, por sua vez, declarou, fls. 31, "*que o depoente é proprietário de uma fábrica de sandálias, que não foi constituída formalmente, sendo que a mesma funciona no mesmo local da fábrica da reclamada*", "*que o depoente tinha uma empresa que quebrou, ocasião em que arrendou para o Sr. Vilmar máquinas para que a reclamada pudesse operar*" e "*que tanto o depoente como o Sr. Vilmar eram os responsáveis pela reclamada*".

Tais declarações, acrescidas dos depoimentos testemunhais, não deixam a menor dúvida de que o sócio majoritário da reclamada é o Sr. Firmino dos Santos Fernandes.

Deste modo, como a reclamada não está constituída de acordo com a realidade, em expressa violação à lei, e considerando o que dispõe o art. 28, parágrafo 5º, da Lei 8.078/90 e o art. 135 do CTN, aplicados por analogia ao presente caso, conclui-se o Sr. Firmino dos Santos Fernandes deverá responder solidariamente pelas obrigações decorrentes desta decisão.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

PROCESSO 131/94 - fls. 5

DRT

A DRT deverá ser oficiada para aplicação da multa pela falta de anotação na CTPS do reclamante, conforme previsto no art. 55 da CLT.

INSS

A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8620/93.

ISTO POSTO, resolve a 12ª J.C.J. de Goiânia, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os pedidos, condenando, solidariamente, os reclamados, VILMAR M. DA SILVA e FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI) a pagar ao reclamante, CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Custas pelo reclamado, sobre o valor de R$1.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$30,00 (trinta reais). Oficie-se à DRT para aplicação da multa prevista no art. 55 da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Partes intimadas (Enunciado 197 do TST). Nada mais.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

José Lemes Machado
SUPLENTE DE JUIZ CLASSISTA
REPRESENTANTE TRABALHADORES
12ª JCJ

Agenor Afrânio S. Cançado
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS
EMPREGADORES — 12ª. J.C.J.

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 27/10/94, a r. Decisão de fl. 34/38, transitou em julgado.

Goiânia 04 / 11 / 1994-6ª-0

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 04 de novembro de 1994-6ª-0

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Ao Cálculo

Em 07/11/94.

Juiz Presidente
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de Memória e Cálculos de fl. 39/40.

Aos 17 de novembro de 1994-6ª-0

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

PROC. 12ª JCJ nº 131/94

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	salário mínimo.	médio mensal de H. extras 13.	Adicional de insalubridade 20	H. EXTRAS DE FERIAS.	H. EXTRAS DE FERIAS - VALORES.	SALDO DE SALÁRIOS.	6/12 de FÉRIAS PRP.	1/3 CF. de 6/12 de Férias	AVISO PRÉVIO	10/12 de 13º PRP.
1.992	04/05	230.000,00	18.347,85	41.400,18	27:00	42.341,13	-	-	-	-	-
	06	230.000,00	20.386,47	46.000,00	-	-	-	-	-	-	-
	07	230.000,00	20.386,47	46.000,00	-	-	-	-	-	-	-
	08	230.000,00	20.386,47	46.000,00	30:00	47.045,70	-	-	-	-	-
	09	522.186,94	46.284,81	104.437,39	-	-	-	-	-	-	-
	10	522.186,94	46.284,81	104.437,39	-	-	-	-	-	-	-
	11	522.186,94	46.284,81	104.437,39	30:00	106.811,10	-	-	-	-	-
1.992	12	522.186,94	46.284,81	104.437,39	42:30	151.315,73	-	-	-	-	-
1.993	01	1.250.700,00	110.857,50	250.140,00	30:00	255.825,00	-	-	-	-	-
	02	1.250.700,00	110.857,50	250.140,00	30:00	255.825,00	-	-	-	-	-
	03	1.709.400,00	151.515,00	341.880,00	-	-	-	-	-	-	-
	04	1.709.400,00	151.515,00	341.880,00	-	-	-	-	-	-	-
	05	3.303.300,00	292.792,50	660.660,00	-	-	-	-	-	-	-
	06	3.303.300,00	292.792,50	660.660,00	30:00	675.675,00	-	-	-	-	-
	07	4.639,80	411,32	927,96	-	-	-	-	-	-	-
	08	5.534,00	490,62	1.106,80	-	-	-	-	-	-	-
	09	9606,00	851,63	1.921,20	-	-	6.220,60	-	-	-	-
1.993	06/10	12.024,00	1.065,87	2.404,80	-	-	3.098,40	7.747,38	2582,46	15.494,67	12912,30
						1.534,84	9.319,00	7.747,38	2.582,46	15.494,67	12.912,30

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	FGTS do todo pacto.	MULTA FUNDIÁRIA 40% do FGTS	FÉRIAS SIMPLES	INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.	SOMA	COEF. de CONVERSÃO P/ REAL-R$	VALORES EM R$	9% JUROS	TOTAL DEVIDO AO Rcte.	CUSTAS Pelo Rcdo
1992	04/05	23.179,85	9.271,94	-	-	74.792,92	0,00041096	30,74	-	-	-
	06	23.710,92	9.484,37	-	-	33.195,29	0,00033950	11,37	-	-	-
	07	23.710,92	9.484,37	-	-	33.195,29	0,00027447	9,12	-	-	-
	08	23.710,92	9.484,37	-	-	80.240,99	0,00022275	17,88	-	-	-
	09	53.832,74	21.533,10	-	-	75.365,84	0,00017766	13,39	-	-	-
	10	53.832,74	21.533,10	-	-	75.365,84	0,00014205	10,71	-	-	-
	11	53.832,74	21.533,10	-	-	182.176,94	0,00011522	21,00	-	-	-
1992	12	53.832,74	21.533,10	-	-	226.681,57	0,00009295	21,08	-	-	-
1993	01	128.935,80	51.574,32	-	-	436.335,12	0,00007333	32,00	-	-	-
	02	128.935,80	51.574,32	-	-	436.335,12	0,00005801	25,32	-	-	-
	03	176.223,60	70.489,44	-	-	246.713,04	0,00004611	11,38	-	-	-
	04	176.223,60	70.489,44	-	-	246.713,04	0,00003596	8,88	-	-	-
	05	340.540,20	136.216,08	-	-	476.756,28	0,00002795	13,33	-	-	-
	06	340.540,20	136.216,08	-	-	1.152.431,28	0,00002149	24,77	-	-	-
	07	478,33	191,34	-	-	669,67	0,01648038	11,04	-	-	-
	08	570,52	228,21	-	-	798,73	0,01235963	9,88	-	-	-
	09	990,31	396,13	-	-	7.607,04	0,00918119	69,85	-	-	-
1993	06/10	2.520,43	1.008,18	15.494,67	15.494,67	76.353,16	0,00672464	513,45	-	-	-
SOMA		6.160,64	2.464,28	15.494,67	15.494,67			-	-	-	-
1994	30/10	-	-	-	-			855,09	76,96	932,05	30,00

T.R.T. - 1.30.057

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	TOTAL DEVIDO pela Rcda.									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
		-									
1994	30/10	962,05									

41
A

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

P R O C E S S O Nº 131/94

Reclamante: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.
Reclamada : VILMAR M. da SILVA e FIRMINO dos SANTOS FERNANDES.
(INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZELI)

CÁLCULOS

AVISO PRÉVIO.....	CR$15.494,67
HORAS EXTRAS.....	CR$ 1.534,84
SALDO DE SALÁRIOS.....	CR$ 9.319,00
FÉRIAS PRP- 6/12-.....	CR$ 7.747,38
1/3 CF . de 6/12 de FÉRIAS.....	CR$ 2.582,46
13º SALÁRIO PRP. -10/12-.....	CR$12.912,30
FGTS.....	CR$ 6.160,64
MULTA FUNDIÁRIA- 40% do FGTS-.....	CR$ 2.464,28
FÉRIAS SIMPLES.....	CR$15.494,67
INDENIZAÇÃO-por litigância de má-fé.....	CR$15.494,67
VALORES EM R$- ver memória-.....	R$855,09
JUROS 9%.....	R$ 76,96
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE.....	R$932,05
CUSTAS PELA RECLAMADA.....	R$ 30,00
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA.....	R$962,05

OBS.: valores atualizados até 30/10/94

Goiânia-GO, 17 de novembro de 1.994

Anisio Barcelos da Silva
Contador

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Proc. nº 131 / 94

42

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Em, 17 / 11 / 94 .

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 962,05 sem prejuízo de futura atualização.

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

3) Após a penhora, ciência ao exequente.

4) Decorrido o prazo para Embargos/Impugnação, expeça-se o Edital de Praça e intime-se, por mandado, o executado.

Data Supra.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho - Presidente

12ª JCJ de Goiânia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
12ª JCJ de GOIÂNIA-GO

43

Ofício 12ªJCJ nº 1219/94 Em 17/ 11/ 94

Do : Diretor de Secretaria da 12ª JCJ de Goiânia-Go

Ao : Superintendente Regional do INSS -Go

Assunto : Notificação e remessa de documento

Ref.:Proc. 12ªJCJ/Go nº 131/94

Recte.: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Recdo.: VILMAR M. DA SILVA - FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA DE TENIS TREZELI)

End.: RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº121, SETOR CAMPINAS GOIÂNIA/GO

Anexo:(XX) cópia da sentença ( )cópia do acordo
(XX) cópia dos cálculos

Senhor Superintendente:

Encaminhamos a V.Sa. cópia da decisão judicial relativa ao processo acima identificado, para as providências cabíveis, conforme previsão do art. 43 da lei nº 8.620/93.

Ao ensejo, renovamos-lhe nossos protestos de estima e apreço.

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via postal
22/11/ 19 94
Diretor de Secretaria da 12ª. JCJ
de Goiânia - GO
Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª. JCJ

TRT 1.30.163

44
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região) PROCESSO: 131 / 94
12ª JCJ de GOIÂNIA/GO MANDADO: 579 / 94

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO C. F; ANDRADE
Juiz Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, CITE à VILMAR M. DA SILVA E FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDUSTRIA DE TÊNIS TREZELI), para, em 48 horas, pagar a quantia de CR$ R$962,05 (NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) ~~acordo~~ decisão;

SENTENÇA DO DIA 20/10/94 - FLs.34/38.
ISTO POSTO, resolve a 12ª JCJ. de Goiânia/GO, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os pedidos, condenando, solidariamente, os reclamados' VILMAR M. DA SILVAZ e FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI) a pagar ao reclamante, CRISTIANO PIRES DOSS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este despositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Custas pelo reclamado, sobre o valor de R$1.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$30,00 (trinta reais). DESPACHO DO MM. JUIZ DO DIA 17/11/94. "Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R$962,05 - sem prejuizo de futura atualização."

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Eu, _____
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 17 dias do mês de novembro de 1994

ORIGINAL ASSINADO

_____
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO: VILMAR M. DA SILVA E FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDUSTRIA DE TÊNIS TREZELI) RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº121, SETOR CAMPINAS/GOIÂNIA/GO

TRT 1.30.037

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____ _____ nº_____ e sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____ _____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e _____ contra-fé.

_____, ____de_____de 19____

_____

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 18 / 10 / 94

_____

Diretor de Secretaria

Dalva Maria de Arruda Ferreira

Sec. Especializada 12ª. JCJ

45

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

OFÍCIO Nº 1218 / 94 EM 18 / 11 / 94

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 12ª JCJ. DE GOIÂNIA-GO.

À : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS.

ASSUNTO: Comunicação, faz.

Ref. Proc. nº 131 / 94 12ª JCJ.

Reclte: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Recldo: VILMAR M.DA SILVA -FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDUSTRIA DE TENIS TREZELI)

End: RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº121, SETOR CAMPINAS GOIÂNIA/GO

Anexo: (X) cópia da sentença ( ) cópia do acordo

Senhor(a) Delegado(a):

Encaminhamos a V. Sa. cópia da ' decisão judicial relativa ao processo acima edentificado, para as providências cabíveis.

Ao Ensejo, renovamos-lhes nossos protestos de estima e apreço.

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via postal
24 / 11 / 19 94

Diretor de Secretaria da 12ª JCJ de Goiânia - GO

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª. JCJ

T.R.T. - 1.30.025

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

MCPN. N. 579/94

Aos 28 de novembro de 1994

Diretor de Secretaria

J U N T O S

Abishai Borim Borges

Sec. Especializado 12ª. JCJ

- José Alves Cardozo - calçados.
- 48 horas Fechou

Recebido da JCJ: em 18/11/94
Distribuido em 22/11/94
V. Prazo em 01/12/94
Carga Nº 623

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região) PROCESSO: 131/94
12ª JCJ de GOIÂNIA/GO MANDADO: 579/94

4/6
150

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO C. F. ANDRADE
Juiz Presidente da 12ª **Junta de Conciliação e Julgamento de** GOIÂNIA/GO

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, **CITE à** VILMAR M. DA SILVA E FIRMNO DOS (INDUSTRIA DE TENIS TREZELI) SANTOS FERNANDES, **para, em 48 horas, pagar a quantia de CR$** R$962,05 (NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) **correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) ~~acordo~~, decisão**

SENTENÇA DO DIA 20/10/94 - FLs.34/38.
ISTO POSTO, resolve a 12ª JCJ. de Goiânia/GO, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os pedidos, condenando, solidariamente, os reclamados' VILMAR M. DA SILVA e FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI) a pagar ao reclamante, CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este despositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Custas pelo reclamado, sobre o valor de R$1.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$30,00 (trinta reais). DESPACHO DO MM. JUIZ DO DIA 17/11/94. "Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R$962,05 - sem prejuizo de futura atualização."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria

Eu, _____
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 17 **dias do mês de** novembro **de** 1994

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

_____
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO: VILMAR M. DA SILVA E FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDUSTRIA DE TÊNIS TREZELI)
RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº121, SETOR CAMPINAS/GOIÂNIA/GO

TRT 1.30.037

4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____ _____ nº_____ e sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____ _____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e _____ contra-fé.

_____, ____de_____de 19___

_____

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

47
JSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região) PROCESSO: 131 / 94
12ª JCJ de GOIÂNIA/GO MANDADO: 579 / 94

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO C. F; ANDRADE
Juiz Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, CITE à VILMAR M. DA SILVA E FIRMINO DOS (INDUSTRIA DE TÊNIS TREZELI) SANTOS FERNANDES, para, em 48 horas, pagar a quantia de CR$ R$962,05 (NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) ~~acordo~~, decisão

SENTENÇA DO DIA 20/10/94 - FLs.34/38.
ISTO POSTO, resolve a 12ª JCJ. de Goiânia/GO, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os pedidos, condenando, solidariamente, os reclamados' VILMAR M. DA SILVAZ e FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI) a pagar ao reclamante, CRISTIANO PIRES DOSS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este despositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Custas pelo reclamado, sobre o valor de R$1.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$30,00 (trinta reais). DESPACHO DO MM. JUIZ DO DIA 17/11/94. "Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R$962,05 - sem prejuizo de futura atualização."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Eu, _____
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 17 dias do mês de novembro de 1994

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO: VILMAR M. DA SILVA E FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDUSTRIA DE TÊNIS TREZELI)
RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº121, SETOR CAMPINAS/GOIÂNIA/GO

TRT 1.30.037

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____ _____ nº_____ e sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____ _____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e _____ contra-fé.

_____, ____de_____ de 19____

_____

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

12ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Reclamado: VILMAR M; SILVA e FIRMINO S. FERNANDES (IND TENIS TREZELI)

Processo JCJ nº 131 / 94

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço fornecido não encontrando a reclamada, uma vez que, segundo o Sr. JOSÉ ALVES CARDOSO --novo inquilino do imóvel--, a empresa acima mencionada encerrou suas atividades há cerca de 10 (dez) meses.

Assim sendo, devolvo o r. mandado a guardando novas determinações.

GOIÂNIA/GO, 24 de novembro de 1994.

JOÃO DE PAULA E SILVA NETO
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 28 de novembro de 1994.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Carlos Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.48.

Intime-se.

Em 29.11.94.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

12ª. JCJ/GOIÂNIA-GO 49/50
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01-St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia-GO

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 4089 / 94 EM 29 / novembro / 1994

PROCESSO Nº 131 / 94

RECTE.: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

RECDO.: VILMAR M. DA SILVA -INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 abaixo:

( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

( ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.

( ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.

( ) 08 - Impugnar embargos à execução.

( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.

( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.

( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.

( ) 12 - Pagar/depositar CR$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.

( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

( ) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR$ _____

(XX) 15 - FICA V. Sª. INTIMADA PARA MANIFESTRA-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL.48.

José [illegible] Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Ao setor.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 01 / 12 / 94 5ª feira

Diretor da Secretaria

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª JCJ

TRT 1.30.033

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
_____JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
12ª JCJ.PROC.Nº131/94. NOT. 4089/94

CONTRATO
ECT/DR/GO
8ª REGIÃO

JAIRO FALEIRO DA SILVA

RUA 82, nº52, Sala 603, SETOR CENTRAL

GOIÂNIA GO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 02/12/94, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 07/12/94 - 4ª feira

Diretor de Secretaria
Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de Petição, fl. 50.
Aos 13 de dezembro de 1994

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

—Nº—

12ª JCJ.PROC.Nº131/94. NOT. 4089/94

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

DESTINATÁRIO

JAIRO FALEIRO DA SILVA

ENDEREÇO

RUA 82, nº52, Sala 603, SETOR CENTRAL

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS * 01 DEZ 94 - GOIÂNIA-GO -

CIDADE — ESTADO

GOIÂNIA — GO

RECEBIDO EM 02-12-94 — ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Andreia P. Santos

T.R.T. - 1.30.048

50

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

J. Expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço comercial constante do item I desta petição. Não sendo possível, proceda-se à citação no endereço residencial abaixo indicado, no item II.

Em 12.12.94.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
6 DEZ 10 26 26 050116
PROTOCOLO

PROCESSO Nº: 131/94.
RECLAMANTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.
RECLAMADO: VILMAR MOREIRA DA SILVA, FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI.

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., através de seu advogado infra- assinado, expor e requerer o que adiante se segue, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça:

I - O Reclamante vem a esclarecer que a Reclamada continua a exercer suas atividades no mesmo endereço, indicado na exordial, porém, no 2º (Segundo) e 3º (Terceiro) andares do mesmo prédio.

II - Por outro lado, vem indicar o endereço do Sr. Firmino dos Santos Fernandes (Reclamado): Rua C-22, Qd. 03, Lt. 07, Jardim América, nesta Capital.

Desta forma, requer a citação e penhora da Reclamada, nos endereços acima descritos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de dezembro de 1.994.

JAIRO FALEIRO DA SILVA OAB/GO 12.837

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região) PROCESSO: 131 / 94
12ª JCJ de GOIÂNIA/GO MANDADO: 615 / 94

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO C. F. ANDRADE
Juiz Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, CITE à VILMAR M. DA SILVA E FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI), para, em 48 horas, pagar a quantia de CR$ R$962,05 (NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) ~~acordo~~ decisão, SENTENÇA DO DIA 20/10/94 - FLS.34/38. ISTO POSTO, resolve a 12ª JCJ. de Goiânia/GO, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os pedidos, condenando, solidariamente, os reclamados VILMAR M. DA SILVA e FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI) a pagar ao reclamante, CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Custas pelo reclamado, sobre o valor de R$1.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$30,00 (tinta reais). DESPACHO DO MM. JUIZ DO DIA 17/11/94. "Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R$962,05 - sem prejuizo de futura atualização.

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Eu, _____
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 14 dias do mês de dezembro de 1994

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO: RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº121, 2º e 3º ANDARES-SETOR CAMPINAS/GOIÂNIA/GO-COMERCIAL
RUA C-22, Qd.03, Lt.07, JARDIM AMÉRICA GOIÂNIA/GO - RESIDENCIAL

TRT 1.30.037

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____ _____ nº_____ e sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____ _____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e _____ contra-fé.

_____, ____de_____de 19____

_____

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 16 / 12 / 94

p/ Diretor de Secretaria

Dalva Maria de Arruda Ferreira

Sec. Especializada 12ª. JCJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Petição, doc. fls. 52/54.

Aos 19 de Janeiro de 1995

Maria Rosário Rodrigues Moreira

Sec. Especializada 12ª. JCJ

52

Exmo. Sr. Juiz Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia-Goiás.

Proc. 131/94

J. Solicite-se a devolução do mandado nº 615/94. Após, venham os autos conclusos.

Em 19.01.95.

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
18 JAN 1627 95 002036
PROTOCOLO

FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES, devidamente qualificado na reclamação trabalhista promovida contra VILMAR M. DA SILVA E o peticionário, tramitando perante este r. juízo e respectiva junta trabalhista, vem de seu procurador infra assinado(o.i),- vem à douta presença de V.Exa., na atempação legal, ofertar bens a -/ penhora, para garantia da execução contra si promovida.

BENS OFERTADOS:

80(Oitenta) pares de forma para confecção de sapatos femininos, em bom estado de conservação, valendo cada uma delas a importância de R$.: 15,00(Quinze Reais),perfazendo o-§ total global de R$.:1.200,00(Hum Mil e Duzentos Reais).

Sendo aceito os bens ofertados, o-/ peticionário-exequido aguarda intimação para assinatura do Termo de-/ Penhora.

Termos em que aguarda deferimento.
Goiânia, 18 de janeiro de 1.995

Leonidas Damascena Sousa
adv.º
OAB.Go. 5.538

53

LEONIDAS DAMASCENA, ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S)

Firmino dos Santos Fernandes, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADOS (S)

LEONIDAS DAMASCENA SOUSA,	brasileiro,casado, advogado,	OAB-GO 5.538	CPF 136.672.541-72
ANESTOR ALMEIDA PAIXÃO	brasileiro,casado, advogado,	OAB-GO 3.830	CPF 013.942.311-72
VALTENE ALVES DINIZ	brasileiro,casado, advogado,	OAB-GO 4.733	CPF 021.470.501-30
ROSE MARY VALENTINI BOSSO	brasileira,casada, advogada,	OAB-GO10.991	CPF 160.972.461-53
[illegible]RILDO MATUZALEM SILVA	brasileiro,solteiro, advogado,	OAB-GO12.669	CPF 454.140.841-49
JULIANA LEANDRA DE LIMA	brasileira,solteira, acadêmica de direito		CPF 758.629.801-72
VALDILON LOPES DE OLIVEIRA	brasileiro,solteiro, estudante		CPF 624.390.901-82

ENDEREÇO PROFISSIONAL :
AV. 24 DE OUTUBRO , 2.750, SETOR AEROVIÁRIO, GOIÂNIA-GO FONES (062)
271.31.33
271.33.43

OBJETO:

PARA O FORO EM GERAL ASSIM COMO PERANTE QUAISQUER PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, SEUS ORGÃOS, MINISTÉRIOS E REPARTIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE AUTARQUIAS, ENTIDADES PARAESTATAIS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, PESSOA FÍSICA EM GERAL, CONFORME EXEGESE DO ART. 38 DO CÓD. DE PROC. CIVIL E DA LEI Nº 8.906/94, PODENDO AINDA TRANSIGIR , CONCILIAR , FIRMAR COMPROMISSOS, DESISTIR, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, ACIONAR, RECORRER , DEFENDER O OUTORGANTE NAS AÇÕES CONTRÁRIAS E PROMOVER A SEU FAVOR AS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS , E AINDA SUBSTABELECER , NO TODO OU EM PARTE , PODENDO AGIR EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE.

Confirmo os dizeres impressos, no útil, para ofertar bens a penhora, bem como tomar tomas as medidas judiciais cabíveis para defesa do outorgante.

7º TAE

Goiânia, 18 de janeiro de 1995

"As leis são um freio para os crimes públicos ; e a religião para os crimes secretos" (RUI BARBOSA)

8º. Tab. Ana F. S. Finotti
AUTENTICAÇÃO
Confere com orioginal Dou fé
Em testº. da verdade
Goiânia, 18/01/1995
Ana F. S. Finotti

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná 677 - Campinas
Fls.
Reconheço a(s) firma(s) de
Goiânia, 18 de janeiro de 1995
Pague Cr$

DECLARAÇÃO
Declaro, sob as penas da lei, que a(s) firma (s) do(s) signatário(s) deste é (são) do(s) próprio(s) punho(s) de
meu conhecido.
Goiânia, 18 de janeiro de 1995
ASS. DO DECLARANTE - ABONADOR

54

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 18 / 01 / 95, sob o nº 02036,

contendo:

01 (uma) lauda(s)

01 (uma) procuração(ões)

— outros documentos.

OBSERVAÇÕES: —

Goiânia-GO, 18 / 01 / 19 95

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de Petições (Protocolo)

T.R.T. - 1.30.062

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de M. C. P. N. Nº 615/94

Aos 24 de Janeiro de 1995

Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

Recebido da JCJ em 16/12/94
Distribuido em 9/01/95
V. Prazo em 18/01/95
Carga Nº 05

55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região) PROCESSO: 131 / 94
12ª JCJ de GOIÂNIA/GO MANDADO: 615 / 94

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO C. F. ANDRADE
Juiz Presidente da 12ª **Junta de Conciliação e Julgamento de** GOIÂNIA/GO

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de CRISTIANO PIRES DOS SANTOS , **CITE à** VILMAR M. DA SILVA E FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI) , **para, em 48 horas, pagar a quantia de CR$** R$962,05 (NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) **correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a)** ~~acordo~~ decisão ,

SENTENÇA DO DIA 20/10/94 - FLS.34/38.
ISTO POSTO, resolve a 12ª JCJ. de Goiânia/GO, por unanimidade de votos, a colher parcialmente os pedidos, condenando, solidariamente, os reclamados VILMAR M. DA SILVA e FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI) a pagar ao reclamante, CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Custas pelo reclamado, sobre o valor de R$1.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$30,00 (trinta reais). DESPACHO DO MM. JUIZ DO DIA 17/11/94. "Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R$962,05 - sem prejuizo de futura atualização.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 14 **dias do mês de** dezembro **de** 1994

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO: RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Qd. 127 Lt. 16 Nº121, 2º e 3º ANDARES-SETOR CAMPINAS/GOIÂNIA/GO-COMERCIAL
RUA C-22, Qd.03, Lt.07, JARDIM AMÉRICA GOIÂNIA/GO - RESIDENCIAL

TRT 1.30.037

15

4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. Rua C-22 Qd. 3 lote 7 J. América nº _____ e sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. Firmino dos Santos Fernandes _____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu a contrafé, recusando-se a assinar.

Goiânia, 16 de janeiro de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

56
JAB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Cristiano Pires dos Santos

Reclamado: Wilmar M. da Silva e Firmino dos Santos Fernandes (Industria de Tenis Trezzeli)

Processo JCJ nº 131 / 94

CERTIDÃO

Faço devolução do r. mandado, tendo em vista a petição juntada aos autos com indicação de bens, atenta a novas determinações judiciais.

Goiânia, 19 de janeiro de 1995.

Maria Zélia Gomes Valenço
Of. de Justiça Avaliadora

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.
Aos 24 de fevereiro de 1995
Diretor de Secretaria

CONCLUSO

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc.

Vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os bens ofertados à penhora.

Intime-se.

Em 25.01.95.

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao Dr. Fernando da Costa Ferreira
Goiânia, 26 de 01 de 1995

Servidor

Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

Termo de Verificação de Folhas

Contém estes autos 56 folhas numeradas rubricadas, de que, para constar, lavro este termo, aos 26/01/1995

Diretor De Secretaria
Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

12ª. Junta de Conciliação e Julgamento
RECEBIDO
31-01-95
ARQUIVADO
GOIÂNIA - GO

Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

57

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faça juntada aos presentes autos
de Petição, fls. 58/59.
Aos 01 de Fevereiro de 1995

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

58

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

J. Informe o exequente, no prazo de 05 dias, os bens de mais fácil praceamento, a que se referiu nesta petição.

Intime-se.

Em 01.02.95.

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
31 JAN 95 003926
PROTOCOLO

Processo nº: 131/94.

Reclamante-Exequente: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.

Reclamado- Executado: VILMAR MOREIRA DA SILVA E FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI).

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., através de seu advogado infra-assinado, tendo em vista a nomeação de bens à penhora feita pelos executados, tem a dizer como IMPUGNAÇÃO À NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA o seguinte:

A nomeação à penhora dos bens ofertados (80 (oitenta) pares de forma para confecção de sapatos femininos), não pode ser aceita por não obedecer a gradação legal de acordo com o art. 655, do C.P.C. e que os referidos bens por serem usados são de difícil transformação em dinheiro (difícil comercialização), independente da avaliação, além disso, os executados têm outros bens de mais fácil aceitação comercial.

Os Executados também, não provaram a propriedade dos bens indicados e nem especificaram o local onde se encontram os mesmos.

Assim, em face do exposto, espera que V. Exa., declare ineficaz a nomeação.

Neste Termos,

E. Deferimento.

59

Goiânia (GO), 31 de janeiro de 1.995.

JAIRO FALEIRO DA SILVA OAB/GO 12.837

12ª. JCJ/GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01-St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia-GO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 306 / 95 EM 01 / fevereiro / 1995

PROCESSO Nº 131 / 94
RECTE.: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
RECDO.: VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 abaixo:

( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
( ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
( ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
( ) 08 - Impugnar embargos à execução.
( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
( ) 12 - Pagar/depositar CR$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
( ) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR$ _____
(XX) 15 - FICA V. Sª. INTIMADA PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS BENS DE MAIS FÁCIL PRACEAMENTO, A QUE SE REFERIU NA PETIÇÃO DE FL.58.

Manoel Francisco Martins
Adjunto ao Diretor de Secretaria
12ª JCJ de Goiânia - Go.

c/Seed

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.
em 02/02/95 5ª feira
Diretor da Secretaria

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª JCJ

TRT 1.30.033

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
_____JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

306/95

131/94 12ª GOIÂNIA/GO

JAIRO FALEIRO DA SILVA

RUA 82 Nº52, SALA 603, SETOR CENTRAL

GOIÂNIA GO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
Intimação N: 306/95
Aos 06 de Fevereiro de 1995

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

12ª. JCJ/GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01-St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia-GO

61

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 306 / 95 EM 01 / fevereiro / 1995

PROCESSO Nº 131 / 94
RECTE.: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
RECDO.: VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 abaixo:

( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
( ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
( ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
( ) 08 - Impugnar embargos à execução.
( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
( ) 12 - Pagar/depositar CR$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
( ) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR$ _____
(XX) 15 - FICA V. Sª. INTIMADA PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS BENS DE MAIS FÁCIL PRACEAMENTO, A QUE SE REFERIU NA PETIÇÃO DE FL.58.

Manoel Francisco Martins
Adjunto ao Diretor de Secretaria
12ª JCJ de Goiânia - GO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em _____ / _____ / _____ _____ feira

Diretor da Secretaria

TRT 1.30.033

ECT

TRT - 1.30.048

ODER IUDICIÁRIO
DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

306/95

131/94 12ª GOIÂNIA/GO

JAIRO FALEIRO DA SILVA

RUA 82 Nº52, SALA 603, SETOR CENTRAL

GOIÂNIA GO

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
02FEV95
GOIÂNIA-GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT - 18ª REGIÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº 306/95

PROCESSO Nº 131/94 12ª J.C.J. GOIÂNIA/GO

DESTINATÁRIO

JAIRO FALEIRO DA SILVA

ENDEREÇO

RUA 82 Nº52, SALA 603 SETOR CENTRAL

AO REMETENTE

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS 02FEV 95 GOIÂNIA-GO

CIDADE GOIÂNIA

ESTADO GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

VIDE VERSO

OCORRÊNCIA

AQ

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] _____

DATA

030295

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

62

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 06 de 02 de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Correa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação do correio, fl.61v, intime-se diretamnete o reclamante.

Em 07.02.95.

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

12ª. JCJ/GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01-St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia-GO

63

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA = GO.

ENDEREÇO: Rua T-51 esq. c/ T- 1 - Setor Bueno - Goiânia - Go.

NOT. INT. Nº 0379 / 95 EM 07 / 02 / 95

PROCESSO Nº 131 / 94 (131/94)
RECTE.: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
RECDO.: VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 abaixo:

( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
( ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
( ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
( ) 08 - Impugnar embargos à execução.
( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
( ) 12 - Pagar/depositar CR$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
( ) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR$ _____
(xx) 15 - Eica V.Sa. intimada para informar, no prazo de 05 dias, os bens de mais fácil praceamento, a que se referiu na petição de fl.58.

José Cirilo Correa
Diretor da Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

c/ recol.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.
em 09 / 02 / 95 5ª feira
Diretor da Secretaria

Maria Rosa Fernandes
Sec. Especializada 12ª. JCJ

TRT 1.30.033

iec.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA = GO.

TRATO
DR/GO
TRT ª REGIÃO

AO
Sr. CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
Rua 30, Qd.25, Lt.18 - Setor Finsocial
GOIÂNIA = GO.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 11/02/95, conforme recibo (SEED) colocado nesta data. Vide Verso fls. 63
Goiânia, 17/02/95 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de Petição, fls. 64/65.
Aos 20 de fevereiro de 1995

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializado 12ª. JCJ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO

CONTRATO ECT/DR/GO TRT - 18ª REGIÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº 0379/95

PROCESSO Nº 131/94 12ª J.C.J. GOIÂNIA-GO.

DESTINATÁRIO
CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS * 09FEV 95 - GOIÂNIA-GO -

ENDEREÇO
Rua 30, Qd.25, Lt.18 - Setor Finsocial

CIDADE	ESTADO
Goiânia	Goiás

RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
1/02.95	Aguarda Aprovação

iec

OCORRÊNCIA

	MUDOU-SE
	DESCONHECIDO
	RECUSADO
	ENDEREÇO INSUFICIENTE
	AUSENTE
	_____

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

64

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
17 FEV 17 31 95 006793
PROTOCOLO

J. Proceda-se a penhora dos bens abaixo indicados.
Em 20.02.95.
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

Processo nº: 131/94.
Reclamante-Exequente: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.
Reclamado-Executado: VILMAR MOREIRA DA SILVA E FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI).

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de seu advogado infra-assinado, com escritório profissional à Rua 26, nº 189, Sl. 01, térreo, Ed. Orleans e Bragança, St. Marista, nesta Capital, onde recebe as intimações de estilo, tendo em vista o r. despacho de fls. 61, e com fundamento na parte final do art. 657, do Código de processo Civil, nomear à penhora os bens descritos a seguir:

1 - Uma máquina conformadora de trazeiro de nº 086-101.50-909, marca Compeçhafte;
2 - Uma máquina montadora de bico Poccheto de nº 850.311-61;
3 - Duas máquinas de costura industrial para calçados.

Estes bens são de propriedade dos Reclamados e se encontram na posse dos mesmos no endereço comercial já mencionado nos presentes autos.

Aceita a nomeação, requer a V.Exa., que os referidos bens sejam avaliados, conforme o art. 681, do C.P.C.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

65

Goiânia, 17 de fevereiro de 1.995.

JAIRO FALEIRO DA SILVA OAB/GO 12.837.

MM. Juiz,

Proponho a V.Exª. seja atualizados os calculos de fl.41 antes de expediro o mandado penhora determinado pelo r. despacho de fl,' 41..A elevada consideração de V.Exª.

Goiânia,21 de fevereiro de 1995

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 21 de 02 de 19 95

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos,etc.

Atualizem-se os cálculos. Após, cumpra-se o despacho de fl.64.

Em 22.02.95.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos Atualização de cálculo de fl 66

Aos 23 de 02 de 19 95 - 5ª

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

66

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - Go.

Processo nº 131/94

Reclamante: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Reclamada : VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZELI

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Total devido ao reclamante em 30.10.94.....	R$ 932,05
Coeficiente AM em 31.01.95....0.08097225.....	R$ 75,48
Sub-Total.....	R$ 1.007,53
Juros 2,45%.....	R$ 24,69
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE.....	R$ 1.032,22
Custa pelo reclamado.....	R$ 33,23
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMANTE.....	R$ 1.065,45

OBS: valor atualizado até o dia 31.01.95.....

Goiânia - Go, 23 de fevereiro de 1.995.

Anisio B. Silva
Contador

Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

J.C.J. - 1.30.046

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

PROCESSO: 131/94

MANDADO: Nº 1092/95

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PAULO C. F. ANDRADE** , Juiz do Trabalho - Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei etc...

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraido dos autos nº. 131/94 entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, exequente e VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI, executado, em seu cumprimento, dirija-se à, Rua JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº 121 CAMPINAS - Goiânia - Go. e sendo aí, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO do (s) seguinte (s) bem (ns) : **01) UMA MÁQUINA CONFORMADORA DE TRAZEIRO DE Nº 086-101.50-909, MARCA COMPECHAFTE,02) UMA MÁQUINA MONTADORA DE BICO POCCHETO DE Nº 850.311-61; 03) DUAS MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL PARA CALÇADOS.** para garantir a execução no valor de R$ 1.065,45(HUM MIL SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS,) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) acordo/**decisão.**

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia - Go, aos 23 de fevereiro de 1995.

Eu, JOSÉ CIRILO CORRÊA, de Secretaria, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Dr. PAULO C. F. ANDRADE

Juiz do Trabalho Presidente

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 02 / 03 / 95

p/ Diretor de Secretaria

Dalva Maria de Arruda Ferreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos o Mandado de penhora nº 092/95

Aos 21 de 03 de 19 95 - 3ºf

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª. JCJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 131/94

MANDADO: Nº / 092/95

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PAULO C. F. ANDRADE** , Juiz do Trabalho - Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei etc...

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraido dos autos nº. 131/94 entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, exequente e VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI, executado, em seu cumprimento, dirija-se à, Rua JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº 121 CAMPINAS - Goiânia - Go. e sendo aí, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO do (s) seguinte (s) bem (ns) : **01) UMA MÁQUINA CONFORMADORA DE TRAZEIRO DE Nº 086-101.50-909, MARCA COMPECHAFTE,02) UMA MÁQUINA MONTADORA DE BICO POCCHETO DE Nº 850.311-61; 03) DUAS MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL PARA CALÇADOS.** para garantir a execução no valor de R$ 1.065,45(HUM MIL SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS,) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) acordo/**decisão.**

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia - Go, aos 23 de fevereiro de 1995.

Eu, JOSÉ CIRILO CORRÊA, de Secretaria, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Dr. PAULO C. F. ANDRADE

Juiz do Trabalho Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

12ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Reclamado: INDÚSTRIAS DE TÊNIS TREZELLI

Processo JCJ nº 131 / 94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de cumprir o r. mandado porque não encontrei no endereço fornecido os bens indicados à penhora. Segundo o proprietário da empresa, Sr. FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES, os máquinários, hoje existentes nesse imóvel, são de terceiros, exceto uma máquina de pintura, com garra automática, marca MECSUL cor verde e que se encontra em regular estado de conservação, além de sandálias de borracha, preta e de numeração de 33 a 42.

Assim sendo, devolvo o r. mandado aguardando superiores determinações.

GOIÂNIA/GO, 16 de março de 1995.

JOÃO DE PAULA E SILVA NETO
OF. JUSTIÇA AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. **PRESIDENTE.**

Aos 21 de 03 de 19 95-3ºF

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Manoel Francisco Martins
Adjunto ao Diretor de Secretaria
12ª JCJ de Goiânia - Go.

Vistos, etc.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fl.70.

Intime-se.

Em 22.03.95.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

71
70

Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : **856/95** Em **22 de março de 1995**

PROCESSO Nº **131/94**

RECTE.: **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS**

RECDO.: **VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZEL LI**

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

FICA V. Sª INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 70.

c/ Sello

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 23/03/95 5ª Feira.

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª. JCJ

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Processo: 131/94 Intimação: 856/95

DESTINATÁRIO :JAIRO FALEIRO DA SILVA

ENDEREÇO : RUA 82 Nº 52 - SALA 603 - SETOR CENTRAL - GOIÂNIA

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Notificação N: 856/95

Aos 29 de março de 1995

Diretor de Secretaria
J U N T O S

Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : **856/95** Em **22 de março de 1995**

PROCESSO Nº **131/94**

RECTE.: **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS**

RECDO.: **VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZEL LI**

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

FICA V. Sª INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 70.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 23/03/95 5ª Feira.

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS * 23MAR95 - GOIÂNIA - GO -

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 131/94 Intimação: 856/95

DESTINATÁRIO :JAIRO FALEIRO DA SILVA

ENDEREÇO : RUA 82 Nº 52 - SALA 603 - SETOR CENTRAL - GOIÂNIA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE

Aos 29 de março de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc...

Anote-se o novo endereço do procurador do reclamante, informado na petição de fl.64.

Após, expeça-se nova intimação para o endereço informado.

Em 30.03.95, 5ªf.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

ECT

SEED

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº 856/95

PROCESSO Nº: 131/94

ORIGEM: 12ª JCJ DE GOIÂNIA

DESTINATÁRIO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

AO REMETENTE

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS * 23MAR95 -GOIÂNIA-GO-

ENDEREÇO: RUA 82 Nº 52 - SALA 603 - SETOR CENTRAL

CEP:

CIDADE: GOIÂNIA

ESTADO: GOIÁS

RECEBIDO EM:

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: VIDE VERSO

OCORRÊNCIA

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] DESCONHECIDO NO LOCAL
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ]

DATA: 2/03/95

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : **958/95** Em **31 de março de 1995**

PROCESSO Nº **131/94**

RECTE.: **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS**

RECDO.: **VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TÊNIS TREZELI**

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

FICA. V.Sª, NOTIFICADO A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 70 (NÃO ENCONTROU O ENDEREÇO FORNECIDO, OS BENS INDICADOS A PENHORA.

Com SEED
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 03/04/95 2ª Feira.

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª. JCJ

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Processo: 131/94 Intimação: 958/95

DESTINATÁRIO :JAIRO FALEIRO DA SILVA

ENDEREÇO : RUA 26 Nº 189 SALA 01 TÉRREO ED. ORLEANS E BRAGANÇA

SETOR MARISTA - GOIANIA-GO.

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de Petição, fls. 73/74
Aos 05 de Abril de 1995

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº 958/95

PROCESSO Nº: 131/94

ORIGEM: 12ª JCJ DE GOIÂNIA = GO.

DESTINATÁRIO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GOIÂNIA-GO - *03 ABR 95

ENDEREÇO: 136 Rua 26, nº 189 - sala 01 - térreo - Ed. Orleans e Brangança - Setor Marista

CEP:

CIDADE: Goiânia-Go.

ESTADO: GOIÁS

RECEBIDO EM: 05/04/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Jairo Faleiro da Silva

iec.

OCORRÊNCIA

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] DESCONHECIDO NO LOCAL
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE

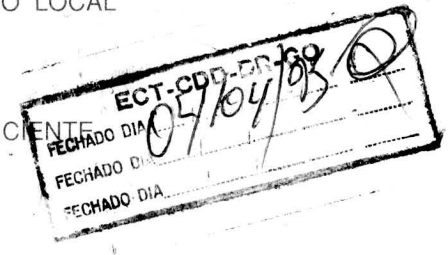

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

73
00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

J. Desentranhe-se o mandado de fl.68 para o seu efetivo cumprimento, determinando-se ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à penhora dos bens encontrados, com preferência para os que constam do respectivo mandado.

Em 05.04.95.

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
31 MAR 1995 012609
PROTOCOLO

Processo nº: 131/94.
Reclamante-Exequente: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.
Reclamado-Executado: VILMAR MOREIRA DA SILVA E FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (IND. DE TÊNIS TREZZELI).

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de seu advogado infra-assinado, com escritório profissional na Rua 26, nº 189, Sl. 01, térreo, Ed. Orleans e Bragança, St. Marista, nesta Capital, face a certidão do Oficial de Justiça, expor e requerer o que adiante se segue:

1 - Que, a nomeação de bens a penhora feita pelo Reclamante deve ser aceita, primeiramente, porque, os referidos bens foram encontrados no estabelecimento da Reclamada, o que se presume que estes são de propriedade da mesma, que além, de guarnecer o referido estabelecimento, estes maquinários fazem parte da atividade comercial da Reclamada;

2 - Que, data vênia, não compete ao Oficial de justiça certificar a respeito da propriedade dos bens , ora em questão, e nem é o momento oportuno para essa discursão, vez que isso se dá nos Embargos.

Em face do exposto, requer o desentrahamento do mandado de citação e penhora, reiterando a nomeação já feita.

74

Requer, ainda, que seja trocado na capa dos autos o endereço do Procurador do Reclamante, sendo que o mesmo já foi supramencionado nesta.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 31 de março de 1.995.

JAIRO FALEIRO DA SILVA OAB/GO 12.837.

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei o doc fl. 68, renumerei fls 68/72, destes autos.

Goiânia - GO 05/04/95

Diretor de Secretaria
Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 07/04/95

p/ Diretor de Secretaria
Dalva Maria de Araújo Ferreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 05/04/95, conforme recibo (SEED) colocado nesta data. V. do fls. 72

Goiânia, 11/04/95 - 3ª feira

Diretor de Secretaria
Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos M.C.P.I. Nº 92/95

Aos 26 de Abril de 1995

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

Recebido do JCJ em 7/4/95
Distribuido em 10/4/95
V. Prazo em 19/4/95
Carga Nº 169

Recebido do JCJ em 3/3/95
Distribuido em 7/3/95
V. Prazo em 16/3/95
Carga Nº 111

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

75

PROCESSO: 131/94

MANDADO: Nº 1092/95

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PAULO C. F. ANDRADE**, Juiz do Trabalho - Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei etc...

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraido dos autos nº. 131/94 entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, exequente e VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI, executado, em seu cumprimento, dirija-se à, Rua JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº 121 CAMPINAS - Goiânia - Go. e sendo aí, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO do (s) seguinte (s) bem (ns) : **01) UMA MÁQUINA CONFORMADORA DE TRAZEIRO DE Nº 086-101.50-909, MARCA COMPECHAFTE,02) UMA MÁQUINA MONTADORA DE BICO POCCHETO DE Nº 850.311-61; 03) DUAS MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL PARA CALÇADOS.** para garantir a execução no valor de R$ 1.065,45(HUM MIL SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS,) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) acordo/**decisão.**

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia - Go, aos 23 de fevereiro de 1995.

Eu, JOSÉ CIRILO CORRÊA, de Secretaria, conferi e subscrevi.

Dr. PAULO C. F. ANDRADE

Juiz do Trabalho Presidente

16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

12ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Reclamado: INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI

Processo JCJ nº 131 / 94

CERTIDÃO

Certifico ao MM Juiz que considerando o meu desconhecimento de qual seria a "máquina conformadora de Trazeiro" e a "máquina montadora de Bico Poccheto" ; considerando que o executado é uma pessoa de trato difícil com Oficiais de Justiça e considerando que até a presente data não localizei bens idênticos no comércio local para ter rigorosa noção da avaliação dos bens indicados à penhora é que solicito à V.Exa. determinar à parte interessada o acompanhamento na diligência para mostrar-me , no local, quais são os bens indicados e fornecer as respectivas avaliações . Solicito também reforço policial pra o cumprimento do Mandado .

Go, 18.04.95

OF RENATO CASANOVA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 26 de abril de 1995.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fl.76.

Intime-se.

Em 26.04.95.

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

77

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : **1288/95** Em **3 de maio de 1995**

PROCESSO Nº **131/94**

RECTE.: **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS**

RECDO.: **VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI**

Pela presente, fica V.Sª intimado para :

SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 76.

Com SEED
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 04/05/95 5ª Feira.

Ivone Santana Fogaça
Seção Especializada 12ª. JCJ

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

José Cirilo Correa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Processo: 131/94 Intimação: 1288/95

DESTINATARIO :JAIRO FALEIRO DA SILVA

ENDEREÇO : RUA 26 Nº 189, SL.01 - TERREO, ED. ORLEANS E BRAGANÇA - SETOR MARISTA - GOIANIA

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 05/05/95, conforme recibo (SEED) colocado nesta data. Vide fls 77

Goiânia, 09/05/95 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Petição fls 78

Aos 12 de 05 de 19 95 - 6ª f

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª. JCJ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº 1288/95

PROCESSO Nº: 131/94

ORIGEM: 12ª JCJ DE GOIÂNIA

CENTRAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - 04 MAI 95 - GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA 26 Nº 189 S1.01 - TERREO, ED. ORLEANS E BRAGANÇA - SETOR MARISTA

CEP:

CIDADE: GOIÂNIA

ESTADO: GOIÁS

RECEBIDO EM: 05/05/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Marcelo Campos

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

78

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

J. Proceda-se à penhora e remoção dos bens encontrados no endereço da executada, devendo o Sr. Oficial de Justiça fazer-se acompanhar de reforço policial, tendo em vista ser o executado pessoa de trato difícil, conforme certidão de fl.76, bem como do exequente, que deverá fornecer os meios necessários para a remoção e guarda, permanecendo, inclusive, como depositário fiel dos mesmos. Int.

Em 12.05.95

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
- 9 MAI 1639 017702
PROTOCOLO

PROCESSO Nº: 131/94.
RECTE-EXEQUENTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.
RECDOS-EXECUTADOS: VILMAR M. DA SILVA E FIRMINO F. DOS SANTOS (INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI).

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos supramencionado na AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move contra VILMAR M. DA SILVA E FIRMINO F. DOS SANTOS (INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI), via de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., face a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 76, expor e requerer o que adiante se segue:

1 - Que, não cabe ao reclamante, e, nem, é aconselhável o mesmo comparecer a tal diligência, visto que, os reclamados sempre demonstraram serem poucos amistosos nas vezes que se encontraram com o primeiro;
2 - Que, cabe ao Oficial de Justiça tomar todas as precauções cabíveis para o cumprimento de tal diligência, inclusive, caso ocorra resistência à penhora, deve o mesmo comunicar tal fato ao Juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento, conforme o art. 660, do Código de Processo Civil;

Face ao exposto, e com fulcro nos arts. 660 á 663 do C.P.C., requer o cumprimento da penhora.

E. Deferimento.

Goiânia, 09 de maio de 1.995.

JAIRO F. DA SILVA OAB/GO 12837

MM. Juiz,

Com a máxima vênia de V.Exª.

Informo a V.Exª. que para que possamos fazer cumprir o despacho retro, se faz necessário que o exequente indique Fiel Depositário e o respectivo endereço. A elevada consideração de V. Exª. Goiânia,16 de maio de 1995

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 16 de maio de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc.

Tendo em vista que o fiel depositário é o próprio exequente, cumpra-se o despacho de fl.78.

Em 17.05.95.

Israel B. Adourian
Juiz do Trabalho Substituto

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

12ª JCJ DE GOIÂNIA
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 131/94

MANDADO: Nº 211/95

CÓPIA DOS AUTOS
12.ª J C J

MANDADO DE PENHORA , AVALIAÇÃO E REMOÇãO

O Doutor **ISRAEL BRASIL ADOURIAN** , Juiz do Trabalho - Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei etc...

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraido dos autos nº. 131/94 entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, exequente e VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI., executado, em seu cumprimento, dirija-se à RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº 121 SETOR CAMPINAS-GOIANIA-GO. e sendo aí, proceda PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO dos sguintes bens:01) UMA MAQUINA CONFORMADORA DE TRAZEIRO DE Nº 086-101.50-909, MARCA COMPECHAFTE, 02) UMA MAQUINA MONTADORA DE BICO POCCHETO DE Nº 850.311-61; 03) DUAS MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL PARA CALÇADOS.para garantir a execução no valor de R$ 1.065,45(um mil sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos. Correspondente ao principal e Custas processesuais. **FICANDO COMO FIEL DEPOSITARIO, O RECLAMANTE, SR. CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, COM ENDEREÇO: A RUA 30 QD. 25 LT. 18 SETOR FINSOCIAL - GOIANIA-GO.**

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia - Go, aos 18 de maio de 1995.

Eu, MANOEL FRANCISCO MARTINS Diretor de Secretaria, em exercicio,conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
Dr. ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

CÓPIA DOS AUTOS
12.ª J C J

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SOMJ.

Goiânia, 19 / 05 / 95

p/ Diretor de Secretaria

Dalva Maria de Arruda Ferreira
Sec. Especializada 12ª JCJ

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CÓPIA DOS AUTOS
12.ª J C J

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA/GO.

Oficio nº 0453/95

DO: MMº JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE GOIANIA-GO

AO: ILMº SR. COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

Processo nº 131/94

RECLAMANTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

RECLAMADO: VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

Senhor Comandante,

Nos termos do art. 662, CPC, solicito a V.Sª, apoio Policial, ao Sr. Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado de Penhora e Remoção, nos autos supra

Ao ensejo, manifesto a V.Sª, votos de estima e elevada consideração.

ORIGINAL ASSINADO
DR. ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho.

CÓPIA DOS AUTOS
12.ª J C J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

81

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia - Go.

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 1465 / 95 EM 19 / maio / 95

PROCESSO Nº 131 / 94
RECTE.: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
RECDO.: VILMAR M. DA SILVA - IND. DE TENIS TREZZELI

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 abaixo:

( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
( ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
( ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
( ) 08 - Impugnar embargos à execução.
( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
( ) 12 - Pagar/depositar CR$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
( ) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR$ _____
(XX) 15 - Fornecer meios para a remoção dos bens penhorados, bem como acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligencia.

Manoel Francisco Martins
Adjunto ao Diretor de Secretaria
12ª JCJ de Goiânia - Go.

c/Seed

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.
em 22/05/95 2ª feira
Diretor da Secretaria

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª. JCJ

TRT 1.30.033

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Ilmo. Sr.
CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
Rua 30 Qd. 25 Lt. 18 Setor Finsocial
Goiânia - Go.

Proc.131 Not. 1465/95

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 23/05/95, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia 31/05/95 - 4ª feira

Diretor de Secretaria
Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
M.C.P.A. e R. Nº 211/95
Aos 01 de Junho de 1995

Diretor de Secretaria
JUNTOS
Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº 1465/95

PROCESSO Nº: 131/94 SDMJ

ORIGEM: 12ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.

DESTINATÁRIO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

ENDEREÇO: Rua 30 Qd. 25 Lt. 18 Setor Finsocial

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GOIÂNIA-GO * 22 MAI 95

CEP:

CIDADE: Goiânia - Go.

ESTADO: GOIÁS

RECEBIDO EM: 23/05/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Cristiano Pires dos Santos

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

82

Recebido da JCJ em 22/5/95
Distribuido em 23/5/95
V. Prazo em 01/6/95
Cargo Nº 243

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

12ª JCJ DE GOIÂNIA
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 131/94

MANDADO: Nº 211/95

MANDADO DE PENHORA , AVALIAÇÃO E REMOÇãO

O Doutor **ISRAEL BRASIL ADOURIAN** , Juiz do Trabalho - Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei etc...

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraido dos autos nº. 131/94 entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, exequente e VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI., executado, em seu cumprimento, dirija-se à RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº 121 SETOR CAMPINAS-GOIANIA-GO. e sendo aí, proceda PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO dos sguintes bens:01) UMA MAQUINA CONFORMADORA DE TRAZEIRO DE Nº 086-101.50-909, MARCA COMPECHAFTE, 02) UMA MAQUINA MONTADORA DE BICO POCCHETO DE Nº 850.311-61; 03) DUAS MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL PARA CALÇADOS.para garantir a execução no valor de R$ 1.065,45(um mil sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos. Correspondente ao principal e Custas processesuais. **FICANDO COMO FIEL DEPOSITARIO, O RECLAMANTE, SR. CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, COM ENDEREÇO: A RUA 30 QD. 25 LT. 18 SETOR FINSOCIAL - GOIANIA-GO.**

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia - Go, aos 18 de maio de 1995.

Eu, MANOEL FRANCISCO MARTINS Diretor de Secretaria, em exercicio,conferi e subscrevi.

Dr. ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

83
83

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA/GO.

Oficio nº 0453/95

DO: MMº JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE GOIANIA-GO

AO: ILMº SR. COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

Processo nº 131/94

RECLAMANTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

RECLAMADO: VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

Senhor Comandante,

Nos termos do art. 662, CPC, solicito a V.Sª, apoio Policial, ao Sr. Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado de Penhora e Remoção, nos autos supra

Ao ensejo, manifesto a V.Sª, votos de estima e elevada consideração.

DR. ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho.

J.C.J. - 1.30.046

84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Cristiano Pires dos Santos

Reclamado: INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI

Processo JCJ nº 131 / 94

CERTIDÃO

Certifico ao MM Juiz que o depositário deixou de comparecer ao Serviço de Mandados Judiciais no prazo devido para proceder à remoção e identificar os bens indicados à penhora .

Go, 1º.06.95

OF RENATO CASANOVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 01 de 06 de 19 95-5ª F.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins

Adjunto ao Diretor de Secretaria

12ª JCJ de Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Petição fls 45

Aos 08 de 06 de 19 95 - 5ª F

Ivone Santana Fogaça

Sec. Especializada 12ª. JCJ

85

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS;

J. Intime-se o exequente para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais, no dia 28.06.95 às 13:00 horas, para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência para cumprimento do mandado de penhora e remoção, conforme determinado no despacho de fl.78.

Ciência imediata ao Sr. Oficial de Justiça.

Em 08.06.95.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
- 1 JUN 1995 021316
PROTOCOLO

PROCESSO Nº: 131/94.
RECLAMANTE-EXEQUENTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.
RECLAMADO- EXECUTADO: WILMAR M. DA SILVA E FIRMINO FERNANDES DOS SANTOS (IND. DE TÊNIS TREZELLI LTDA)

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos supramencionados, por seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., ' face a certidão do oficial de justiça, requerer o retorno do Mandado à Central de Mandados para o devido cumprimento do mesmo.

E. Deferimento.

Goiânia, 01 de maio de 1.995.

JAIRO FALEIRO DA SILVA OAB/GO 12.837

86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Contrato ECT/DR/SP
T R T
18ª Região
09/06/95

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª. JCJ

12ª JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
RUA 30 QD. 25 LT.18 - SETOR FINSOCIAL
GOIANIA

Notif n. 01369/95
Proc. n. 00.131/94-9 RT

Reclamante: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Reclamado : VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

COMPARECER AO SETOR DE DISTRIBUIÇAO DE MANDADOS JUDICIAIS, NO DIA 28.06.95 AS 13:00 HORAS, PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E REMOÇAO, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL.78.

Em 08 de junho de 1.995 (5ª f)
Data de postagem: 09 de junho de 1.995 (6ª f)

Manoel Francisco Martins
Adjunto ao Diretor de Secretaria
12ª JCJ de Goiânia - Go.

363

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº 1369/95

PROCESSO Nº: 131/94

ORIGEM: 12ª JCJ DE GOIÂNIA

DESTINATÁRIO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.

ENDEREÇO: RUA 30 QD. 25 LT.18 -SETOR FINSOCIAL/GOIÂNIA

CEP:

CIDADE: GOIÂNIA

ESTADO: GOIÁS

RECEBIDO EM: 13/06/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Cristina Pires Santos

CENTRO DE OPERAÇÃO * 09 JUN 95 GOIÂNIA-GO

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

12ª JCJ DE GOIÂNIA
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 131/94

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

MANDADO: Nº 240/95

MANDADO DE PENHORA , AVALIAÇÃO E REMOÇãO

O Doutor **PAULO C. F. ANDRADE** , Juiz do Trabalho - Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei etc...

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraido dos autos nº. 131/94 entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, exequente e VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI., executado, em seu cumprimento, dirija-se à RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº 121 SETOR CAMPINAS-GOIANIA-GO. e sendo aí, proceda PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO dos sguintes bens:01) UMA MAQUINA CONFORMADORA DE TRAZEIRO DE Nº 086-101.50-909, MARCA COMPECHAFTE, 02) UMA MAQUINA MONTADORA DE BICO POCCHETO DE Nº 850.311-61; 03) DUAS MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL PARA CALÇADOS.para garantir a execução no valor de R$ 1.065,45(um mil sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos. Correspondente ao principal e Custas processesuais. **FICANDO COMO FIEL DEPOSITARIO, O RECLAMANTE, SR. CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, COM ENDEREÇO: A RUA 30 QD. 25 LT. 18 SETOR FINSOCIAL - GOIANIA-GO.**

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia - Go, aos 12 de junho de 1995.

Eu, JOSE CIRILO CORRÊA Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Dr. PAULO C. F. ANDRADE
Juiz do Trabalho

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 13 / 06 / 95

p/ Diretor de Secretaria
Dalva Maria de Arruda Ferreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

Cel. Digo, Cumpra-se o despacho de fls. 85.

OF. DE JUSTIÇA.

CERTIDÃO

CERTIFICO que O Oficial de Justiça Cumpriu RENATO CASIMIRO, fielmente do despacho de fl. 85

Goiânia 14 / 06 / 1995

Diretor de Secretaria
Manoel Francisco Martins
Adjunto ao Diretor de Secretaria
12ª JCJ de Goiânia - Go.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 13/06/95, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiânia, 22/06/95 - 5ª feira

Cumpra-se fls 86

Diretor de Secretaria
Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

M. P. N. e Remessa Nº 240/95

Aos 29 de Junho de 1995

Diretor de Secretaria
Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

JUNTOS

Recebido da JCJ em 13/6/95
Distribuido em 20/6/95
V. Prazo em 29/6/95
Cargo Nº 273

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

88

12ª JCJ DE GOIÂNIA
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 131/94

MANDADO: Nº 240/95

MANDADO DE PENHORA , AVALIAÇÃO E REMOÇãO

O Doutor **PAULO C. F. ANDRADE** , Juiz do Trabalho - Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei etc...

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraido dos autos nº. 131/94 entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, exequente e VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI., executado, em seu cumprimento, dirija-se à RUA JOÃO AUGUSTO RORIZ Nº 121 SETOR CAMPINAS-GOIANIA-GO. e sendo aí, proceda PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO dos sguintes bens:01) UMA MAQUINA CONFORMADORA DE TRAZEIRO DE Nº 086-101.50-909, MARCA COMPECHAFTE, 02) UMA MAQUINA MONTADORA DE BICO POCCHETO DE Nº 850.311-61; 03) DUAS MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL PARA CALÇADOS.para garantir a execução no valor de R$ 1.065,45(um mil sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos. Correspondente ao principal e Custas processesuais. **FICANDO COMO FIEL DEPOSITARIO, O RECLAMANTE, SR. CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, COM ENDEREÇO: A RUA 30 QD. 25 LT. 18 SETOR FINSOCIAL - GOIANIA-GO.**

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia - Go, aos 12 de junho de 1995.

Eu, JOSE CIRILO CORRÊA Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Dr. PAULO C. F. ANDRADE
Juiz do Trabalho

Aguardar Recte p/ Lion
28.06.95 às 13:00 h.

J.C.J. - 1.30.046

85
89

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS;

J. Intime-se o exequente para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais, no dia 28.06.95 às 13:00 horas, para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência para cumprimento do mandado de penhora e remoção, conforme determinado no despacho de fl.78.

Ciência imediata ao Sr. Oficial de Justiça.

Em 08.06.95.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
PROTOCOLO
- 1 JUN 1995 02136

PROCESSO Nº: 131/94.
RECLAMANTE-EXEQUENTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.
RECLAMADO- EXECUTADO: WILMAR M. DA SILVA E FIRMINO FERNANDES DOS SANTOS (IND. DE TÊNIS TREZELLI LTDA)

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos supramencionados, por seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., face a certidão do oficial de justiça, requerer o retorno do Mandado à Central de Mandados para o devido cumprimento do mesmo.

E. Deferimento.

Goiânia, 01 de maio de 1.995.

JAIRO FALEIRO DA SILVA OAB/GO 12.837

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA/GO.

Oficio nº 0453/95

DO: MMº JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE GOIANIA-GO

AO: ILMº SR. COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

Processo nº 131/94

RECLAMANTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

RECLAMADO: VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

Senhor Comandante,

Nos termos do art. 662, CPC, solicito a V.Sª, apoio Policial, ao Sr. Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado de Penhora e Remoção, nos autos supra

Ao ensejo, manifesto a V.Sª, votos de estima e elevada consideração.

DR. ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho.

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA/GO.

Oficio nº 0453/95

DO: MMº JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE GOIANIA-GO

AO: ILMº SR. COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

Processo nº 131/94

RECLAMANTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

RECLAMADO: VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

Senhor Comandante,

Nos termos do art. 662, CPC, solicito a V.Sª, apoio Policial, ao Sr. Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado de Penhora e Remoção, nos autos supra

Ao ensejo, manifesto a V.Sª, votos de estima e elevada consideração.

DR. ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho.

J.C.J. - 1.30.046

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

92
388

12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Reclamado: VILMAR M DA SILVA - IND. de TÊNIS TREZZELI

Processo JCJ nº 131 / 94

CERTIDÃO

Certifico ao MM Juiz que por sucessivas vezes dirigí-me ao endereço mencionado e observei que o imóvel manteve-se com os portões fechados e trancado com corrente e cadeado . Hoje , dia 28.06.95 , em cumprimento ao Mandado de Penhora e Remoção uma vez mais o imóvel manteve-se trancado .

Go, 28.06.95

OF RENATO CASANOVA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.
Aos 29 de junho de 1995
Diretor de Secretaria

CONCLUSO
José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fl.92.

Intime-se.

Em 03.07.95

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

c/ aviso.

Contrato ECT/DR/SP
TRT
18ª Região
05/07/95

Maria Rosário Rodrigues Moreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

12ª JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

A/C JAIRO FALEIRO DA SILVA
RUA 26,189 SL.01 TERREO - SETOR MARISTA
GOIANIA

Notif n. 01673/95
Proc. n. 00.131/94-9 RT

Reclamante: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Reclamado : VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

MANIFESTE-SE AO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FL 92.

Em 04 de julho de 1.995 (3ª f)
Data de postagem: 05 de julho de 1.995 (4ª f)

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

677

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 06/07/95, conforme recibo (SEED) colocado nesta data. V. fls 93

Goiânia, 13/07/95 - 5ª feira

Diretor de Secretaria
Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de Petição fls 94/95

Aos 13 de 07 de 19 95 - 5ª f

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª. JCJ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº 1673/95

PROCESSO Nº: 00131/94-9

ORIGEM: 12ª JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO: A/C JAIRO FALEIRO DA SILVA

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - 05 JUL 95 - GOIÂNIA-GO

ENDEREÇO: RUA 26,189 SL.01 TERREO - SETOR MARISTA

CEP:

CIDADE: GOIANIA

ESTADO: GOIÁS

RECEBIDO EM: 06/07/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Jairo Faleiro da Silva

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO NO LOCAL
- RECUSADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- AUSENTE
-

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

94

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
11 JUL 1995 028139
PROTOCOLO

J.Tendo em vista o requerimento abaixo e a Certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.92, expeça-se Mandado de Arrombamento, Penhora, Avaliação e Remoção.

Intime-se o Exequente para fornecer os meios ao cumprimento do Mandado, devendo se fazer acompanhar do Chaveiro que deverá abrir as fechaduras e cadeados noticiados na certidão acima mencionada.

Oficie-se solicitando o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência.

Em 13.07.95,5ªf.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO Nº: 131/94.

RECLAMANTE-EXEQUENTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.

RECLAMADO-EXECUTADO: WILMAR M. DA SILVA E FIRMINO FERNANDES DOS SANTOS (IND. DE TÊNIS TREZELLI LTDA)

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos supramencionados, por seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., face a certidão do Oficial de Justiça, expor e requerer o que adiante se segue:

1 - Que, depois de várias tentativas para o cumprimento do mandado de penhora e remoção, todas elas infrutíferas, vez que os reclamados-executados sempre opuseram resistência a tal ordem judicial, não restando outra alternativa ao reclamante, a não ser solicitar o arrombamento das portas da executada, como lhe faculta o art. 660 do C.P.C.;

2 - Requer, ainda, que sejam aplicadas aos reclamados-executados as penas do art. 601 do C.P.C.

E. Deferimento.

Goiânia, 11 de julho de 1.995.

(segue assinatura)

JAIRO FALEIRO DA SILVA OAB/GO 12.837

96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

c/Seed

Contrato ECT/DR/SP
TRT
18ª Região
17/07/95

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª. JCJ

12ª JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
RUA 30 QD. 25 LT.18 - SETOR FINSOCIAL
GOIANIA

Notif n. 01836/95
Proc. n. 00.131/94-9 RT

Reclamante: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Reclamado : VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

COMPARECER AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇAO DE MANDADOS JUDICIAIS PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGENCIA, BEM COMO OFERECER MEIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DO CHAVEIRO QUE DEVERÁ ABRIR AS FECHADURAS E CADEADOS NOTICIADOS NA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FL.92.

Em 14 de julho de 1.995 (6ª f)
Data de postagem: 17 de julho de 1.995 (2ª f)

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

841

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 1836/95

PROCESSO Nº: 00131/94-9

ORIGEM: 12ª JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS * 18 JUL 95 * GOIÂNIA-GO

ENDEREÇO: RUA 30 QD. 25 LT.18 - SETOR FINSOCIAL GOIANIA

CEP:

CIDADE: GOIANIA

ESTADO: GOIÁS

RECEBIDO EM: 19-07-95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Cristina Pires santos

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

12ª JCJ DE GOIÂNIA
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 131/94
MANDADO: Nº 311/95

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

MANDADO DE ARROMBAMENTO, PENHORA , AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

O Doutor **CARLOS AUGUSTO P. CONTE** , Juiz do Trabalho Presidente em exercicio da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei etc...

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraido dos autos nº.131/94 entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, exequente e VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI., executado, em seu cumprimento, dirija-se à Rua João Augusto Roriz, nº 121 - Setor Campinas - GOIANIA-GO. e sendo aí, proceda o ARROMBAMENTO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO dos seguintes bens: **01)** 01 (uma) máquina conformadora de traseiro de nº 086101.50 -909 marca compechafte; **02)** - 01 (uma) máquina montadora de bico pochheto de nº 850.311-61; **03)** 02 (duas) máquinas de costura industrial para calçado. Para garantia da execucao no valor de R$ 1.065, 45 (hum mil, sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos correspondente ao principal e custas processuais), **cálculo atualizado até 31.05.95 . FICANDO COMO FIEL DEPOSITARIO, O RECLAMANTE SR. CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, com endereço à Rua 30, qd. 25, lt. 18 - Setor Finsocial - Goiânia - Goiás , DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTICA, QUALIFICA-LO.**

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia - Go, aos 14 de julho de 1995.

Eu, JOSE CIRILO CORRÊA Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Dr. CARLOS AUGUSTO P. CONTE
Juiz do Trabalho

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 17 / 07 / 95 c/ ofício 664/95

p/ Diretor de Secretaria

Dalva Maria de Arruda Ferreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

6/98

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA/GO.

AV T-1 ESQUINA COM T-51 - SETOR BUENO - GOIANIA/GO.

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

Oficio nº 0664/95 Em 14 julho de 1995

DO: MMº JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE GOIANIA-GO

AO: ILMº SR. COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

Processo nº 131/94

EXEQUENTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

EXECUTADO: VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

Senhor Comandante,

Nos termos do art. 662, CPC, solicito a V.Sª, apoio Policial, ao Sr. Oficial de Justiça, deste Juizo, no cumprimento do mandado de Arrombamento, Penhora, Avalição e Remoção, nos autos supra, que se realizará na Rua João Augusto Roriz nº 121 - Setor Campinas - Goiânia/Go.

Ao ensejo, manifesto a V.Sª, votos de estima e elevada consideração.

ORIGINAL ASSINADO

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho.

CÓPIA DOS AUTOS
12ª JCJ

c/ mandado
CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via postal
Gyn 17 / 07 / 1995

Diretor de Secretaria da 12ª. JCJ
de Goiânia - GO
Dalva Maria de Arruda Ferreira
Sec. Especializada 12ª. JCJ

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 19/07/95 conforme recibo (SEED) colocado nesta data. Fl. 96

Goiânia, 25/07/95 3ª feira

Diretor de Secretaria

Manoel Francisco Martins
Adjunto ao Diretor de Secretaria
12ª JCJ de Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos de M.C.P. avaliação Fls. 99/101

Aos 31 de 07 de 1995

Manoel Francisco Martins
Adjunto ao Diretor de Secretaria
12ª JCJ de Goiânia - Go.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

101
99

12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Vilmar M Silva

Reclamado: IND. DE TENIS TREZZELI

Processo JCJ nº 131 / 94

CERTIDÃO

Certifico ao MM Juiz que o depositário deixou de comparecer a esta DMJudiciais no prazo devido para a Remoção .

Go, 28.07.95

OF CASANOVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 31 de 07 de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins
Adjunto ao Diretor de Secretaria
12ª JCJ de Goiânia - Go.

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão retro, intime-se o exequente para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais, no prazo de 24 horas, para acompnhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, conforme determinado no despacho de fl.94, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo. Ciência ao Oficial de Justiça. Desentranhe-se o mandado.

Em 01.08.95.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei fls 99/100

Goiânia 02 / 08 / 1995

Diretor de Secretaria Ivone Santana Franca
Sec. Especializada 12ª. JCJ

100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

c/Sed

Contrato ECT/DR/SP
TRT
18ª Região
03/08/95

Ivone Santana Fogaça
Seç. Especializada 12ª. JCJ

12ª JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
RUA 30 QD. 25 LT.18 - SETOR FINSOCIAL
GOIANIA

Notif n. 02096/95
Proc. n. 00.131/94-9 RT

Reclamante: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Reclamado : VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

COMPARECER AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, NO PRAZO DE 24 HORAS, PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGENCIA, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL.94, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

Em 02 de agosto de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 03 de agosto de 1.995 (5ª f)

José Cirilo Correa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

1088

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data, faço a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 03 / 08 / 95

Diretor de Secretaria

Dalva Maria de Arruda Ferreira
Sec. Especializado 12ª. JCJ

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi devolvido pelo
destinatário em 04 08 95 me
recibo (fls. 11) 4ª feira
Goiânia, 09 08 95

Diretor de Secretaria

fl. 100

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos
M.A.P.A.R. Nº 351/95
Aos 28 de Agosto de 1995

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Abishai Borim Borges
Sec. Especializado 12ª. JCJ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 2096/95

PROCESSO Nº: 00131/94-9

ORIGEM: 12ª JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS * 03/08/95 GOIÂNIA-GO

ENDEREÇO: RUA 30 QD. 25 LT.18 - SETOR FINSOCIAL

CEP:

CIDADE: GOIANIA

ESTADO: GOIÁS

RECEBIDO EM: 04-08-95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Cristiano Rocha da Silva

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Recebido da JCJ em 17 / 7 / 95
Distribuido em 18 / 7 / 95
V. Prazo em 27 / 7 / 95
Cargo Nº 345

12ª JCJ DE GOIÂNIA
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Recebido da JCJ em 4 / 8 / 95
Distribuido em 8 / 8 / 95
V. Prazo em 17 / 8 / 95
Cargo Nº 383

Recebido 14 / 8 / 95
Distribuido 15 / 8 / 95
V. Prazo 24 / 8 / 95
Cargo Nº 398

PROCESSO: 131/94
MANDADO: Nº 311/95 - 351/95

MANDADO DE ARROMBAMENTO, PENHORA , AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

O Doutor **CARLOS AUGUSTO P. CONTE** , Juiz do Trabalho Presidente em exercicio da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei etc...

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraido dos autos nº.131/94 entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, exequente e VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI., executado, em seu cumprimento, dirija-se à Rua João Augusto Roriz, nº 121 - Setor Campinas - GOIANIA-GO. e sendo aí, proceda o ARROMBAMENTO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO dos seguintes bens: **01)** 01 (uma) máquina conformadora de traseiro de nº 086101.50 -909 marca compechafte; **02)** - 01 (uma) máquina montadora de bico pochheto de nº 850.311-61; **03)** 02 (duas) máquinas de costura industrial para calçado. Para garantia da execucao no valor de R$ 1.065, 45 (hum mil, sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos correspondente ao principal e custas processuais), **cálculo atualizado até 31.05.95 . FICANDO COMO FIEL DEPOSITARIO, O RECLAMANTE SR. CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, com endereço à Rua 30, qd. 25, lt. 18 - Setor Finsocial - Goiänia - Goiás , DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTICA, QUALIFICA-LO.**

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia - Go, aos 14 de julho de 1995.

Eu, JOSE CIRILO CORRÊA Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Dr. CARLOS AUGUSTO P. CONTE
Juiz do Trabalho

R. Sta Luzia

16

J.C.J. - 1.30.046

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

102

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA/GO.

AV T-1 ESQUINA COM T-51 - SETOR BUENO - GOIANIA/GO.

Oficio nº 0664/95 Em 14 julho de 1995

DO: MMº JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE GOIANIA-GO

AO: ILMº SR. COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

Processo nº 131/94

EXEQUENTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

EXECUTADO: VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI

Senhor Comandante,

Nos termos do art. 662, CPC, solicito a V.Sª, apoio Policial, ao Sr. Oficial de Justiça, deste Juizo, no cumprimento do mandado de Arrombamento, Penhora, Avalição e Remoção, nos autos supra, que se realizará na Rua João Augusto Roriz nº 121 - Setor Campinas - Goiânia/Go.

Ao ensejo, manifesto a V.Sª, votos de estima e elevada consideração.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

103
AB

12ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

Reclamado: IND. DE TENIS TREZELLI (VILMAR M. DA SILVA)

Processo JCJ nº 131 / 94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em face ao não comparecimento do reclamante para acompanhar a diligência, deixo de cumprir o que determina esse douto Juízo. Devolvo à superior apreciação.

GOIÂNIA/GO, 25 de agosto de 1995.

JOÃO DE PAULA E SILVA NETO
OF JUSTIÇA AVALIADOR

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 28 de agosto de 1995.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Carlos Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos etc.

Recolham-se os autos ao arquivo até Manifestação do exequente.

Em 29/08/95

Juiz Presidente

Paulo O. F. Andrade
Juiz do Trabalho

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 13/94

Vistos em inspeção.

Ao arquivo, em obediência à determinação contida na parte final do § 2º, do art. 40, da Lei n. 6.830, de 22.09.80.

Goiânia, 07 de janeiro de 1998.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Termo de Verificação de Folhas

Contém estes autos 104 folhas numeradas rubricadas, de que, para constar lavro este termo, aos 08 / 01 / 1998.

Andrade

Diretor De Secretaria

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Arquivo Provisorio

Aos 08 de 01 de 1998

Andrade

Diretor de Secretaria

REMETIDOS

12ª JCJ
Arquivo
Provisório

VISTO EM INSPEÇÃO
Goiânia, 09 / 11 / 98

Juiz Presidente

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
PELO PRAZO DE UM ANO

PARTE EM BRANCO

105

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. nº **00131-1994-012-18-00-8**

C O N C L U S Ã O

Em atenção à recomendação contida no Ofício-Circular TRT 18ª REGIÃO/SCR Nº 035/2004, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz.

Em 20 de setembro de 2004 - 2ªf.

Sílvia Gisele Póvoa Ribeiro
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Considerando o disposto no art. 878 da CLT e em atenção à recomendação contida no Ofício-circular/TRT18ª/SCR/ Nº 45/2003, **INCLUAM-SE** o titular da reclamada, Sr. Wilmar Moreira da Silva, CPF. nº335.573.731-34 (endereço: Rua 7 de setembro, qd. 139, lt. 05, Jd. Nova Esperança, nesta Capital), bem como o **SR. FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES**, conforme determinado na sentença, fls. 37, no pólo passivo da execução, devendo doravante prosseguir em razão destes.

A Secretaria deverá **PROVIDENCIAR** junto ao Sistema SERPRO o número do CPF e o endereço atual do executado Firmino dos Santos Fernandes.

ATUALIZE-SE o valor da execução fixado às fls. 41.

Após, **PROCEDA** a Secretaria à consulta junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículo de propriedade dos executados acima mencionado.

SOLICITE a Secretaria o bloqueio de contas de titularidade dos executados junto ao Banco Central do Brasil e **AGUARDE-SE** resposta daquela autarquia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo supra mencionado sem localização de bens, **RETORNEM-SE** os autos ao arquivo provisório.

Em 20.09.04, 2ªf.

Nara Cinda Alvarez Borges
Juíza do Trabalho

G:\JGAB12\SILVIA\despacho\rt13194.wpd

CERTIDÃO

CERTIFICO que incluí os sócios de executado no pólo passivo dos presentes autos, conforme determinado no despacho de folha retro.

Goiânia 22 / 10 / 04

Diretor de Secretaria
Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário
TRT 18ª Região

PARTE EM BRANCO
Renato G. M. Araújo

106

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.904.508/0001-08		**26/03/1991**

NOME EMPRESARIAL
WILMAR MOREIRA DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INDUSTRIA DE CALCADOS TREZZELLI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**17/07/2004**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **21/10/2004** às **16:35:35** (data e hora de Brasília).

Voltar

Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

CPF:	**335.573.731-34**
Nome:	**WILMAR MOREIRA DA SILVA**
Situação Cadastral:	**REGULAR**

Em Brasília - DF

17:35h 30/09/2004

Voltar

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
SRF

NI-CPF : 035.426.371-49 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES
DT NASC: 26/05/1945
MAE : FELISBELA AUGUSTA CATALINA
TIT. ELEITOR: SEXO: M ESTRANGEIRO: S OBITO:
PAIS: PORTUGAL

ENDERECO: RUA C 22,QD 03 LT 07
74265-120 JD AMERICA,GOIANIA

DDD : 0062 TELEFONE: 2511234 FAX: COD.MUN.: 9373 GO
EMAIL : COD.UA : 0120100

PROXIMO NI-CPF: -
T25A DADOS CADASTRAIS
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM
PF12 CONSULTAS EXTERNAS PF9 FONETICA

109

TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00131-1994-012-18-00-8
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 29/10/2004		VALORES A PAGAR(R$)
TOTAL DO(s) RECTE(s)		4.094,79
FGTS A RECOLHER		0,00
Custas Processuais		143,66
Honorários Assistenciais	%	0,00
Honorários Periciais	%	0,00
Custas executivas e emolumentos	%	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)		0,00
INSS - (Empregado)		0,00
Diversos	%	0,00
Custas da liquidação		0,00
TOTAL DO CÁLCULO		**4.238,45**

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	0,00
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	0,00
TERCEIROS:	0,00
SAT:	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

GOIÂNIA 22 de OUTUBRO de 2004

CALCULISTA
Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário
TRT 18ª Região

DIRETOR

110

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 12-0131 / 1994
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

	932,05	- Valor (COM juros de 9%)
R$	855,09	- Valor (SEM juros) em 30/10/1994
(x)	2,17698679	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R$	1861,52	- Saldo
(x)	2,1997	- Juros de 30/10/1994 ate 29/10/2004
R$	4094,79	- TOTAL Atualizado

111

TRT/SPD **DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** **Pág.:** 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS)

PROCESSO : 12-0131/ 1994
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R$	30	- Valor apurado em 30/10/1994
(x)	2,17698679	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R$	65,31	- Saldo
(x)	2,1997	- Juros de 30/10/1994 ate 29/10/2004
R$	143,66	- TOTAL Atualizado

112

retornar

Resultado da Consulta pelo nº da Placa

Nome do Proprietário:	WILMAR MOREIRA DA SILVA		
CPF / CGC:	00033557373134	Identidade:	1855874-SSP/GO
Endereço:	RUA VF 26, QD.23 LT. 13 - V FINSOCIAL		
Município:	GOIANIA - GO	CEP:	74473220
Placa:	MUC-6838	Renavam:	207375488
Chassi:	9BWZZZ30ZJT073780	Nº da Pesquisa:	20040003316180
Marca:	VW/VOYAGE CL	Cor:	BEGE
Tipo:	PAS/AUTOMOVEL	Ano de Fabricação:	1988
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	1988
Combustível:	ALCOOL	Data Aquisição:	23/03/2003
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	28/08/1997
Município REG:	GOIANIA		
Furto / Roubo:	NORMAL	Nº do Motor:	UP403853
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	SEM RESERVA DOMINIO		
Desc Motivo:	SEM RESTRICAO		
Ano Licenc:	2004	Ult Licenc:	26/08/2004
Ano Seguro:	2004	Data Ult Alt:	10/04/2003
Data Situa:	25/03/2003	Data Emiscrv:	10/04/2003
Placa Anterior:	MUC6838/MACEIO/AL		
Nome Prop Ant:	JASMY LUIZ VIEIRA FILHO		
Obs Serv:		Obs Serv1:	

113
JR

retornar

Resultado da Consulta pelo nº da Placa

Nome do Proprietário:	FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES		
CPF / CGC:	00003542637149	Identidade:	620516-DPF/GO
Endereço:	RUA C 22, QD.03 LT.07 - JD AMERICA		
Município:	GOIANIA - GO	CEP:	74894999
Placa:	KDM-3109	Renavam:	114426287
Chassi:	9BCSFAAANPG700648	Nº da Pesquisa:	20040003316201
Marca:	REB/CF F1	Cor:	AZUL
Tipo:	CAR/REBOQUE	Ano de Fabricação:	1993
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	1993
Combustível:		Data Aquisição:	09/08/1993
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	30/09/1993
Município REG:	GOIANIA		
Furto / Roubo:	NORMAL	Nº do Motor:	
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	SEM RESERVA DOMINIO		
Desc Motivo:	SEM RESTRICAO		
Ano Licenc:	2004	Ult Licenc:	04/10/2004
Ano Seguro:	2001	Data Ult Alt:	04/05/1999
Data Situa:	30/09/1993	Data Emiscrv:	04/05/1999
Placa Anterior:	TY9899/GOIANIA/GO		
Nome Prop Ant:	CARRETAS FORTES LTDA		
Obs Serv:		Obs Serv1:	

114
3

BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio

Resposta a Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras
Confirmação

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 17:59h do dia 27/10/2004 com o número **2004390161**, e será disponibilizada para a(s) Instituição(ões) Financeira(s) no dia 27/10/2004, a partir das 21hs00min. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras

Dados do Solicitante

Nome: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

End. da Unid. Judiciária Solicitante: RUA T51 ESQ. C/ T1, SETOR BUENO

E-mail: 12VTGO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO

Cargo do Solicitante: JUIZ DO TRABALHO

Juízo: 12 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: RT nº00131-1994-012-18-00-8

Nome do Interessado: Cristiano Pires dos Santos

Dados para a Solicitação de Bloqueio

Bloqueio total de todas as contas: Não

O Valor a ser bloqueado, limitado ao saldo(*) no momento do cumprimento da ordem judicial é: R$ 4.238,45

(quatro mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 05

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

26.904.508/0001-08 - Wilmar Moreira da Silva

335.573.731-34 - Wilmar Moreira da Silva

035.426.371-49 - Firmino dos Santos Fernandes

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

(*) Saldo inicial, livre e disponível, sem considerar quaisquer limites de crédito (por exemplo: cheque especial, crédito rotativo, conta garantida, etc.)

Página Principal Encerrar

Bradesco

Brasília –DF, 03 de fevereiro de 2005.

TRT 18ªGOIANIA DSCP -15-Fev-2005-12:36-011185-1/2

REF.: OFÍCIO N.º 2004390161
PROCESSO N.º 00131-1994-012-18-00-8
NOME: FIRMININO DOS SANTOS FERNANDES
WILMAR MOREIRA DA SILVA

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12ª JCJ N.º 6/97.
Em 16/02/05
Servidor Responsável

MM. JUIZ

Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

Em atendimento ao respeitável ofício citado na epígrafe, vimos informar a Vossa Excelência, que efetuamos o bloqueio do saldo existente nas contas tituladas pelo referenciado, conforme segue:

- Conta n.º 11244-5, agência 1023, no valor de R$ 0,00 (SALDO ZERADO);
- Conta n.º 85217-1, agência 0244, no valor de R$ 0,00 (SALDO ZERADO).

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tatiane Gonçalves de Oliveira
Código Funcional
6.276.952

Simone P. Soares
6.036.309

BANCO BRADESCO S/A.

AO
EXMO. SR. DR.
JUIZ DA 12.ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - GO

DJM:4462582

116
a

C E R T I D Ã O

Certifico que, até esta data, houve apenas a resposta de fls. 115, à solicitação de bloqueio junto ao BACEN, efetuada em 27/10/2004 (fls.114), razão pela qual, nesta data, foram os presentes autos encaminhados ao ARQUIVO PROVISÓRIO, em cumprimento ao despacho de fls. 105.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2005 - 4ª f.

Adriana Luz Dourado Ferro
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

117
2

Proc. 0131-1994-012-18-00-8

C E R T I D Ã O

Certifico que esta execução está paralisada há mais de um ano.
Em 29/11/2006-4ªf

Adriana Luz Dourado Ferro
Técnico Judiciário

C O N C L U S Ã O

Em atenção ao disposto no art. 211 do Provimento Geral Consolidado, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.
Em 29/11/2006 - 4ªf

Adriana Luz Dourado Ferro
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que *"Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos".*

Assim, **INTIMEM-SE** o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Em 29 de novembro de 2006 - 4ªf

Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular

G:\ARQUIVO PROVISÓRIO - CERTIDÃO DE CRÉDITO\RT999.wpd

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00131-1994-012-18-00-8

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 04/12/2006 15:14

TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 10334/2006
Processo Nº: RT 00131-1994-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Assim, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

ADRIANA DIAS
Assistente 2

119

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
04/12/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51esq. c/ T-1. Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX:(062) 3901-3

DESTINATÁRIO
CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

RUA 30 QD. 25 LT.18 - SETOR FINSOCIAL GOIANIA CEP

Notificação Nº 10335/2006
Processo Nº RT 00131-1994-012-18-00-8

RECLAMANTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

RECLAMADO(A)VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Assim, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Em 04 de Dezembro de 2006
Data de postagem: 05 de Dezembro de 2006

ADRIANA DIAS
Assistente 2

Jairo Faleiro da Silva
Advogados Associados S/S
Rua 138, n.º 171, Setor Marista, Goiânia/GO - CEP 74.170-140
Fones: (62) 3281-5788 - (62) 3281-5703 / Fax: (62) 3278-4343
email: jfaleiro@uol.com.br

120

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

TRT 18ª GOIANIA DSCP 12-Dez-2006-15:05-11.657O-1/2

ARQ. PROV (PRAZO)

JUNTADA
Faço a juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria nº 001/2006.
Em 14/12/2006 5ª f.
Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

Protocolo n.º: **RT- 00131-1994-012-18-00-8.**
Reclamante: **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.**
Reclamado: **VILMAR M. DA SILVA – IND. DE TÊNIS TREZZELI E OUTROS.**

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, diante da digna presença de V. Exa., por seu advogado "in fine" assinado, requerer a juntada de substabelecimento (doc. em anexo).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 12 de dezembro de 2006.

JAIRO FALEIRO DA SILVA
OAB/GO 12.837

Jairo Faleiro da Silva
Advogados Associados S/S
Rua 138, n. º 165, Setor Marista, Goiânia/GO - CEP 74.170-140.
Fones: (62) 3281-5788 - (62) 3281-5703 / Fax: (62) 3278-4343
email: jaleiro@uol.com.br

121

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço **CÉSIO ANTUNES DIAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador da OAB/GO n.º **19.523-E**, com escritório profissional na Rua 138, n.º 165, Setor Marista, em Goiânia/GO, nos poderes contidos na Procuração que me foi outorgada por **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS,** nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, EM FACE DE VILMAR M. DA SILVA – IND. DE TÊNIS TREZZELI E OUTROS, Processo n.º RT 00131-1994-012-18-00-8,** em trâmite perante a **12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.**

Goiânia/GO, 12 de dezembro de 2006.

JAIRO FALEIRO DA SILVA
OAB/GO N.º 12.837

122

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

12ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **12/12/2006** sob o protocolo nº **116570/2006**, para o processo: **RT 00131-1994-012-18-00-8**, contendo:

1 lauda(s)

1 procuração(ões)

folhas de documentos

Observações: -

GOIÂNIA, 13/12/2006-(Quarta-Feira).

NEYLA BORGES SANTANA

123

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
ua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX:(062) 3901-3506 - GO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00131-1994-012-18-00-8**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 123 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **CÉSIO ANTUNES DIAS JÚNIOR**, OAB N° 19523E GO, sob carga n° **3056/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **15 de Janeiro de 2007**.

GOIÂNIA, 14 de Dezembro de 2006 [Quinta-Feira].

Leonardo Marques Nunes
Técnico Judiciário

CÉSIO ANTUNES DIAS JÚNIOR

N° CARGA
03056-2006

12ª VARA DO TRABALHO
15 DEZ 2006
GOIÂNIA - GO
Leonardo Marques Nunes
Técnico Judiciário

124

Jairo Faleiro da Silva
Advogados Associados S/S
Rua 138, n.º 165, Setor Marista, Goiânia/GO - CEP 74.170-140
Fones (62) 3281-5788 - (62) 3281-5703 / Fax: (62) 3278-4343
email: jfaleiro@uol.com.br

TRT 18ª GO/ANEXO DISP 15-DEZ-2006-13:30-1:8:88-1/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 12ª VARA DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

JUNTADA
Faço a juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria nº 001/2006.
Em 18 / 12 / 06, 2ª f.
Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

Processo n.º: **RT 00131-1994-012-18-00-8.**
Reclamante: **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.**
Reclamados: **VILMAR M. DA SILVA – IND. DE TÊNIS TREZZELI E OUTRO.**

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, que esta subscreve, diante da digna presença de V. Exa., requerer que a penhora recaia sobre os veículos descritos e caracterizados às fls.112/113, requerendo ainda, que seja feito o bloqueio judicial junto ao DETRAN/GO.

Requer, portanto, o prosseguimento da execução nos termos ulteriores.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 15 de dezembro de 2006.

JAIRO FALEIRO DA SILVA
OAB/GO 12.837

125
Sn

DETRAN-GO

Área Restrita - Judiciário
Consulta de Veículos

Resultado da Consulta
Placa KDG1095

Nome do Proprietário:	WILMAR MOREIRA DA SILVA		
CPF / CGC:	00033557373134	Identidade:	1855874-SSP/GO
Endereço:	RUA VF 26, QD.23 LT.13 - VILA FINSOCIAL		
Município:	GOIANIA - GO	CEP:	74473220
Placa:	KDG-1095	Renavam:	674376285
Chassi:	9BWZZZ377VT053252	Nº da Pesquisa:	20060007773539
Marca:	VW/GOL CL 1.6 MI	Cor:	VERMELHA
Tipo:	PAS/AUTOMOVEL	Ano de Fabricação:	1997
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	1997
Combustível:	GASOLINA	Data Aquisição:	12/01/2006
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	14/05/1997
Município REG:	GOIANIA		
Furto / Roubo:	NORMAL	Nº do Motor:	UND060739
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	SEM RESERVA DOMINIO		
Desc Motivo:	SEM RESTRICAO		
Ano Licenc:	2006	Ult Licenc:	11/05/2006
Ano Seguro:	2006	Data Ult Alt:	13/01/2006
Data Situa:	14/05/1997	Data Emiscrv:	13/01/2006
Placa Anterior:			
Nome Prop Ant:	EDIGAR CRISTINO MOREIRA		
Obs Serv:		Obs Serv1:	

Fechar

126
52

DETRAN-GO

Área Restrita - Judiciário
Consulta de Veículos

Resultado da Consulta
Placa JYM4306

Nome do Proprietário:	WILMAR MOREIRA DA SILVA		
CPF / CGC:	00033557373134	Identidade:	1855874-SSP/GO
Endereço:	RUA VF 26, QD.23 LT.13 - VILA FINSOCIAL		
Município:	GOIANIA - GO	CEP:	74473220
Placa:	JYM-4306	Renavam:	676674577
Chassi:	9C2JC250VVR150213	Nº da Pesquisa:	20060007773547
Marca:	HONDA/CG 125 TITAN	Cor:	VERDE
Tipo:	PAS/MOTOCICLETA	Ano de Fabricação:	1997
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	1997
Combustível:	GASOLINA	Data Aquisição:	24/05/2005
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	03/11/2000
Município REG:	GOIANIA		
Furto / Roubo:	NORMAL	Nº do Motor:	JC25E-V150213
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	SEM RESERVA DOMINIO		
Desc Motivo:	SEM RESTRICAO		
Ano Licenc:	2006	Ult Licenc:	29/06/2006
Ano Seguro:	2006	Data Ult Alt:	21/06/2005
Data Situa:	17/06/2005	Data Emiscrv:	21/06/2005
Placa Anterior:	JYM4306/APARECIDA DE GOIANIA/GO		
Nome Prop Ant:	ALEXANDRE PADILHA BAIOTTO		
Obs Serv:		Obs Serv1:	

Fechar

127
SN

DETRAN-GO

Área Restrita - Judiciário
Consulta de Veículos

Resultado da Consulta
Placa MUC6838

Nome do Proprietário:	CLAUDIO ANTONIO EUGENIO		
CPF / CGC:	00080051081172	Identidade:	3579189-SSP/GO
Endereço:	NAO PERMITIDO PARA ESTE CONSULTOR		
Município:	NAO PERMITIDO PARA ESTE CONSULTOR	CEP:	00000000
Placa:	MUC-6838	Renavam:	207375488
Chassi:	9BWZZZ30ZJT073780	Nº da Pesquisa:	
Marca:	VW/VOYAGE CL	Cor:	BEGE
Tipo:	PAS/AUTOMOVEL	Ano de Fabricação:	1988
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	1988
Combustível:	ALCOOL	Data Aquisição:	10/10/2005
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	28/08/1997
Município REG:	GOIANIA		
Furto / Roubo:	NORMAL	Nº do Motor:	UP403853
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	SEM RESERVA DOMINIO		
Desc Motivo:	SEM RESTRICAO		
Ano Licenc:	2006	Ult Licenc:	04/09/2006
Ano Seguro:	2006	Data Ult Alt:	09/11/2005
Data Situa:	25/03/2003	Data Emiscrv:	09/11/2005
Placa Anterior:	MUC6838/MACEIO/AL		
Nome Prop Ant:	WILMAR MOREIRA DA SILVA		
Obs Serv:		Obs Serv1:	

Voltar

128
SN

DETRAN-GO

Área Restrita - Judiciário
Consulta de Veículos

Resultado da Consulta
Placa KDM3109

Nome do Proprietário:	FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES		
CPF / CGC:	00003542637149	Identidade:	620516-DPF/GO
Endereço:	RUA C 22, QD.03 LT.07 - JD AMERICA		
Município:	GOIANIA - GO	CEP:	74894999
Placa:	KDM-3109	Renavam:	114426287
Chassi:	9BCSFAAANPG700648	Nº da Pesquisa:	20060007773610
Marca:	REB/CF F1	Cor:	AZUL
Tipo:	CAR/REBOQUE	Ano de Fabricação:	1993
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	1993
Combustível:		Data Aquisição:	09/08/1993
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	30/09/1993
Município REG:	GOIANIA		
Furto / Roubo:	NORMAL	Nº do Motor:	
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	SEM RESERVA DOMINIO		
Desc Motivo:	SEM RESTRICAO		
Ano Licenc:	2006	Ult Licenc:	02/10/2006
Ano Seguro:	2001	Data Ult Alt:	04/05/1999
Data Situa:	30/09/1993	Data Emiscrv:	04/05/1999
Placa Anterior:	TY9899/GOIANIA/GO		
Nome Prop Ant:	CARRETAS FORTES LTDA		
Obs Serv:		Obs Serv1:	

Voltar

129

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3510 - (62)3901-3506 (fax)
e-mail: vt12go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Proc. 00131-1994-012-18-00-8

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 19 de dezembro de 2006 - 3ªf

Adriana Luz Dourado Ferro
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Atualize-se o valor da execução fixado às fls. 41.

EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação do veículo indicado às fls.125.

Não sendo encontrado referido veículo ou sendo insuficiente para garantir a execução, proceda a penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 126.

Em 10.01.07 - 4ªf.

Fabiano Coelho de Souza
Juiz do Trabalho

G:\JGAB12\MARIA AGUIMAR\JANEIRO\10.01.07\rt13194.wpd

130

TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00131-1994-012-18-00-8
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 31/01/2007		VALORES A PAGAR(R$)
TOTAL DO(s) RECTE(s)		4.852,90
FGTS A RECOLHER		
Custas Processuais		170,25
Honorários Assistenciais	%	0,00
Honorários Periciais	%	0,00
Custas executivas e emolumentos	%	0,00
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)		0,00
INSS - (Empregado)		
Diversos	%	0,00
Custas da liquidação		0,00
TOTAL DO CÁLCULO		5.023,15
Cota parte de recolhimentos previdenciários		
I. N S. S. (cota parte do empregado) : I. N S. S. (cota parte do empregador): TERCEIROS: GIILDRAT:		0,00
I. R. R. F (a recolher) :		0,00
VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)		4.852.90

GOIÂNIA 18 de JANEIRO de 2007

CALCULISTA
Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

DIRETOR

131

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 12-0131 / 1994
ORIGEM: 01 - GOIÂNIA

	932,05	- Valor (COM juros de 9%)
R$	855,09	- Valor (SEM juros) em 30/10/1994
(x)	2,29741474	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R$	1964,5	- Saldo
(x)	2,4703	- Juros de 30/10/1994 ate 31/1/2007
R$	4852,9	- TOTAL Atualizado

132

TRT/SPD **DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** **Pág.:** 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS)

PROCESSO : 12-0131/ 1994
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R$	30	- Valor apurado em 30/10/1994
(x)	2,29741474	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R$	68,92	- Saldo
(x)	2,4703	- Juros de 30/10/1994 ate 31/1/2007
R$	170,25	- TOTAL Atualizado

133
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3508 - (62)3901-3506 (fax)
e-mail: vt12go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 51/2007

PROCESSO: RT 00131-1994-012-18-00-8
RECLAMANTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILMAR MOREIRA DA SILVA
Valor da Execução: R$5.023,15

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Manda ao Oficial de Justiça a que couber por distribuição que, em seu cumprimento, estando devidamente assinado, passado em favor do exeqüente supra, dirija-se ao endereço abaixo indicado e, sendo aí, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo descrito abaixo:

Marca/Modelo: PAS/AUTOMÓVEL VW/GOL CL 1.6 MI, ano:1997, Placa: KDG-1095, chassi:9BWZZZ377VT053252.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e parágrafo único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º).

Cumpra-se na forma lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezoito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

ORIGINAL ASSINADO

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA VF 26, QD. 23, LT. 13, VILA FINSOCIAL, GOIANIA-GO

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi expedido nesta data.
Go, 24/01/2007 a-f.
p/ *Roberval Barbosa Silva*
Diretor de Secretaria

Ana Maria Alves
TÉCNICO JUDICIÁRIO

134
6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX:(062) 3901-3506 - GO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00131-1994-012-18-00-8**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 134 folha(s) e I volume(s), ao Dr(a) **RAIMUNDO MENDES DE SOUZA,** OAB N° 12345 GO, sob carga n° **357/2007,** e que deverão ser devolvidos no dia **08 de Fevereiro de 2007.**

GOIÂNIA, 08 de Fevereiro de 2007 [Quinta-Feira].

Gleidston Moura

RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

N° CARGA
00357-2007

00357-2007-A

SAJR300I Data: 08/02/2007 Hora: 15:23:12 Página: 1 de 1

12ª VARA DO TRABALHO
RECEBIDO
08 FEV 2007
GOIÂNIA - GO

135

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 12ª. VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

TRT :9ª GOIANIA DEC 13-Fev-2007-12:31:-01:33-:/2

JUNTADA
Faço a juntada aos presentes autos nos termos da Portaria nº 001/2006.
Em 16/02/2007 6ª f.
Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

EMBARGANTE: WILMAR MOREIRA DA SILVA.

EMBARGADO: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.

NATUREZA: EMBARGOS À PENHORA.

WILMAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico industrial, portador da C.I. nº. 1855874 SSP/GO. e CPF/MF sob nº. 335.573.731-34, residente e domiciliado na Rua VF-26, Qd.: 23, Lt.: 13, Setor Finsocial, Goiânia – Goiás, por intermédio de seu bastante procurador (m.j.), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar

EMBARGOS À PENHORA

Em face da Execução que lhe move **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS**, qualificado nos autos principais da execução nº. 00.131/1994-012-18, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

O Reclamante/Exeqüente, objetivando receber o seu crédito trabalhista, ingressou junto a esta especializada Ação Reclamatória Trabalhista sob nº. 00.131/1994, a qual tramita perante esta Ilustre 12ª. Vara do Trabalho de Goiânia, em desfavor de **INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI, FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES** e **WILMAR MOREIRA DA SILVA,** em fase de execução.

Quando da realização da Audiência de Instrução e Julgamento em 04.10.1994, foram ouvidas as partes, ou seja, o Reclamante e os Reclamados, ocasião em que declarou o Sr. **WILMAR MOREIRA DA SILVA**, "ter constituído a firma Reclamada, que posteriormente o Sr. **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES,** ingressou na sociedade e que dos lucros auferidos pela empresa Reclamada 5% (cinco por cento) era do Sr. **"WILMAR MOREIRA DA SILVA"** e sendo os 95% (noventa e cinco por cento) do Sr. **"FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES"**, entre outras declarações. Na mesma Ata, consta do depoimento do Sr. **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES,** "que o mesmo ajudou o Sr. **WILMAR MOREIRA DA SILVA,** na época em que a empresa deste estava em dificuldades, que era proprietário de uma fábrica de sandálias informal, sendo que a mesma funcionava no mesmo local da fábrica da empresa Reclamada, que o mesmo tinha uma empresa que quebrou, tendo arrendado máquinas para o Sr. **WILMAR MOREIRA DA SILVA,** que ambos eram os responsáveis pela empresa Reclamada e que o Sr. **WILMAR MOREIRA DA SILVA** exercia a função de Gerente financeiro" conforme fls. 95/98, docs. 32/35.

Na Decisão de fls. 102/103, consta que o sócio majoritário da empresa Reclamada é o Sr. **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES,** condenando-se ainda o Sr. **WILMAR MOREIRA DA SILVA** doc. 36/40.

Ocorre Excelência, que o Sr. **WILMAR MOREIRA DA SILVA,** foi induzido pelo Sr. **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES,** verdadeiro sócio proprietário da empresa Reclamada a prestar falsas declarações perante este Douto Juízo, quando do seu depoimento, posto que o Sr. **WILMAR MOREIRA DA SILVA,** não foi sócio da empresa Reclamada/Executada, tendo em vista que, apesar da abertura da empresa, o Sr. **WILMAR MOREIRA DA SILVA** nunca foi o verdadeiro sócio proprietário, não tendo nem mesmo participado dos lucros da referida empresa Reclamada.

Na verdade o Embargante/Depoente, sempre foi empregado do Sr. **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES,** tendo sido inclusive admitido e demitido das empresas de propriedade do mesmo a saber, **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS TREZZELI LTDA** e

INDÚSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA conforme faz prova os docs. 14/20, 22/31 e 42/52.

O Embargante informa ainda a Vossa Excelência, que ingressou com Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor dos Reclamados **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TREZZELLI LTDA** e **INDÚSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA**, objetivando reclamar e receber todos os seus direitos trabalhistas, ação esta que tramitou perante a 6ª. Vara do Trabalho de Goiânia, protocolizada em 23.04.1996, sob autos nº. 00.470/1996, sendo que o primeiro e segundo Reclamados, figuram no pólo passivo da referida ação conforme docs. 03/31 e 41/52.

A referida Reclamação Trabalhista protocolizada sob nº. 00.470/1996-6ª.VT-Goiânia foi proposta em 23.04.1996, ou seja, posterior a data da Audiência de Instrução e Julgamento dos autos processuais principais nº. 00.131/1994-12ª.VT-Goiânia.

Restou provado nos autos da Ação Trabalhista nº. 00.470/1996-6ª-VT-Goiânia, que o Reclamante **WILMAR MOREIRA DA SILVA** era empregado das empresas de propriedade do Sr. **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES,** através dos docs. 14/20, 22/31 e 42/52, como também na peça de ingresso, impugnação e ainda através do acordo celebrado entre as partes, este homologado em 01.10.2003, docs. 45/50.

No entanto, o cumprimento do acordo celebrado entre as partes se deu após a penhora do veículo de propriedade da Sra. **ALICE VAZ FERNANDES** esposa e sócia do Sr. **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES,** e julgamento dos Embargos de Terceiro sob nº. 0.0998/2003-006-18-00-3, propostos por **ALICE VAZ FERNANDES** em face do Reclamante/Exeqüente **WILMAR MOREIRA DA SILVA** os quais foram rejeitados conforme docs. 51/52.

Ocorre Excelência, que na Execução do processo principal nº. 00.131/1994-12ª. VT de Goiânia – Goiás foi determinada a penhora e realizada a constrição do veículo VW/GOL CL 1.6 MI, ANO 1997, MODELO 1997, PLACA KDG-1095, COR VEREMELHA, CHASSI 9BWZZZ377VT053252, de propriedade do Sr. **WILMAR MOREIRA DA SILVA,** então Executado, conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Auto de Penhora e Avaliação docs. 01/02-02v.

Assim, entende o Embargante, que deverá ser reconhecido por este Douto Juízo, a decisão proferida nos autos 00.470/1996-

6ª-VT-Goiânia, julgando Totalmente Procedentes os presentes Embargos à Penhora, decretando a insubsistência e desconstituição da penhora do veículo acima citado, nos autos principais 00.131/1994-12ª. VT de Goiânia – Goiás, sendo referido veículo de propriedade do Sr. **WILMAR MOREIRA DA SILVA** pois provado restou que o ora Embargante era empregado dos Reclamados/Executados conforme docs. 14/20, 22/31 e 42/52.

DO EXPOSTO REQUER:

a) Seja o Embargante excluído do pólo passivo da presente execução mencionada;

b) Desconstituição da penhora do veículo de propriedade do Embargante;

c) Seja julgado totalmente procedente os presentes Embargos à Penhora, e improcedente a Execução em relação ao Embargante, posto ser o mesmo parte ilegítima, para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Pede Deferimento.

Goiânia-Go., 13 de fevereiro de 2.007.

Raimundo Mendes de Souza.
OAB-GO. 12.345.

RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
OAB/GO 12.345 - CPF 125.927.731-34

139

PROCURAÇÃO "AD - JUDÍCIA"

OUTORGANTE (S): WILMAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 335.573.731-34 e RG nº. 1855874 SSP/8GO, residente e domiciliado na Rua VF-26, Qd: 23, Lt: 13, Setor Finsocial, Goiânia – Goiás.

OUTORGADO (S) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 12.345, com endereço profissional na Av Goiás, nº. 315 4º. Andar, Sala 407, Edf. Itamaraty, Centro, Fone: 3223-0555 e 3225-8079, Goiânia-Goiás, CEP 74005-010.

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, Receber e dar quitação propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs. 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante, e especialmente para opor **EMBARGOS À PENHORA** em face da Execução que lhe move **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS,** qualificado nos autos do processo nº. 131/1994, o qual tramita perante a 12ª. Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2007.

OUTORGANTE (S): WILMAR MOREIRA DA SILVA.

Wilmar Moreira da Silva

140

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: WILMAR MOREIRA DA SILVA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1855874SSPGO
CPF: 335.573.731-34
DATA NASCIMENTO: 05/07/1963
FILIAÇÃO: WALDOMIRO MOMREIRA DA SIILVA
CASTORINA MARIA DA SIILVA
PERMISSÃO:
ACC:
CAT. HAB.: AD
1ª HABILITAÇÃO: 01/02/1990
VALIDADE: 15/12/2011
Nº REGISTRO: 02093980139

827429736

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES

LOCAL: GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO: 26/12/2006
ASSINATURA DO PORTADOR
ASSINATURA DO EMISSOR

0496245841 9
G0029535450

DETRAN-GO/GOIÁS

827429736

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DENATRAN

DETRAN - GO
Nº 6645652023
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.T.B.	EXERCÍCIO
01	674376285		2006

NOME/ENDEREÇO
WILMAR MOREIRA DA SILVA
RUA VF 26 Q23 L13
VILA FINSOCIAL
74473220 GOIANIA - GO

CPF/CGC	PLACA
335.573.231-34	KDG-1095

PLACA ANT/UF	CHASSI
	9BWZZZ377VT053252

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	GASOLINA

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/GOL CL 1.6 MI	1997	1997

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
SP/090CV	PARTIC.	VERMELHA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
**********	**********	1ª 05/06/200
		2ª 03/07/200
		3ª 01/08/200

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS
********	***270.72/3

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL(R$)	DATA DE PAGAMENTO
		*77.60	05/06/2006

MOTOR: UNID060739 OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DOMINIO
AUTENTIC. UNICA DETRAN/IPVA/DPVAT

LOCAL: GOIANIA GO
DATA: 31/05/2006
15:34:56

BRADLIO AFONSO [illegible]
PRESIDENTE - DETRAN-GO
EXPEDIDOR

CONTRAN

doc.01

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO 00131/1994 MANDADO 51/2007

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2007 no (a) Rua VF 26, Qd. 23 Lt. 15 - V. Finsocial, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. ~~Juiz~~ nos autos de execução em que são ~~partes~~:

EXEQUENTE: Cristiano Pires dos Santos

EXECUTADO (A): Wilma Moreira da Silva

para garantia da dívida de R$ ~~5~~.023,15, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

01 (Um) Automóvel VW/GOL, CL 1.6L MI, ano 1997, Placa: KDG-1095, Chass: 9BWCZZ377VT053252, ~~Ver~~ Verm. Ilha física / usado / em bom estado, avaliado em R$ 15.000,00.

Obs: Areia sida pnous.

TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Júlio César R. de Medeiros

Oficial de Justiça

Doc. 02

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. (a) Wilmar Moreira da Silva, cargo: —, Naturalidade: Bras., C.I. 1855874, O. Exp.: SSP/GO Data da Exp.: -/-/-, C.P.F. 335.573.731/34, filiação: Waldomiro Moreira da Silva, e Costorina Maria da Silva, domiciliado na Chac. VF 26, Qd. 23, Lt. 13 - V. Finsocial Goiânia.,

que se obriga a não abrir mão dos bens, sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da Lei.

Goiânia, 03 de Fevereiro de 2007

Oficial de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIÇÃO , bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias ou 30 (trinta) dias (na Execução Fiscal), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/~~RECUSADO~~ a contrafé.

Goiânia, 03 de Fevereiro de 2007

Oficial de Justiça

Executado

OBSERVAÇÕES:

Doc. 02

CAIXA N.º C-233
Setor de Arquivo
TRT 18.ª Região
6ª
CARGA Nº
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO
CAIXA Nº
SETOR DE ARQUIVO
ARQUIVAMENTO
DEFINITIVO
VP 30/03/00
6ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

470/96-6

00470-1996-006-18-00-4

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

470/1996-6 RT 6ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:
WILMAR MOREIRA DA SILVA

RUA 26 QD. 23 LT. 13 FINSOCIAL GOIANIA GO

ADV....: WALTER PEREIRA
O.A.B..: 3.112 GO
AV. GOIAS Nº 315 4º ANDAR SL. 407 ED. ITAMARATY CENTRO, CEP 74.005-010, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:
FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TREZZELLI LTDA) + 001

RUA C 22 SN QD. 03 LT. 07 JD. AMERICA GOIANIA GO

ADV....: JOSE PEREIRA DE FARIA
O.A.B..: 1433 GO
AV ASSIS CHATEAUBRIAND, N 1472 CONJ 203 SEOTR OESTE 74.130-010 - GOIANIA-GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 5.613/1996 RT
VALOR DA CAUSA: R$ 45.000,00

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e seis na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.
Eu _____, assino este termo.

doc. 03

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da ___JCJ de Goiânia-Go.

Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos

23 ABR 1996

GOIÂNIA — GOIÁS

WILMAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, chefe de solamento, residente e domiciliado na rua 26 Qd. 23, lote 13, Finsocial, nesta capital, por seus procuradores signatários, inscritos na OAB/GO. sob os ns. 8.637 e 13.639, ambos com escritório profissional sito na rua 20 nº 1.020, centro, Goiânia-Go., vem à ilustre presença de vossa excelência, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TREZZELLI LTDA. e ou, INDÚSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA.),** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua C 22, sn, Qd. 03, lote 07, Jardim América, nesta capital, com base nas considerações expostas a seguir:

1. O obreiro ingressou aos serviços do reclamado em 01/06/86, posteriormente despedido sem justa causa em 28/04/94.

2. A CTPS foi anotada, inicialmente, no período de 01/06/86 a 25/05/88, constando como empregador INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TREZZELLI LTDA., com sede no Jardim América, nesta capital, posteriormente, com admissão em 01/03/89 e desligamento em 31/12/89, constando como empregador INDÚSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA., com sede em Campinas, e por último constou também INDÚSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA., admissão em 01/05/90, não constando a anotação da respectiva baixa.

3. Para que pudesse permanecer no emprego, na data de 26/03/91, inocentemente, e por exigência do empregador, teve que constituir uma firma no seu nome, porém sempre teve subordinado ao reclamado, logicamente, tentava o empregador escapulir das leis fiscais e trabalhistas.

doc. 04

4. A abertura e constituição da empresa WILMAR MOREIRA DA SILVA (INDÚSTRIA DE CALÇADOS TREZZELLI) são de fato nulas, uma vez que o obreiro se tratava de simples empregado e não proprietário da reclamada, toda direção e controle da empresa era feito pelo Sr. Firmino Dos Santos Fernandes, devendo ser aplicado o art. 9º da CLT, uma vez que caracterizada a fraude, visava este escapulir dos preceitos legais contidos no estatuto consolidado e ainda da fiscalização dos órgãos estaduais e federais.

5. Embora constasse em sua CTPS como empregadores as firmas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TREZZELLI LTDA., INDÚSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA., estas são nulas, uma vez que o empregador era pessoa física e não jurídica, as empresas eram usadas como fachada para o exercício de sua atividade. A criação fictícia de empresa em nome do obreiro e as constantes alterações em sua CTPS, bem como as mudanças de nomes das demais empresas tinham o objetivo único de fraudar as leis fiscais e trabalhistas.

6. Por ter procedido a abertura de firma em seu nome, o reclamante sofre suas conseqüências, uma vez que os livros e notas fiscais eram emitidos em seu nome, por isso, responde hoje por débitos fiscais juntos a Secretaria da Fazenda, Agenfa e outros órgãos, conforme se vê nos docs. anexos, inclusive com seu nome levado ao cartório de protestos, ora, tais débitos são do reclamado e não do obreiro. Quem detinha os livros fiscais e efetuava todo controle das firmas era o verdadeiro empregador Sr. Firmino dos Santos Fernandes. Os atos praticados pelo reclamado, sem dúvida, caracteriza crime, devendo serem notificados a Receita Federal, Agenfa e Polícia Federal, para que estes órgãos apure as irregularidades cometidas, bem como, se proceda a abertura de Inquérito Policial.

7. Ressaltando que, em decorrência destes atos, teve também o obreiro que responder a processo trabalhista junto a Justiça do Trabalho, uma vez que constava como "reclamado " , embora indevidamente.

8. Em decorrência destes fatos, além de serem nulos os atos praticados, cabe também ao reclamado o pagamento de indenização pelos danos morais e econômicos produzidos ao reclamante, a qual deverá ser arbitrada por vossa excelência, levando em consideração a perda sofrida.

9. Ressaltando ainda, que no decorrer do período contratual, não houve nenhuma interrupção da prestação de serviços, laborou o obreiro de forma contínua, embora constasse em sua CTPS períodos não anotados, na verdade, se tratava de mais um artifício utilizado pelo patrão ilícito para poder fugir aos encargos legais.

04
14/5

10. A CTPS do reclamante deverá ser retificada, para constar como empregador o Sr. Firmino dos Santos Fernandes e não suas empresas fictícias, bem como, a admissão em 01/06/86 e o desligamento em 28/04/96, tratando-se de obrigação de fazer, requer o pagamento de multa diária até o efetivo cumprimento, comunicando-se ainda a DRT, INSS e a CEF, entidade gestora do PIS, para as providências legais.

11. Percebia mensalmente a importância de 3,5 (três e meio) salários mínimos, o qual tomar-se-á como base de cálculo para apuração das parcelas pleiteadas nesta petição.

12. Cumpria horário de trabalho das 07:00 horas as 18:00 horas, de segunda a sábado, com uma hora de intervalo para refeição. Nos meses de setembro a dezembro, sua jornada se estendia até as 22:00 horas, de segunda a domingo, inclusive nos feriados verificados nestes meses: 07/09 (Independência do Brasil), 12/10 (Padroeira do Brasil), 02/11 (Finados), 15/11 (Proclamação da República) e 25/12 (Natal). Não recebeu pelo trabalho extraordinário, reflexos e os RSR em decorrência destas horas, domingos e feriados.

13. Não recebeu o aviso prévio e nem sua projeção legal.

14. Não recebeu e nem gozou as férias verificadas no período contratual, de 1.986 a 1.993, fazendo jus as dobras previstas em lei, todas acrescidas de 1/3, além das férias proporcionais, 11/12, (1.993/94) incluindo nesta a projeção do aviso prévio.

15. Não recebeu o décimo terceiro salário proporcional, 1.994, de 5/12, incluído a projeção do aviso prévio.

16. Não foi efetuado o cadastro no PIS, fazendo jus a um salário por ano de serviço prestado.

17. Não foram efetuados os depósitos fundiários, cabendo a apresentação dos comprovantes mensais de depósitos, com a liberação da guia AM no cód. 01, ou o pagamento de indenização substitutiva, acrescido de 40%.

18. Quando do desligamento não recebeu os formulários de seguro-desemprego, cabendo a indenização de 05 (cinco) salários, face a obrigação de fazer não cumprida pelo empregador.

19. Pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, requer a aplicação do art. 477 e §§ da CLT, revertendo a multa em prol do obreiro.

doc. 06

05
/
146

FACE AO EXPOSTO, RECLAMA:

a. O reconhecimento do vínculo empregatício com o reclamado, no período descrito, admissão em 01/06/86 e desligamento em 28/05/94, levando-se em consideração o período do aviso prévio, com a retificação da CTPS, e nulidade das admissões e desligamentos ali anotados incorretamente, face a não interrupção da prestação de serviços. O pagamento de multa diária até o efetivo cumprimento, com comunicação a DRT, INSS e a CEF, entidade gestora do PIS, para aplicação das penalidades legais.

b. Comunicação a Agenfa Estadual e Federal, face as irregularidades observadas, para que estes órgãos informe ainda o breve relato das empresas citadas na inicial. Para que também procedam a nulidade dos débitos que ali constam, por tratar o reclamante de simples empregado e não empregador.

c. Comunicação a Polícia federal, para que se proceda a abertura de INQUÉRITO POLICIAL, diante da notória existência de crime, a qual deverá proceder a investigação das empresas citadas, quanto sua existência legal, bem como, a sonegação fiscal e o crime de falsidade ideológica cometido.

d. Nulidade da constituição da empresa WILMAR MOREIRA DA SILVA, art. 9° da CLT, comunicando-se aos órgãos competentes de tal decisão.

d. Aviso prévio.....R$350,00

e. Férias vencidas, período, de 86/87, 87/88, 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, em dobro, 92/93, simples, e proporcionais, 93/94 de 11/12, com a projeção do aviso prévio.....R$4.870,87

f. 1/3 sobre as férias vencidas e proporcionais.....R$1.623,62

g. 13° proporcionais - 5/12, com a projeção do aviso prévio.....R$ 145,85

h. Horas extras habituais - 7.680 horas, acrescidas de 50%.....R$18.355,20

i. Reflexos das horas extras habituais sobre: férias vencidas e prop, acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários vencidos e proporcionais, aviso prévio, FGTS e RSR.....R$6.528,00

j. RSR - domingos e feriados (set/dez) total de 180 dias.....R$2.100,60

k. PIS - 01 salário por ano de serviço prestado - 08 anos -.....R$ 800,00

doc. 07

l. Seguro-desemprego - total de 05 parcelas.....R$ 900,00

m. FGTS - Todo período contratual, a apresentação dos comprovantes de depósitos, com a guia AM no cód. 01, ou indenização substitutiva, acrescido de 40%, consoante seu regulamento.....R$3.763,20

n. FGTS - 8% sobre as parcelas, acrescidas de 40%.....R$3.995,50

o. Multa do art. 477 e §§ da CLT.....R$ 350,00

p. Indenização pelos danos morais e econômicos ocasionados ao obreiro, a ser estipulado pela MM. Junta.

SUBTOTAL.....R$43.782,84

FINALMENTE REQUER:

- Designação da audiência e notificação do reclamado, para responder aos termos da presente, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia e da confissão quanto a matéria de fato.

- Procedência dos pedidos, ora formulados, com a condenação do reclamado ao pagamento do principal, juros e correções legais, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20%, honorários periciais e outros encargos e cominações de lei.

- Produção de provas testemunhais, documentais, periciais, caso necessário, e o depoimento pessoal do reclamado, que desde já se requer sob pena de confesso, sem exclusão de outras admitidas em lei.

- Que na fase processual sejam efetuados os cálculos, para apuração das parcelas pleiteadas na inicial, requerendo ainda o pagamento das incontroversas na primeira audiência, sob pena de dobra.

- Requer mais, os benefícios das Assistência Judiciária gratuita, por ser o reclamante pessoa pobre, de poucos recursos financeiros, não podendo arcar com despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, sem prejuízo ao próprio sustento, invocando os preceitos contidos na lei 1.060/50 e 5.584/70.

doc. 08

07
148

Dá-se à causa o valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para os efeitos fiscais e de alçada.

Pede deferimento.

Goiânia-Go., 23 de abril de 1.996.

JUAREZ GUSMÃO PORTELA
OAB/GO. 8.637.

MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA.
OAB/GO. 13.639.

DEMERVAL SEVERINO JÚNIOR
OAB/GO. 14.497.

doc. 09

08
a
149

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E EXTRA

OUTORGANTE: WILMAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, chefe de salamento, residente e domiciliado na rua 26, Qd. 23, Lote 13, Financial, Goiânia-GO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados **JUAREZ GUSMÃO PORTELA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-Go., sob o nº 8.637 e ou **MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 13.639 e ou **MARIELZA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB-Go sob o nº 14.458 e ou **DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB-Go sob o nº 14.497, ambos com escritório profissional Rua 20 Nº 1020 Centro Goiânia - Go, fone/fax 229-3951 e 224-0341, onde receberão todas as notícias judiciais de estilo.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a Cláusula **Ad judicia e extra**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios e Repartições de qualquer natureza, inclusive Autarquias e Entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista, ou pessoas físicas em geral, outorgando ainda os poderes constantes da exceção do art. 38 do CPC, segundo a exegese do art. 70, §§ 3º e 4º da lei nº 4.215/63, podendo propor contra quem de direito as Ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para requerer assistência judiciária, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária ou de procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, endossar e receber cheques nominais, levantar os depósitos do FGTS junto à CEF, representando ainda o (a) outorgante para o fim do disposto nos artigos 477 e 488 do CPC, fazendo declaração de situação econômica do (a) outorgante, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, tando tudo por bem, firme e valioso, e especial para

Goiânia-Go, 23 de Abril, de 1996.

+ Wilmar Moreira da Silva

doc. 10

139

doc. 11

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

M T b

SIRP

Número 93584

ASSINATURA DO PORTADOR

TRT 13ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/ O ORIGINAL
Data: 01 / 02 / 07

Clistênia Prudenciana D. Ramos
Assistente 3
Diretoria de Serviço de Arquivo e
Jurisprudência - TRT 13ª Região

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Vilanir Moreira da Silva

Loc. Nasc. Agnolandia

Est. SP Data 5 / 7 / 1963

Filiação Waldomiro Moreira da Silva e Eustorina Moreira da Silva

Est. Civil Solteiro Doc. Nº 8337

Fls. 087 Liv. 12 Reg. Civil Casc

Outro doc.

Situação Militar: Do Cert Alist

Nº ..... Órgão TC 2 Mun Est Spaun

Naturalizado Dec. Nº ..... Em ..../..../....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ..../..../....

Estado .....

Obs. .....

Data Emissão 06/05/97 DRT Joaquim Santana G. dos Santos

Assinatura do Funcionário 006915

Assinatura do Interessado

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/O ORIGINAL
Data: 01 / 02 / 07
Clistênia Prudenciana D. Ramos
Assistente 3
Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência - TRT 18ª Região

doc. 12

3 09

157

doc. 13

02.003.042/0001-70 11

Empregador Leandra Calçados Ltda

Rua Rua Sta. Luzia, 1.056 - Campinas Nº

Município C.E.P. 74.000 Esp.

Esp. do estabelecimento GOIANIA-GO

Cargo Soldador

C.B.O. nº 80.240

Data admissão 15 de março de 19 84

Registro nº 2668 Fls/Ficha 23

Remuneração especificada 50256,00
(cinquenta, duzentos
cinquenta e seis
cruzeiros).

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 10 de Abril de 19 86

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

X

12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 01450561/0001-00

Rua IND. E COM. DE CALÇADOS Nº

Município TREZZELLI LTDA. Est.

Esp. do estabelecimento Industrial

Cargo Av. Goiaidas 355 - J. América

CEP 74.000 - GOIANIA - GO. C.B.O. nº 80.240

Data admissão 01 de Junho de 19 86

Registro nº 01 Fls/Ficha 01

Remuneração especificada Cr$ 85.000,00 (Oitocentos e cinquenta Cruzados).

X INDUSTRIA E COM. DE CALÇADOS TREZZELLI LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 25 de maio de 19 88.

X
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

X

CONTRATO DE TRABALHO 13

Empregador 16001810/0001-00

INDUSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA

Rua Rua Sta. Luzia, 121 - Campinas Nº

Município CEP — 75.110 Est.

Esp. do estabelecimento GOIANIA — GO

Cargo Chefe de Setor C.B.O. nº

Data admissão 01 de MARÇO de 19 89

Registro nº 59577 Fls/Ficha

Remuneração especificada NCz$ 70,30 setenta cruzados novos e trinta centavos

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. CALÇADO FERNANDES LTDA

1º

2º

Data saída 31 de Dezembro de 89

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

X

153

doc. 14

14

CONTRATO DE TRABALHO

16001810/0001-00

Empregador INDUSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA

Rua Rua Sta. Luzia, 121 - Campinas Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento CEP — 75.110

Cargo Chapeadeira Colaneadeira 01

C.B.O. nº

Data admissão 01 de Maio de 19 90

Registro nº Fls/Ficha F07

Remuneração especificada 3.674,00 + 10%.
Três mil Seiscentos e Setenta e quatro Cruzeiros

INDUSTRIA DE CALÇADOS
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
FERNANDES LTDA

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

TRT 15ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/O ORIGINAL
Data: 01/02/07

Clistênia Prudenciana D. Ramos
Assistente 3
Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência - TRT 15ª Região

doc. 15

doc. 16

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/84 Para Cr$ 94.146,00
Na função de soldador
C.B.O. ..... por motivo de reaj. sala-
rial.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/84 Para Cr$ 166.560,00
Na função de soldador
C.B.O. ..... por motivo de reaj. sala-
rial
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/85 Para Cr$ 333.120
Na função de soldador
C.B.O. ..... por motivo de reaj.
salarial
Assinatura do empregador

Aumentado em 28/02/86 Para Cr$ 850,00
Na função de Soldador
C.B.O. ..... por motivo de reajuste
salarial.
Assinatura do empregador

14
156

34 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/87 Para Cr$ 1.024,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de gatilho salarial
IND. E COM. DE CALÇADOS
Assinatura do empregador
TREZZELLI LTDA.

Aumentado em 01/03/87 Para Cr$ 1.423,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de Dec. Lei
IND. E COM. DE CALÇADOS
Assinatura do empregador
TREZZELLI LTDA.

Aumentado em 01/05/87 Para Cr$ 1.708,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de Dec. Lei
IND. E COM. DE CALÇADOS
Assinatura do empregador
TREZZELLI LTDA.

Aumentado em 01/06/87 Para Cr$ 2.049,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de gatilho
IND. E COM. DE CALÇADOS
Assinatura do empregador
TREZZELLI LTDA.

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO 35

Aumentado em 01/09/87 Para Cr$ 2.496,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de Dec-Lei
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/87 Para Cr$ 2.746,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de Dec-Lei
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/87 Para Cr$ 3.120,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de Dec-Lei
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/87 Para Cr$ 3.744,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de Dec-Lei
Assinatura do empregador

doc. 17

36 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/88 Para Cr$ 4.680,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de Gatilho
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/02/88 Para Cr$ 5.491,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de Dec-Lei
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/06/90 Para Cr$ 4.243,80
Na função de Chefe Salão
C.B.O. ..... por motivo de Reajuste
Salarial
IND. DE CALÇADOS FERNANDES LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/90 Para Cr$ 5.724,40
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de Reajuste
Salarial
IND. DE CALÇADOS FERNANDES LTDA
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO 37

15/37

Aumentado em 01/09/90 Para Cr$ 6.662,70
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de reajuste
Salarial
IND. DE CALÇADOS FERNANDES LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/90 Para Cr$ 26.518,65
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de reajuste
Salarial
IND. DE CALÇADOS FERNANDES LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/91 Para Cr$ 36.978,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de reajuste
Salarial
IND. DE CALÇADOS FERNANDES LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/91 Para Cr$ 51.000,00
Na função de a mesma
C.B.O. ..... por motivo de reajuste
Salarial
IND. DE CALÇADOS FERNANDES LTDA
Assinatura do empregador

157

doc. 18

158

Doc. 19

43

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01	06	86	/	/	
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário: Bradesco S.A.

Agência: Campinas

Praça: Goiania Estado: GO.

Empresa: Ind. Com. Calç. Trezzelli Ltda

Carimbo e assinatura do empregador

IND. COM. DE CALÇADOS TREZZELLI LTDA.

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01	03	89	/	/	
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário: Bradesco S/A

Agência: Campinas

Praça: Goiânia Estado: Goias

Empresa: Ind. de Calç. Fernandes Ltda

Carimbo e assinatura do empregador

INDÚSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA

56

159

P. J. - J. T.- TRT DA 18ª REGIÃO - 6ª JCJ - GOIÂNIA-GO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos ***30*** dias do mês de **maio** do ano de **1996**, reuniu-se a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmo(a). Juiz(a)Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao processo ***6ª JCJ nº.: 470/96*** - entre partes: ***WILMAR MOREIRA DA SILVA*** - Reclamante(s) e ***FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA E COM. DE CALÇADOS TREZZELLI LTDA e INDÚSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA)*** - Reclamado(a/s).

Às **13:00 horas**, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presente o reclamante, assistido pelo Dr. JUAREZ GUSMÃO PORTELA, OAB GO 8637; presentes os reclamados, representados pelo Sr. FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES, assistidos pelo Dr. JOSÉ PEREIRA DE FARIA, que juntou neste ato contratos sociais e procuração.

Conciliação recusada.

Defesa escrita, com documentos, dos quais dá-se vista ao reclamante, pelo prazo de **10 dias** a partir do dia 03.06.96.

O reclamado aditou à defesa, nos seguintes termos: *"A reclamada dispõe-se dar baixa na CTPS do reclamante, com data de 30.12.90. Frise-se que mesmo não considerando esta data a empresa do reclamante, firma individual foi desativada no mês de março de 94, uma semana semana após o carnaval, razão por que nesse aspecto a reclamatória tem-se como prescrita pela bienal."*

Para audiência de instrução designa-se o **dia 12.12.96 às 14:15 horas**, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão e trazer ou arrolar em tempo hábil as suas testemunhas.

Nada mais.

Às **13:09** horas, encerrou-se a audiência.

Dr FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

HERMIONE STIVAL MOREIRA
Juíza Clas. dos Empregadores

EDVARD PEREIRA DE SOUZA
Juiz Clas. dos Empregados

Reclamante Wilmar Moreira da Silva

Advogado(a)

Reclamado(a/s)

Advogado(a)

DIVINO CAETANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/ O ORIGINAL
Data:...../...../.....
.....
Clistênia Prudenciana D. Ramos
Técnico Judiciário
Diretoria de Serviços de Arquivo e Jurisprudência - TRT 18ª Região

doc. 20

Paulo Pantaleão
ADVOGADO
O.A.B-GO
CPF. 171.007.636-49

PROCURAÇÃO

JOPERFA
ADVOGADO
O.A.B-GO 1.433
CPF. 010.759.501-04

160

OUTORGANTE(S): FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES, brasileiro, casado, ex empresário, residente e dom. à Rua C-22, Qd.3,Lt.7, Jd.América n/Capital, por si pessoa fisica e rpresentando as empresas IND. E COM. DE CALÇADOS TREZZELI LTDA e IND. DE CLAÇADOS FERNANDES LTDA. Cf.contratos sociais, constitue e nomeia o x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

OUTORGADO(S): DR. JOSÉ PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e com

ESCRITÓRIO: Av. Assis Chateaubriand, 1.472, Conj. 203.Ed. Orquídea, St. Oeste, p/ Capital, com os x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PODERES GERAIS: Para o foro, com atuação em qualquer Juízo, foro ou grau de jurisdição, podendo praticar todos os atos do processo.

PODERES ESPECIAIS: Para transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação, substabelecer e , especialmente, para CONTESTAR e defender a Outorgante e suas Empresa Ind. e Com. de Calçados Trezzelli Ltda e Ind. de Calçados Fernandes Ltda Processo nº. 470/96-6 ' de Reclamatória Trabalhista que propos WILMAR MOREIRA DA SILVA.

Goiânia-Go., 24 de MAIO de 19 96.

x

CI-158863-SSP-GO e CPF/MF.035.426.371-49.

Doc. 21

161

REGISTRO DE EMPREGADO

22

Características físicos

Cor.....

Cabelo.....

Olhos.....

Altura.....

Peso.....

Sinais.....

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Ministério do Trabalho
Agente Auxiliar
Matrícula 08.0389

Wilmar Moreira da Silva, portador da C. T. P. S. n.º 99594 Série 00002/Go C. T. P. S. (Rural) n.º ..... Série.....; C. P. F. / CIC n.º 335573731-34 Título de Eleitor n.º ..... da..... zona; Cédula de Identidade R. G. n.º 1855874 foi admitido em 01 de Março de 19 89 para exercer a função de chefe do solamento, com o salário de Cz$ 70,30 (setenta cruzados novos e trinta centavos) por mês no seguinte horário de trabalho: das 7: às 17:30 horas, com 1:30 horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco depositário
Sim [X] Não [ ]	01 / 03 / 19 89	/ / 19	Bradesco S/A.

Nacionalidade Brasileiro

Filho de Waldomiro Moreira da Silva

e de Astorina Maria da Silva

nascido em Dom Inocêncio-PI a 05 de Julho de 19 63

Estado civil.....

Nome do conjuge.....

.....

Grau de instrução 2º grau

Residência Rua 7 de Setembro Qd 139 Lt 05 Jd. Nova Esperança

Cart. Nac. Habilitação n.º .....

Cert. Militar n.º ..... Série..... Categ.....

QUANDO ESTRANGEIRO

Carteira modelo 19 n.º .....

.....

N.º Registro Geral.....

.....

Casado(a) c/ brasileira(o)?.....

Nome do conjuge.....

.....

.....

Tem filhos brasileiros?.....

Quantos?.....

Data da chegada ao Brasil:

.....de.....de 19.....

Naturalizado.....

Decreto n.º .....

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

Cadastrado em 11 / 08 / 19 91

sob n.º 120643094 48

dep. no Banco Bradesco S/A.

endereço Av. 24 de outubro 411 Campinas

Códigos { Banco..... Agência.....

endereço da agência.....

.....

Obs.:.....

.....

.....

Beneficiários:.....

.....

.....

Goiânia, 01 de Março de 19 89

Wilmar Moreira da Silva

assinatura do empregado

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
Confere com a cópia juntada
Data: 01/08/91

Elisângela Pereira D. Ramos
Assistente 5
Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência - TRT 18ª Região

(Polegar direito)

doc. 22

Alteração de salário

(Hora-Dia-Mes)		(Hora-Dia-Mes)	
Em 01 / 05 / 19 89	Cz$ 89,60 por "	Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...
Em 01 / 06 / 19 89	Cz$ 132,00 por "	Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...
Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...	Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...
Em 01 / 05 / 19 90	Cz$ 3.795,00 + 10% por	Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...
Em 01 / 07 / 19 90	Cz$ 4.905,00 + 10% por	Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...
Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...	Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...
Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...	Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...
Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...	Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...
Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...	Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...
Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...	Em ... / ... / 19 ...	Cz$ ... por ...

Data	Alteração de cargo	Data	Alteração de Cargo

Contribuição Sindical

Guia n.º	Data	Sindicato

Acidentes ou doenças profissionais

Em ... / ... / 19 ... Alta em ... / ... / 19 ...

Em ... / ... / 19 ... Alta em ... / ... / 19 ...

Em ... / ... / 19 ... Alta em ... / ... / 19 ...

Em ... / ... / 19 ... Alta em ... / ... / 19 ...

Em ... / ... / 19 ... Alta em ... / ... / 19 ...

Em ... / ... / 19 ... Alta em ... / ... / 19 ...

Férias concedidas

de ... / ... / ...	a ... / ... / ...	referente	ao	período	de	... / ... / ...	a ... / ... / ...
de ... / ... / ...	a ... / ... / ...	"	"	"	"	... / ... / ...	a ... / ... / ...
de ... / ... / ...	a ... / ... / ...	"	"	"	"	... / ... / ...	a ... / ... / ...
de ... / ... / ...	a ... / ... / ...	"	"	"	"	... / ... / ...	a ... / ... / ...
de ... / ... / ...	a ... / ... / ...	"	"	"	"	... / ... / ...	a ... / ... / ...
de ... / ... / ...	a ... / ... / ...	"	"	"	"	... / ... / ...	a ... / ... / ...
de ... / ... / ...	a ... / ... / ...	"	"	"	"	... / ... / ...	a ... / ... / ...
de ... / ... / ...	a ... / ... / ...	"	"	"	"	... / ... / ...	a ... / ... / ...
de ... / ... / ...	a ... / ... / ...	"	"	"	"	... / ... / ...	a ... / ... / ...
de ... / ... / ...	a ... / ... / ...	"	"	"	"	... / ... / ...	a ... / ... / ...

Observações: .....

.....

.....

.....

.....

Recebi os seguintes documentos que me pertencem: .....

Data da demissão: ..... de ..... de 19 .....

Assinatura: .....

Doc. 22

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

162

☐ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☒ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: Ind. de Calçados Fernandes Ltda.

ENDEREÇO: Rua Sta Luzia,121 campinas

ATIVIDADE	CGC/MF N.º	MATRÍCULA NO IAPAS
Ind. de Calçados	16001810/0001-00	16001810/0001

EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE
WilMar Moreira Silva		

FUNÇÃO	ADMISSÃO
Auxiliar Calçado	EM 01 / 01 / 19 90

DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM 30 / 12 / 19 90	EM / / 19	EM 01 / 01 / 19 90	Cr$ 22.000,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização ____ anos	Cr$		Comissões	Cr$	
Aviso Prévio	Cr$		Gratificação	Cr$	
13.º Salário 12/12	Cr$	22.000,00	Ad. Periculosidade	Cr$	
Salário - Família	Cr$		Ad. Insalubridade	Cr$	
Férias Vencidas	Cr$		Ad. Noturno	Cr$	
Ferias Proporcionais 12/12	Cr$	29.333,33	FGTS - Quitação 12/12	Cr$	29.568,00
Prejulgado 14/65	Cr$		FGTS - mês anterior	Cr$	
Prejulgado 20/66	Cr$		FGTS - 13.º Salário	Cr$	
Aviso de Salários 30 dias	Cr$	22.000,00	FGTS - 40% s/ Cr$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13º salário)	Cr$	
Horas Extras	Cr$		FGTS - 40% s/ Cr$ (soma: depósitos + c. monetária + juros)	Cr$	
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cr$		Artigo 22	Cr$	
	Cr$		TOTAL BRUTO	Cr$	103.431,73

DESCONTOS

Previdência	Cr$	777,00
Previdência 13.º Salário	Cr$	
Adiantamentos	Cr$	7.000,00
	Cr$	
	Cr$	
TOTAL LÍQUIDO	Cr$	7.777,00 / 95.654,73

Recebi da firma acima a quantia liquida de Cr$ 95.654,73

(Noventa Cinco Mil, Seiscentos Cinquenta Quatro Cruzeiros e Setenta Três Centavos.

em moeda corrente do pais, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 40%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.

Goiânia, 30 de dezembro de 19 90

X Wilmar Moreira da Silva
EMPREGADO

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/O ORIGINAL
Data: 01 / 02 / 07
Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência - TRT 18ª Região

doc. 23

Recibo de Pagamento de Salario

Periodo : 01.05.90 A 31.12.90
C.G.C. : 16.001.810/0001-00
37 INDUSTRIA DE CALCADOS FERNANDES LTDA

0005 - WILMAR MOREIRA DA SILVA - CHEFE DE SOLAMENTO

	Referencia	Vencimentos	Descontos
151 13o SALARIO PROPORCIONAL	8,12	3.193,00	

****

PRIMEIRA PARCELA DE 13o SALARIO

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Wilmar Moreira da Silva
ASSINATURA DO EMPREGADO

DECLARO TER RECEBIDO

DATA

Total de Vencimentos 3.193,00 | Total de Descontos 0,00

AS VEZES, AS GRANDES OPORTUNIDADES APARE
CEM SOB A FORMA DE UM TRABALHO DIFICIL.*

****

Valor Liquido ⇨ 3.193,00

Salario Base	Base Calc. IRRF	Base Calc. FGTS	FGTS do Mes	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
9.578,98	3.193,00	3.193,00	255,44	0,00	00

DATA DE ADMISSAO : 01/05/90 (CONTABIL FORTES = GOIANIA - GO) CPD/MOS

163

doc. 24

Recibo de Pagamento de Salário

Período : 01.09.90 A 30.09.90
C.G.C. : 16.001.810/0001-00
37 = INDUSTRIA DE CALCADOS FERNANDES LTDA
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
0005 - WILMAR MOREIRA DA SILVA - CHEFE DE SOLAMENTO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO MENSAL (DIAS).	30,00	6.057,00	
024	ADIC. PRODUTIVIDADE (V)	10,00	605,70	
997	I.N.S.S.	8,00		533,02

****

Total da Vencimentos 6.662,70 Total de Descontos 533,02

NAO SE RENDER DIANTE DAS DIFICULDADES.
SOMENTE AQUELE QUE LUTA PODERA ALIMENTAR
A ESPERANCA DE VENCER.********** Valor Liquido ⇨ 6.129,68

Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
6.057,00	6.66 70	6.662,70	533,02	6.662,70	00

DATA DE ADMISSAO 01/05/90 (CONTABIL FORTES = ANIA - GO) CPD/MOS

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Wilmar Moreira da Silva
01 10 90
DATA

MOORE 13641 - SISTEMA LASER 2000.8001.188-10 - S

EST. LAB. - 02

Recibo de Pagamento de Salário

Período : 01.10.90 A 31.10.90
C.G.C. : 16.001.810/0001-00
37 = INDUSTRIA DE CALCADOS FERNANDES LTDA
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
0005 - WILMAR MOREIRA DA SILVA - CHEFE DE SOLAMENTO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO MENSAL (DIAS).	30,00	6.425,14	
024	ADIC. PRODUTIVIDADE (V)	10,00	642,51	
997	I.N.S.S.	8,00		565,41

****

Total da Vencimentos 7.067,65 Total de Descontos 565,41

NUNCA DESCREIAS DO PODER DE PROGREDIR E
PROSPERAR A CUSTA DO PROPRIO ESFORCO.***
********** Valor Liquido ⇨ 6.502,24

Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
6.425,14	7.067 5	7.067,65	565,41	7.067,65	00

DATA DE ADMISSAO : 01/05/90 (CONTABIL FORTES = GL ANIA - GO) CPD/MOS

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Wilmar Moreira da Silva
01 11 90
DATA

MOORE 2000.8001.188-10

EST. LAB. - 02

doc. 25

Periodo : **01.11.90 30.11.90** Recibo de Pagamento de Salário

C.G.C. : 16.001.810/0001-00

37 = **INDUSTRIA DE CALCADOS FERNANDES LTDA**

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

0005 - WILMAR MOREIRA DA SILVA - CHEFE DE SOLAMENTO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO MENSAL (DIAS).	30,00	8.329,55	
997	I.N.S.S.	8,00		666,36

****

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Wilmar Moreira da Silva

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

22 12 90

DATA

AS VEZES, AS GRANDES OPORTUNIDADES APARE CEM SOB A FORMA DE UM TRABALHO DIFICIL.*

****

Total de Vencimentos 8.329,55 Total de Descontos 666,36

Valor Líquido ⇨ 7.663,19

Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
8.329,55	8.329,55	8.329,55	666,36	8.329,55	00

DATA DE ADMISSAO : 01/05/90 (CONTABIL FORTES = GOIANIA - GO) **CPD/MOS**

MOORE 13641 - SISTEMA LASER 2000.8001.188-10 - S

Periodo : **01.12.90 A 31.12.90** Recibo de Pagamento de Salário

C.G.C. : 16.001.810/0001-00

37 = **INDUSTRIA DE CALCADOS FERNANDES LTDA**

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

0005 - WILMAR MOREIRA DA SILVA - CHEFE DE SOLAMENTO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO MENSAL (DIAS).	30,00	8.827,00	
024	ADIC. PRODUTIVIDADE (V)	10,00	882,70	
997	I.N.S.S.	8,00		776,78

****

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Wilmar Moreira da Silva

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

22 12 90

DATA

...AO SI ABORRECA COM O SEU TRABALHO. E' ATRAVES DELE QUE ATINGIRAS A PROMOCAO JUSTA NA ESCALA DE VALORES DA VIDA.*****

Total de Vencimentos 9.709,70 Total de Descontos 776,78

Valor Líquido ⇨ 8.932,92

Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
8.827,00	9.709,70	9.709,70	776,78	9.709,70	00

DATA DE ADMISSAO : 01/05/90 (CONTABIL FORTES = GOIANIA - GO) **CPD/MOS**

MOORE 13641 - SISTEMA LASER 2000.8001.188-10 - S

165

Doc. 26

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. - DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943
E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977
ART. 136 DA C.L.T.

166

Empresa Ind. de Calçados Fernandes Ltda.

Nome do Empregado Wilmar Moreira Silva

Carteira de Trabalho _____ Série _____ Reg. Empregado - Nº/Fl. do Livro ou da Ficha _____

PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS	DATA DO RETORNO AO SERVIÇO
DE 01/01/90 A 30/12/90	DE / / A / /	/ /

REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

FALTAS INJUSTIFICADAS	SALÁRIO BASE	MENSAL	HORÁRIO	TAREFA	OUTRAS
	22.000,00			Chefe	12/12

DEDUÇÕES:

IAPAS Cr$ _____

I.R. - Fonte Abatimentos:
(Dependentes Cr$ _____)
(Despesas Médicas Cr$ _____)

Valor I.R. - Fonte Cr$ _____

Cr$ _____

REMUNERAÇÃO Cr$ 22.000,00
ACRÉSCIMO DE 1/3 Cr$ 1.333,33
Cr$ _____
SOMA Cr$ 29.333,33

Cr$ -

LÍQUIDO A RECEBER Cr$ 29.333,33

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cr$ 29.333,33 (Vinte Nove Mil, Trzentos e Trinta Três Cruzeiros e Trinta rês Centavos.********** *) relativa aos _____ dias de férias, a ser paga antecipadamente.

Goiânia, 30 de dezembro/90
Data / Local

Empregador

x Wilmar Moreira da Silva
Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

PAPELARIA BANDEIRANTE — CAMPINAS — GOIÂNIA — GO

RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Empresa Ind.de Calçados Fernandes Ltda

Nome do Empregado Wilmar Moréira Silva

Recebi a quantia de Cr$ 29.333,33 (Vinte Nove Mil, Trezentos e Trinta TresCruzeiros e Trinta Três Centavos.**********) correspondente

as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

x Wilmar Moreira da Silva
Empregado

Goiânia, 30 de dezembro/90
Data / Local

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

Visto do Empregador

PAPELARIA BANDEIRANTE — CAMPINAS — GOIÂNIA — GO

doc. 27

RECIBO DE 13º SALÁRIO

167

Nome Wilmar Moreira Silva

Valor do 13.º Salário 01/01/90 a 30/12/90 (12/12) Cz$ 22.000,00

Descontos:

IAPAS 8 % s/ Cz$ 9.720,70 Cz$ 777,65

Cz$

Adiantamento Cz$

Cz$

Total Descontos Cz$ 777,65

Liquido a Receber Cz$ 21.222,35

Pelo presente declaro ter recebido de Indústria de Calçados Fernandes Ltda.

a importância liquida supra de 21.222,35 (Vinte Um Mil, Duzentos Vinte Dois (valor por extenso)
Cruzeiros e TrintaCinco Centavos.**********

referente ao 13.º salário calculado de acordo com as normas legais vigentes, conforme acima demonstrado.

Para maior clareza, firmo o presente na forma da lei.

Goiânia, 30 de dezembro de 19 90

Wilmar Moreira da Silva
assinatura do empregado
(a rogo ou polegar direito no espaço ao lado)

PAPELARIA BANDEIRANTE – CAMPINAS – GOIÂNIA – GO

RECIBO

Cz$ 22.000,00

RECEBI(EMOS) Ind. de Calçados Fernandes Ltda.

A QUANTIA DE Vinte Dois Mil Cruzeiros.*******

PROVENIENTE DE Referente ao aviso prévio.

Goiânia, 30 dezembro/90

Wilmar Moreira da Silva
Wilmar Alves de Morais

Doc. 28

FOLHA DE PAGAMENTO

NOME E DADOS DO EMPREGADOR: IND. DE CALÇADOS FERNANDES LTDA

PERIODO: DE 1 A 31 DE MAIO DE 1990

DEPTO.: PESSOAL

SEÇÃO:

Nº:

Nº ORDEM	FUNCIONARIOS	PAGAMENTOS				DEDUÇÕES						SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA
		SALARIO	EXTRAS	PROD.	TOTAL	IAPAS	ADIANTAMENTOS	I. RENDA	VALE-TRANSP.	C/SIND.	TOTAL			
01	DIVINA LEMES DE MELO	3.795,00		379,50	4.174,50	333,96			250,47	139,15	723,58		3.450,92	Divina Lemes de Melo
02	MARIA APARECIDA BATISTA	3.795,00		379,50	4.174,50	333,96			250,47	139,15	723,58		3.450,92	Maria Aparecida Batista
03	ISOLDO DE MOURA	3.795,00		379,50	4.174,50	333,96			250,47	139,15	723,58		3.450,92	Isoldo de Moura
04	JULINA JAQUELINA MELO	3.795,00		379,50	4.174,50	333,96			250,47	139,15	723,58		3.450,92	Julina Jaquelina Melo
05	RAIMUNDO ALVES DE MORAIS	3.795,00		379,50	4.174,50	333,96			250,47	139,15	723,58		3.450,92	Raimundo Alves de Morais
06	NELSON MOREIRA DA SILVA	3.795,00		379,50	4.174,50	333,96			250,47	139,15	723,58		3.450,92	Nelson Moreira da Silva
07	EURIDES VIEIRA DE CARVALHO	3.795,00		379,50	4.174,50	333,96			250,47	139,15	723,58		3.450,92	Eurides Vieira de Carvalho
08	CARLOS HENRIQUE DA PAIXÃO	3.795,00		379,50	4.174,50	333,96			250,47	139,15	723,58		3.450,92	Carlos Henrique
09	LAMARO MARTINS DE JESUS	3.795,00		379,50	4.174,50	333,96			250,47	139,15	723,58		3.450,92	Lamaro Martins de Jesus
	TOTAL	34.155,00		3.415,00	37.570,00	3.005,64			1.753,99	1.252,35	6.027,98		31.559,22	

(TRINTA E UM MIL QUINHENTOS CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

GOIANIA 31 DE MAIO DE 1990

DRA

PAPELARIA BANDEIRANTE – CAMPINAS – GOIÂNIA – GO

Doc. 29

FOLHA DE PAGAMENTO

NOME E DADOS / CARIMBO DO EMPREGADOR: IND. DE CALÇADOS FERNANDES LTDA

PERIODO: À 30 DE JUNHO DE 1.990

DEPTO.: PESSOAL | SEÇÃO:

Nº:

Nº ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS				DEDUÇÕES						SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA
		SALÁRIO	EXTRAS	PRCD.	TOTAL	IAPAS	ADIANTAMENTOS	I. RENDA	VALE-TRANSP.		TOTAL			
01	DIVINA LEMES DE MELO	3.858,00		385,80	4.243,80	339,50			254,63		594,13		3.649,67	Divina Lemes de M
02	Mª APARECIDA BATISTA	3.858,00		385,80	4.243,80	339,50			254,63		594,13		3.649,67	Maria Aparecida Batista
03	RILDO DE MOURA	3.858,00		385,80	4.243,80	339,50			254,63		594,13		3.649,67	Rildo de Moura
04	CELINA JAQUELINA MELO	3.858,00		385,80	4.243,80	339,50			254,63		594,13		3.649,67	Celina Jaquelina Melo
05	WANDOMAR ALVES DE MORAIS	3.858,00		385,80	4.243,80	339,50			254,63		594,13		3.649,67	Wandomar Alves de Morais
06	WILMAR MOREIRA DA SILVA	3.858,00		385,80	4.243,80	339,50			-		339,50		3.904,30	Wilmar Moreira da S
	SIRLENE VIEIRA DE CARVALHO	3.858,00		385,80	4.243,80	339,50			-		339,50		3.904,30	Sirlene Vieira de C
	CARLOS HENRIQUE DA PAIXÃO	3.858,00		385,80	4.243,80	339,50			254,63		594,13		3.649,67	Carlos Henrique
09	LAZARO M. DE JESUS RODRIGUES	3.858,80		385,80	4.243,80	339,50			254,63		594,13		3.649,67	Lazaro M. de Jesus R
	TOTAL...	34.722,00		3.472,20	38194,20	3.055,50			1.782,41		4.837,91		33.356,29	

(TRINTA E TRES MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

GOIANIA 30 DE JUNHO DE 1.990

DBA.

PAPELARIA BANDEIRANTE – CAMPINAS – GOIÂNIA – GO

doc. 30

120

FOLHA DE PAGAMENTO

NOME E ENDEREÇOS OU CARIMBO DO EMPREGADOR
IND. DE CALÇADOS FERNANDES LTDA

PERIODO
01 a 31 de JULHO DE 1.990

DEPTO. PESSOAL | SEÇÃO

Nº

Nº ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS				DEDUÇÕES						SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA
		SALÁRIO	EXTRAS	PROD.	TOTAL	IAPAS	ADIANTAMENTOS	I. RENDA	VALE-TRANSP.		TOTAL			
01	DIVINA LEMMES DE MELO	4.905,00		490,50	5.395,50	431,64			323,73		755,37		4.640,13	Divina Lemmes de
02	Mª APARECIDA BATISTA	4.905,00		490.50	5.395,50	431,64			323,73		755,37		4.640,13	Maria Aparecida Batist
03	RILDO DE MOURA	4.905,00		490,50	5.395,50	431,64			323,73		755,37		4.640,13	Rildo de Moura
04	CELINA JAQUELINA MELO	4.905,00		490,50	5.395,50	431,64			323,73		755,37		4.640,13	Celina J Melo
05	WANDOMAR ALVES DE MORAIS	4.905,00		490,50	5.395,50	431,64			323,73		755,37		4.640,13	Wandomar
06	WILMAR MOREIRA DA SILVA	4.905,00		490,50	5.395,50	431,64			-		431,64		4.963,86	Wilmar Moreira da Sil
07	SIRLENE VIEIRA DE CARVALHO	4.905,00		490,50	5.395,50	431,64			-		431,64		4.963,86	Sirlene Vieira de C.
08	CARLOS HENRIQUE DA PAIXÃO	4.905.00		490,50	5.395,50	431,64			323,73		755,37		4,640,13	Carlos Henrique
09	LAZARO M. DE JESUS RODRIGUE	4.905,00		490,50	5.395,50	431,64			323,73		755,37		4.640,13	Lazaro Martins
10	ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA	4.905.00		490,50	5.395,50	43164			323,73		755.37		4.640,13	Rosileide F Silva
	TOTAL	49.050,00		4:90500	53.955,00	4.316,40			2.589,84		5.906,24		47.048,76	

(QUARENTA E SETE MIL E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

GOIANIA 31 DE JULHO DE 1.990

DBA.

PAPELARIA BANDEIRANTE – CAMPINAS – GOIÂNIA – GO

Doc. 31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

171

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 19 94, reuniu-se a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go presentes o(a)Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 12ª J.C.J. 131 / 94, entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS e VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:25 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes:

Presente o reclamante, acompanhado do Dr. Jairo Faleiro da Silva, OAB-Go nº 12.837.

Presente a reclamada, na pessoa do Sr. Vilmar Moreira da Silva, (sócio), acompanhado da Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, OAB-Go nº6.252, que deverá juntar substabelecimento no prazo de 05(cinco) dias.

Depoimento pessoal do reclamante: "Que o próprio depoente batia o cartão ponto no horário de entrada e de saída; que o depoente nunca gozou férias; que a assinatura constante do documento de fls.19 não é de autoria do depoente; que por volta do mês de outubro/93 a reclamada pagou seus 40 empregados através de cheques sem fundo, ocasião em que uns 10 empregados, entre eles o reclamante, não foram trabalhar no período da tarde, sendo que no dia seguinte o reclamante foi suspenso por seis dias; que após o período de suspensão o reclamante retornou a empresa onde apresentaram bilhete de aviso prévio, que o depoente recusou-se a assinar; que o roubo alegado pelo reclamado ocorreu bem após o depoente ter saído da empresa; que no dia marcado para o acerto rescisório o reclamante compareceu na sede da empresa, ocasião em que o Sr. Firmino, chefe de seção, falou que não iria proceder ao acerto rescisório pois o reclamante teria furtado alguns pares de tênis." Nada mais.

Depoimento pessoal do preposto, digo, do sócio:" Que a firma foi constituída pelo depoente, mas que posteriormente o Sr. Firmino dos Santos Fernandes ingressou na sociedade; que dos valores auferidos pela rec amada 5% (cinco

ATO /GO EGIÃO

TRT - 1.30.038 iec.

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/ O ORIGINAL
Data: 01/02/07

Assistente 3
Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência - TRT 18ª Região

doc. 32

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/ O ORIGINAL
Data 07/02/97 fls. 02
Clistênia Prudenciano D. Ramos

depoente e o restante, 95%(noventa e cinco por cento), iam para o Sr. Firmino dos Santos Ferandn, digo, Fernandes; que o dep, digo, que o reclamante não mais compareceu ao serviço após ter sido chamada a sua atenção pelas constantes faltas; que o reclamante havia conversado com o Sr. Gilberto, gerente de produção; que o depoente sabe, através de informações de empregados da reclamada, que foi o reclamante um dos autores do furto de tênis; que as férias da reclamada só saõ concedidas no período de 24 de dezembro a 24 de janeiro; que o reclamante não retirou férias no meio do ano; que o depoente não sabe a razão de naõ ter sido juntado os cartões ponto dos meses de agosto, novembro e dezembro/92, bem como dos meses de janeiro e fevereiro/93." Nada mais.

Depoimento do Sr. Firmino dos Santos Fernandes:" Que o depoente ajudou o Sr. Vilmar Moreira da Silva na época em que a empresa deste estava em d ficuldades; que o depoente é proprietário de uma fábrica de sandálias, que não foi constituída formalmente , sendo que a mesma funciona no mesmo local da fábrica da reclamada; que o depoente tinha uma empresa que quebrou, ocasião em que arrendou para o Sr. Vilmar máquinas para que a reclamada pudesse operar; que tanto o depoente como o Sr. Vilmar eram os responsáveis pela reclamada; que o depoente apesar de não ser empregado da reclamada exercia na mesma as funções de gerente financeiro." Nada mais.

1ª testemunha do reclamante: Celso Rodrigues Santos, brasileiro, solteiro, sapateiro, 20 anos, CI nº 2.091.308 - SSP/GO, residente à Rua Ipiranga, Qd.139, Lt.20 - Jardim Nova Esperança-Goiânia - Goiás. Testemunha advertida e compromissada às perguntas, respondeu: " Que o dono da empresa reclamada é o Sr. Firmino mas que a mesma estava no nome do Sr. Vilmar; que quem mandava dentro da fábrica era o Sr.Firmino; que o depoente não sabe porque razão o reclamante foi mandado embora; que muitas vezes o sálário dos empregados eram pagos através de cheques do Sr. Firmino ou de sua mulher; que algumas vezes os cheques retornaram por falta de

doc.33

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/O ORIGINAL
Data: 01 / 02 / 02
Clistênia Prudenciana D. Ramos
Analista Judiciário
Diretoria de Arquivo e Jurisprudência - TRT 18ª Região

fundos." Nada mais.

t Ilda Rodrigues Santos.

2ª testemunha do reclamante: Edenilton Sousa de Jesus, brasileiro, solteiro, padeiro, 21 anos, CI nº 2336170 - SSP/GO, residente à Av. Anglo, Qd.23, Lt.23 - Setor Finsocial - Goiânia-Go. Testemunha advertida e compromissada às perguntas, respondeu:" Que o depoente trabalhou para a reclamada de fevereiro à setembro/92, exercendo as funções de preparador; que o Sr. Firmino mandava mais que o Sr. Vilmar na empresa reclamada; que o pagamento de salários eram realizados pelo Sr. Firmino." Nada mais.

x Edenilton Sousa de Jesus

1ª testemunha do reclamado: Ilda Lúcia Lopes de Sousa, brasileira, casada, sapateira, 28 anos, CI nº 2.226.588 - SSP/GO, residente à Av. C-6, Qd.44-A, Lt.13 - Jardim América - Goiânia-Goiás. Testemunha advertida e compromissada às perguntas, respondeu:" Que o dono da empresa reclamada era o Sr. Vilmar, mas que o Sr. Firmino da, digo, também dava ordens na empresa reclamada; que o pagamento de salários eram realizados pelo Sr. Vilmar e pelo Sr. Firmino; que o reclamante não mais compareceu ao trabalho após o surgimento de um boato no sentido de que o reclamante era um dos autores de um furto de tênis na reclamada; que a empresa reclamada não funcionava aos domingos." Nada mais.

x Ilda Lúcia Lopes de Sousa

2ª testemunha do reclamado: Gilberto Carvalho da Silveira, brasileiro, casado, sapateiro, 40 anos, CI nº 317366-2ª via - SSP/GO, residente à Rua Canãa, Qd.03, Lt.28 - Parque Canãa - Goiânia - Goiás. Testemunha advertida e compromissada às perguntas, respondeu: "Que o depoente trabalhou para a reclamada de 89 a 90 e, também, de outubro/92 à janeiro/94, exercendo as funções de modelista; que o depoente recebia ordens do Sr. Vilmar e fazia os acertos financeiros com o Sr. Firmino; que o dono da reclamada era o Sr. Vilmar; que o depoente não sabe porque razão o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada, mas que sabe que o reclamante deixou de trabalhar após ter ocorrido

Doc. 34

o furto de tênis da fábrica da reclamada; que na sede da reclamada funcionava duas fábricas, uma de tênis e outra de sandália; que o Sr. Vilmar era dono das duas fábricas, digo, que o depoente pensa que o Sr. Vilmar era dono das duas fábricas;que a dispensa e o acerto rescisório dos empregdos da reclamada eram realizados pelo Sr. Firmino; que o furto ocorreu, numa segunda-feira, por volta do mês de agosto/setembro/93; que o depoente foi o primeiro a verificar a ocorrência do furto, ao chegar para trabalhar numa segunda-feira; que a fábrica não estava arrombada; que o depoente não sabe quais foram as pessoas autoras do furto; que surgiu um boato na reclamada dando conta que um dos autores do furto seria o reclamante; que o depoente só trabalhava no setor de produção, desconhecendo os fatos relativos à parte administrativa da reclamada." Nada mais.

Gilberto Leonardo da Silveira

Não tendo as partes outras provas a produzir, encerra-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Para julgamento e publicação da sentença, designa-se o dia 20.10.94, às 16.00 horas.

Audiência sps, digo, suspensa às 15:55 horas.

Nada mais.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

Wagner Luiz da Paixão Borges Vieira
JUIZ CLASSISTA - REP. TRABALHADORES 12ª JCJ

Agenor Afrânio S. Cançado
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES — 12ª J.C.J.

Reclamante: Cristiano dos Santos
Advogado: Falcão
Reclamada: Vilmar
Advogado:

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

doc. 35

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
PROCESSO 131/94 - fls. 1

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 1994, reuniu-se a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO, presentes o Exmo. Juiz Presidente e os Srs. Juízes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo 131/94, entre partes: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS e VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI, reclamante e reclamado, respectivamente.

As 16:00 horas, aberta a audiencia, foram apregoadas as partes.

Vistos, etc...

Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, pela Junta foi proferida a seguinte DECISÃO:

RELATÓRIO

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste colegiado, pleiteando, em decorrência dos fatos narrados na peça vestibular, a condenação da reclamada, VILMAR M. DA SILVA - INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI, igualmente qualificada, nas seguintes verbas: horas extras; horas extras prestadas em dezembro/92; saldo de salário, 50%, do mês de setembro/93; saldo de salário, 6 dias, do mês de outubro/93; férias vencidas, em dobro; férias proporcionais; 1/3 constitucional sobre as férias; aviso prévio; 13º salário; 13º salário proporcional; FGTS de todo o pacto laboral; multa fundiária e honorários advocatícios. Pugna, também, pela anotação de sua CTPS.

Atribuiu à causa o valor de CR$471.558,51.

Contestando, a reclamada alega que o reclamante foi contratado em 04.05.92; que o reclamante trabalhava das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta, e das 7:00 as 16:00 horas, às sextas, sempre com uma hora de intervalo; que o reclamante foi despedido por justa causa, em 27.09.93, em face de ter cometido as faltas graves capituladas nas alíneas "a" e "j" do art. 482 da CLT, improbidade, [illegible] emprego; que, em [illegible]

Doc. 36

indevidos os pedidos relativos ao aviso prévio, 13º salário proporcional e férias; que as férias vencidas e o 13º salário/92 foram pagos; que o reclamante só trabalhou até 24.09.93; que o FGTS só pode ser liberado em caso de despedida injusta e que a multa fundiária só é devida na hipótese da despedida sem justa causa.

Documentos foram juntados. As partes foram ouvidas. Inquiriu-se testemunhas. Instrução encerrada. Razões finais remissivas. Propostas conciliatórias rejeitadas. Julgamento designado para esta data.

FUNDAMENTAÇÃO

HORAS EXTRAS

A reclamada só juntou os cartões ponto dos meses de junho, julho, setembro e outubro/92 e de março, abril, maio, julho e setembro/93. Assim, infere-se que é verdadeira a jornada declinada pelo reclamante na inicial no que se refere aos demais meses do contrato de trabalho.

Defere-se, assim, 30:00 horas extras mensais nos meses de maio, agosto e novembro/92, bem como nos meses de janeiro, fevereiro e junho/93. Defere-se, também, 42:30 horas extras no mês de dezembro/92. O total das horas extras deferidas (222:30) dividido pelo total dos meses trabalhados (17 meses) implica em uma média mensal de 13:00 horas extras, que deverá integrar a remuneração base do reclamante.

JUSTA CAUSA

A reclamada, **de forma muito contraditória**, alega que o reclamante foi despedido por justa causa por ter cometido ato de improbidade e por ter abandonado o emprego. Ora, quem é despedido por justa causa, pelo cometimento de ato de improbidade, não poderia ter abandonado o emprego e quem abandonou o emprego não poderia ter sido dispensado pelo cometimento do ato de improbidade. O preposto, por sua vez, apresentou uma nova versão, pois declarou às fls. 31 "que o reclamante não mais compareceu ao serviço após ter sido chamada a sua atenção pelas constantes faltas".

Além disso, à reclamada - como fato impeditivo do direito do reclamante às verbas rescisórias - competia provar o cometimento da falta grave ensejadora da despedida por justa causa, máxime no presente caso onde acusa o reclamante de ter cometido o crime de furto. Porém, como não se desincumbiu do seu ônus, conclui-se que a despedida ocorreu sem justa causa em 06.10.93, razão pela qual deferem-se as seguintes verbas: saldo de salário (6 dias) do mês de outubro/93; saldo de salário (50%) do mês de setembro/93; férias proporcionais (6/12), acrescidas do respectivo 1/3 de férias; aviso prévio; 13º salário/93 (10/12); FGTS de todo o pacto laboral e multa fundiária.

Para efeito de cálculo das verbas acima deferidas, deverá ser considerado que o reclamante percebia o salário mínimo acrescido de 13:00 horas extras mensais e do adicional de insalubridade de 20%.

ANOTAÇÃO DE CTPS

A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante, sob pena de tal anotação ser efetuada pela Secretaria desta Junta, constando a data de admissão (04.05.92), a data de saída (06.10.93) e a função (montador).

FÉRIAS VENCIDAS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A reclamada juntou documento, fls. 19, onde consta que o reclamante gozou as férias de 92/93 no período de 08.06.93 a 04.07.93. O reclamante, às fls. 25, impugnou o referido documento, alegando para tanto, que a sua assinatura foi forjada e que não gozou as férias. O preposto declarou, fls. 31, "que o reclamante não tirou férias no meio do ano". Deste modo, ficou caracterizado que o reclamante não gozou as referidas férias e que o documento juntado pela reclamada é falso, o que configura a litigância de má-fé, pois o art. 17, II, do CPC informa que é litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos. Assim, defere-se o pedido de férias vencidas, de forma simples, haja vista que a despedida ocorreu no curso do período concessivo das férias. Além disso, a reclamada, por ter litigado de má-fé, indenizará o reclamante em valor equivalente ao que pretendia sonegar, ou seja, o valor das férias de 92/93, conforme previsto no art. 18 do CPC.

doc. 38

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA
PROCESSO 131/94 - fls. 4

13º SALARIO/92

O documento de fls. 20 comprova o pagamento do 13º salario/92, razão pela qual indefere-se este pleito.

HONORARIOS ADVOCATICIOS

Ausentes os requisitos da Lei 5584/70, rejeita-se o pedido de condenação em honorários advocatícios.

SOLIDARIEDADE

O preposto declaron, fls. 30/31, "*que a firma foi constituída pelo depoente, mas que posteriormente o Sr. Firmino dos Santos Fernandes ingressou na sociedade*" e "*que dos lucros auferidos pela reclamada 5% (cinco por cento) iam para o depoente e o restante, 95% (noventa e cinco por cento), iam para o Sr. Firmino dos Santos Fernandes*".

O Sr. Firmino dos Santos Fernandes, por sua vez, declaron, fls. 31, "*que o depoente é proprietário de uma fabrica de sandálias, que não foi constituída formalmente, sendo que a mesma funciona no mesmo local da fábrica da reclamada*", "*que o depoente tinha uma empresa que quebrou, ocasião em que arrendou para o Sr. Vilmar máquinas para que a reclamada pudesse operar*" e "*que tanto o depoente como o Sr. Vilmar eram os responsáveis pela reclamada*".

Tais declarações, acrescidas dos depoimentos testemunhais, não deixam a menor dúvida de que o sócio majoritário da reclamada é o Sr. Firmino dos Santos Fernandes.

Deste modo, como a reclamada não está constituída de acordo com a realidade, em expressa violação à lei, e considerando o que dispõe o art. 28, parágrafo 5º, da Lei 8.078/90 e o art. 135 do CTN, aplicados por analogia ao presente caso, conclui-se o Sr. Firmino dos Santos Fernandes deverá responder solidariamente pelas obrigações decorrentes desta decisão.

Jec. 39

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
PROCESSO 131/94 - fls. 5

DRT

A DRT deverá ser oficiada para aplicação da multa pela falta de anotação na CTPS do reclamante, conforme previsto no art. 55 da CLT.

INSS

A reclamada deverá recolher, de imediato, as importancias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8620/93.

ISTO POSTO, resolve a 12ª J.C.J. de Goiânia, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os pedidos, condenando, solidariamente, os reclamados, VILMAR M. DA SILVA e FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA DE TENIS TREZZELI) à pagar ao reclamante, CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Custas pelo reclamado, sobre o valor de R$1.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$30,00 (trinta reais). Oficie-se à DRT para aplicação da multa prevista no art. 55 da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Partes intimadas (Enunciado 197 do TST). Nada mais.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

José [illegible] Machado
JUIZ CLASSISTA
SUPLENTE REPRESENTANTE TRABALHADORES
12ª JCJ

Agenor Arrúda S. Conrado
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES – 12ª J.C.J.

José Cirilo Correia
Diretor de Secretaria
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Doc. 40

105
180

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da [illegible] de Goiânia/GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

-5 JUN 1996 028149

PROTOCOLO

Ref. Proc. nº 470/96

J. Conclusos.
Em 10/06/96

Juiz Presidente
Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

WILMAR MOREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, que move perante essa MM. Junta em face de **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TREZZELLI LTDA e/ou INDÚSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA.)**, por seus procuradores signatários, vem à ilustre presença de vossa excelência, manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pelo reclamado, e o faz com base nas considerações expostas a seguir:

1. Inicialmente, cabe frisar, que o reclamante laborou para o reclamado até a data de 28/04/94, assim, não há que se falar em prescrição bienal, uma vez que a ação foi proposta em 23/04/96, ou seja, antes de dois anos, não se aplicando o referido instituto, além do mais, o aviso prévio projeta-se para o dia 28/05/94, o que torna ainda incabível a prescrição da reclamatória.

é bom ressaltar que, o próprio reclamado em sua defesa afirmou o seguinte.....**após 30/12/90, pois foi ele comerciante, com início das suas atividades em 01/04/91 até a data aproximada de abril/94 (fls. 58)**. Agora, em aditamento a defesa, contradiz o que foi afirmado anteriormente, diz que as atividades do reclamante se encerraram em março/94, tentanto se beneficiar da prescrição.

2. Conforme se afirmou na peça inicial, o reclamante foi obrigado a constituir uma empresa para continuar a prestação de serviços para o reclamado, no entanto, esta era usada como fachada, quem era o detentor dos maquinários era o reclamado, este é quem dirigia a prestação de serviços, sendo o reclamante simples empregado.

3. Não existiu nenhuma interrupção na prestação de serviços, laborou de 01/06/86 a 28/04/96, de forma ininterrupta, assim, não há que se falar em prescrição bienal.

doc. 41

106
181

4. Durante todo período contratual o reclamante esteve sujeito as ordens do reclamado, jamais foi considerado como dono da empresa de calçados, é pura invenção patronal, mesmo porquê, o obreiro é pessoa simples, de poucos recursos, e o seu nome foi usado pelo verdadeiro empregador para fugir as obrigações trabalhistas.

5. A própria porcentagem auferida pelo obreiro, conforme depoimento prestado (fls. 96) demonstra que não poderia ser considerado empregado, ou seja, o empregador lhes pagava 5% e ficava com 95% dos lucros, assim, não poderia existir nenhuma sociedade, esta presume lucros e despesas rateados entre seus membros. Recebia mensalmente salários e não pró-labore.

6. Ora, quem fazia a contratação de empregados era o reclamado, e não o reclamante, este não tinha nenhuma autoridade para admitir ou despedir, outra inverdade apresentada pelo ex-patrão.

7. Logo, a nulidade da famigerada constituição de firma individual em nome do reclamante deve ser acatada. Esta não foi requerida anteriormente, ante o temor de perda do emprego que sempre perseguia o obreiro.

8. Por outro lado, o reclamado não juntou aos autos nenhum comprovante de pagamento dos direitos pleiteados na peça exordial, portanto, devidos.

9. O horário de trabalho sempre foi o descrito na inicial, conforme será provado na instrução, fazendo jus as horas extras e reflexos legais.

10. Verifica-se que a defesa é contraditória, primeiro afirma que os maquinários foram arrendados ao reclamante, posteriormente, juntando cópia de seu depoimento prestado na Justiça do Trabalho, afirma que era também responsável pelo reclamada. (fls. 96). Assim, as alegações do reclamado não é séria, brinca com a justica. Ainda no depoimento, afirma que era o gerente financeiro, pura invenção.

11. Os docs. de fls. 42 demonstra que as atividades da reclamada foram apenas suspensas e não extintas. Já o doc. de fls. 43 afirma que a empresa do reclamado foi extinta em 30/10/91. Na verdade, se utilizou do nome do reclamante para continuar suas atividades, fugindo dos encargos fiscais e trabalhistas.

12. O doc. de fls. 73 contém preenchimentos irregulares, devendo ser juntado o respectivo original para ser submetido a perícia técnica, sendo impossível a constatação com a simples fotocópia, o que ora se requer. Possivelmente, foi colhido a assinatura em branco e abusivamente preenchido. Também não prova o pagamento das parcelas pleiteadas.

doc. 41

107
182

13. Docs. de fls. 74/76 - Os recibos de pagamentos não provam o pagamento das parcelas pleiteadas.

14. Docs. fls. 77/82 - Requer a vossa excelência a juntada dos respectivos originais, para verificar a idoneidade dos mesmos, bem como, da necessidade de perícia técnica, para se constatar se foram colhidas assinaturas em branco. Também não provam o pgamento das verbas pleiteadas na inicial.

15. Docs. fls. 83/94 - As rescisões contratuais de outros emoregados não guarda relação com a demanda, devendo, portanto, serem desentranhadas, para não tumultuar o processo.

16. Docs. fls. 95/103 - Os depoimentos proferidos demonstram apenas a existência de vínculo empregatício havido entre as partes, confirmando a subordinação jurídica existente no período contratual. A firma criada era na verdade fictícia, encobria os débitos do reclamado, devendo ser declarada sua nulidade.

17. O obreiro teve que responder a processo trabalhista porque seu nome figurava no contrato de constituição da firma, no entanto, nada tinha a haver com o débito contraído pelo reclamado, não era o verdadeiro empregador.

18. A nota promissória juntada as fls. 104 também foi produzida de má-fé, o reclamante, pessoa de poucos recursos, não teria condições de suportar tal importância, sequer consta nesta a data de sua emissão ou mesmo a data em que seria quitada, não preenchendo seus requisitos legais. Esta foi mais uma artimanha usada pelo reclamado para escapulir do vínculo de emprego. Tal débito jamais existiu.

Face ao exposto, reitera o pedido de procedência das parcelas pleiteadas na inicial, que deverão serem acrescidas das cominações legais. Requer ainda, a juntada dos originais dos docs. de fls. 73 e 77/82, para se apurar sua idoneidade e a necessidade de perícia técnica, sendo praticamente difícil impugná-los através de simples fotocópias.

Pede deferimento.

Goiânia-Go., 05 de junho de 1.996.

JUAREZ GUSMÃO PORTELA
OAB/GO. Nº 8.637.

doc. 41

124

183

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª REGIÃO - SEXTA JCJ DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1996, reuniu-se a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmo(a). Juiz(a)Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao processo ***6ª JCJ número: 470/96*** *- entre partes:* ***WILMAR MOREIRA DA SILVA*** *- Reclamante(s) e* ***FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA E COM. DE CALÇADOS TREZZELLI LTDA e INDÚSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA)*** *- Reclamado(a/s).*

Às 14:23 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presentes, conforme ata da audiência anterior.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: *foi mostrado o depoimento de fls. 95/96 e o depoente confirmou integralmente; que a empresa individual de fls. 67 foi aberta pelo Sr. FIRMINO SANTOS FERNANDES, sendo certo que assinou o documento sem ler; que embora houve diferentes períodos de trabalho anotados na CTPS, na realidade o depoente trabalhou continuamente de 86 até 28 ou 29 de abril de 94; que nunca fez arrendamento de máquinas na empresa e muito menos foi parceiro do Sr. Firmino; que confirma a assinatura no TRCT de fls. 73, mas não recebeu a verba nele mencionada; que se recorda que nunca assinou rescisão de contrato, mas não soube dizer se o documento de fls. 73 é verdadeiro ou falso; que nos últimos cinco anos o depoente exercia a função de chefe de solamento; que trabalhava das 7 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, e, aos sábados das 7 às 11 horas; que nos meses de novembro a dezembro a jornada era elastecida até em média às 22 horas; que no final de abril de 94 o Sr. Firmino disse que ia parar com a firma e que faria um acordo quanto a saída do depoente; que*

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/ O ORIGINAL
Data: 01/02/07
Gliséria Philomena D. Ramos
Assistente 3
Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência - TRT 18ª Região

doc. 42

Na tentativa de celebração de acordo, as partes esbarraram na existência de multa de natureza fiscal em virtude do desaparecimento de alguns blocos de Notas Fiscais.

Com efeito, requereram o adiamento da audiência objetivando descobrir o paradeiro dos blocos de Notas Fiscais, e, posteriormente, celebrar acordo.

Pela Presidência foi deferido o pedido.

Adia-se a audiência de instrução para o dia 21.02.97 às 13:40 horas, ficando mantidas as cominações da ata de fls. 56 dos autos.

Cientes as partes, seus procuradores, bem como as testemunhas do reclamante: CÍCERO MARTINIANO DA SILVA, LÁZARO MARTINS DE JESUS RODRIGUES e RILDO DE MOURA.

Nada mais.

Às 15:35 horas, suspendeu-se a audiência.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho Substituto

HERMIONE STIVAL MORBIRA
Juíza Clas. dos Empregadores

EDVARD PEREIRA DE SOUZA
Juiz Clas. dos Empregadores

Reclamante Wilmar Moreira da Silva

Advogado(a)

Reclamado(a/s)

Advogado(a)

Testemunhas: 1) Rildo de Moura

2) Lázaro Martins de Jesus Rodrigues

3) Cícero martiniano da Silva

DIVINO CARVANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

S.A: WDMA

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/ O ORIGINAL
Data: 21/02/97
Cristiana Prudenciana D. Ramos

doc. 42

126
185

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª REGIÃO - SEXTA JCJ DE GOIÂNIA - GOIÁS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1997, reuniu-se a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmo(a). Juiz(a)Presidente **ISRAEL BRASIL ADOURIAN** e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao processo **6ª JCJ número: 470/96** - entre partes: **WILMAR MOREIRA DA SILVA** - Reclamante(s) e **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TREZZELLI LTDA e INDÚSTRIA DE CALÇADOS FERNANDES LTDA)** - Reclamado(a/s).

Às **14:24** horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presente o reclamante, assistido na forma da ata da audiência anterior; presente o reclamado FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES, assistido pelo Dr. JOSÉ PEREIRA DE FARIA, OAB GO 1433.

As partes se conciliaram nas seguintes condições: o(a/s) reclamado(a/s) pagará(ão) ao(a/s) reclamante(s) a importância de R$-1.500,00, em 03 parcelas iguais de R$-500,00, nos vencimentos a seguir: 20.03.97, 22.04.97 e 20.05.97.

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na Caixa Econômica Federal, sede deste juízo. Em caso de inadimplemento, multa moratória de 50%. Efetuado o pagamento, o(a/s) reclamante(s) dará(ão) plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho.

Neste ato, o reclamado procedeu a baixa na CTPS do reclamante, consignando a data de saída como sendo em 02.04.94.

A Junta homologa o acordo.

Custas **pelo(a/s) reclamante,** no importe de **R$-30,00,** calculadas sobre o valor do acordo, isento (a) na forma da lei.

As partes declaram, sob sua inteira responsabilidade, que o valor do acordo refere-se ao pagamento das seguintes verbas indenizatórias: aviso prévio indenizado R$-350,00 e férias indenizadas mais 1/3 R$-1.150,00.

Após, ao arquivo.

Cientes as partes.

Nada mais.

Às **14:43 horas,** encerrou-se a audiência.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

IRMA ALVES FERNANDES
Juíza Clas. dos Empregadores

EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Juiz Clas. dos Empregados

Reclamante Wilmar Moreira da Silva

Adrogado(a)

Reclamado(a/s)

Adrogado(a)

DIVINO CAETANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/ O ORIGINAL
Data: 01/02/07
Diretoria de Secretaria e Jurisprudência - TRT 18ª Região

doc. 43

16 ABR 1997

Recebido do JCJ em 21/11/96
Distribuído em 16/12/96
V. Prazo em 26/12/96
Cargo Nº 314

186

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-01, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

MANDADO Nº 268/97

PROCESSO 6ª JCJ-GO nº 470/96-6 RT
Exequente: Wilmar Moreira da Silva
Executado(a): Firmino dos Santos Fernandes (Indústria e Comércio de Calçados Trezzelli Ltda e/ou Indústria de Calçados Fernandes Ltda)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O(a) Doutor(a) Israel Brasil Adourian, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício da Presidência da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de **Wilmar Moreira da Silva**, CITE **Firmino dos Santos Fernandes (Indústria e Comércio de Calçados Trezzelli Ltda e/ou Indústria de Calçados Fernandes Ltda),** para, em 48 horas, pagar a quantia de **R$ 2.261,41** (dois mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), correspondente ao principal devido no processo, nos termos do(a) **acordo**/decisão de fls. 126 dos autos, no seguinte teor: "As partes se conciliaram nas seguintes condições: o reclamando pagará ao reclamante a importância de R$ 1.500,00, em três parcelas iguais de R$ 500,00, nos vencimentos de 20.03.97, 22.04.97 e 20.05.97. Os pagamentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal, sede deste Juízo. Em caso de inadimplemento, multa moratória de 50%. Efetuado o pagamento, o reclamante dará plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho. A Junta homologa o acordo."; "Homologo os cálculos de fl., fixando em R$ 2.261,41 o débito da reclamada, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme autorizado pelo art. 172, parágrafo 2º, do CPC." Cálculo atualizado até 31.03.97, cópia anexa.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE** tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Divino Caetano da Silva. Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 14 dias do mês de abril do ano de 1997.

Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria

Israel Brasil Adourian
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO(A) EXECUTADO(A)
Rua C-22, s/nº, Qd. 03, Lt. 07, Jardim América
GOIÂNIA - GO

/an

17

Doc. 44

470/1996 - 6

Caixa

187

EXE

ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

6ª VT
CAIXA Nº C-233
Setor de Arquivo
TRT 18.ª Região
ARQUIVADO EM 14/10/03

2º volume

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ET nº 988/03-9

00470-1996-006-18-00-4 *00470199600618004*

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

470/1996-6 RT 6ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

WILMAR MOREIRA DA SILVA

RUA 26 QD. 23 LT. 13 FINSOCIAL GOIANIA GO

ADV....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
O.A.B..: 21097 GO

AV. GOIAS Nº 315, SALA 407 - ED. ITAMARATY CENTRO, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:

FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TREZZELLI LTDA) + 001

RUA C 22 SN QD. 03 LT. 07 JD. AMERICA GOIANIA GO

ADV....: JOSE PEREIRA DE FARIA
O.A.B..: 1433 GO

AV ASSIS CHATEAUBRIAND, N 1472 CONJ 203 SEOTR OESTE
74.130-010 - GOIANIA-GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 5.613/1996 RT

VALOR DA CAUSA: R$ *45.000,00*

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e seis na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu Camila, assino este termo.

Arquivo Provisório
até 21.10.03 - 708:10
Em 10.10.03
Original OK

ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

doc. 45

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 470/1996

Vistos os autos.

Renumerem-se os autos a partir de fl. 229.

Insiste a sócia da executada, Srª Alice Vaz Fernandes (prot. 066020), no pedido de liberação de sua conta bancária do Banco Bradesco, alegando que o único executado nos autos é o Sr. Firmino dos Santos Fernandes, nos termos do acordo de fl. 126.

Razão não assiste à sócia/executada.

Da leitura da inicial, extrai-se que a reclamação trabalhista foi proposta contra as empresas: Indústria e Comércio de Calçados Trezzelli Ltda e Indústria de Calçados Fernandes Ltda. É verdade que o acordo foi feito pelo Sr. Firmino dos Santos Fernandes, mas este estava representando as duas empresas reclamadas indicadas na inicial, não havendo nenhuma determinação na ata de acordo para excluir as empresas do pólo passivo.

Mantenho assim, o despacho de fl. 210.

Intime-se.

Após, aguarde-se a manifestação do exeqüente.

Goiânia, 02 de dezembro de 2002.

Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/ O ORIGINAL
Data: 12/2/97
Técnico Judiciário
TRT - 18.ª Região

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/ O ORIGINAL
Data: 12/2/97

G:\maria rosa\despachos\rt47096.wpd

Doc. 46

27+
Jr

26
Jr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
DIRETORIA DESERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

6ª VARA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO 470 / 1996 MANDADO 1.399/2003

Aos 09 (nove)dias do mês de Junho
ano de 2003, no (a) Rua C-22 Qd-03 Lt-07 Jd. America
,em
cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente, nos autos de execução, em que são partes:
EXEQUENTE : Wilmar Moreira da Silva
EXECUTADO (A): Firmino dos Santos Fernandes (Ind. e Com. de Calçados Trezzelli
para garantia da dívida de R$ 4.862,55 ,procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:
(01) Um Corsa milenium/GN, ano 2001 modelo 2002, a gasolina, cor cinza, chassi 9BGSC19202CJ 245412, placa KED-9639, 05 portas/60CV, em bom estado de conservação, completo, com ar condicionado, Tri.elétrico, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/O ORIGINAL
Data: 12/12/07
Técnico Judiciário
TRT - 18ª Região

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/O ORIGINAL
Data: 12/12/07
Técnico Judiciário
TRT - 18ª Região

TOTAL: R$ 18.000,00
(Dezoito mil reais)

Tudo para a garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, lavrei o presente auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.
Ressalvas:

MAURILICE IZABEL DE S. FERNANDES
OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADOR

Doc. 47

292
189

Silveira & Prado Advocacia

TRT GOIANIA-Vara-Vara-25-Set-2003-15:41-21328-1/2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6 ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Processo n.º **470/1996**

FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES e **WILMAR MOREIRA DA SILVA,** ambos devidamente qualificados nos autos supra da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, comparecem à insigne e douta presença de V. Exa. juntamente com seus procuradores infra-assinados, a fim de informarem a composição amigável havida entre as partes nos termos a seguir aduzidos, pelo que requerem ao final a sua homologação:

O Reclamado pagará ao Reclamante pelo saldo do pedido e pelo extinto contrato de trabalho o importe de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) em dinheiro, R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), representados pelos cheques nº 003791, bco 104, valor R$ 35,00; nº 611771, bco 399, valor R$ 35,00; nº 003791, bco 341, valor R$ 70,00 e; nº 002967, bco 341, valor R$ 750,00, à serem sacados imediatamente, e o restante, ou seja, R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) a serem pagos diretamente no escritório do patrono do Reclamante, com vencimento no dia 30/09/2003.

O Reclamante após o efetivo recebimento dá plena, geral e irrevogável quitação de forma integral ao objeto da ação considerando extinta a relação de emprego havida com a mesma durante todo o período de trabalho nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

O Reclamado comprovará nos autos o recolhimento do INSS, caso devido, que seja calculado nos termos da sentença.

As custas processuais ficarão a cargo do Reclamante o qual requer a sua isenção nos termos legais e a favor da conciliação.

Av. Goiás, 315, Ed. Diamantino, sala 407, Centro, Goiânia - GO, telefone (0**62) 223-0555

doc. 48

293

Saraiva & Prado Advogados

190

O descumprimento do ajustado acarretará na imposição de Multa equivalente a 50% sobre o valor acordado.

Requerem as partes a suspensão da praça e leilão designados para o dia 02/10 e 10/10/2003, respectivamente, entretanto, a garantia da penhora permanecerá nos autos até fiel cumprimento do acordo.

Reiterando o pedido de homologação do acordo, requestam e esperam deferimento.

Goiânia, 23 de setembro de 2003.

Wilmar Moreira Moreira da Silva

WILMAR MOREIRA DA SILVA
Reclamante

FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES
Reclamada

DR. JOSÉ PEREIRA DE FARIA
Advogado do Reclamado

DR. JOÃO CLÁUDIO B. PRADO
Advogada do Reclamante

Doc. 48

294
191

Soares & Prado Advogados

TRT18 GOIANIA-Vart-Vart-29-Set-2003-17:18-213980-1/2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Processo n.º 470/1996

WILMAR MOREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos supra da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES, volta a douta presença de V. Exa. para informar que a parcela restante do acordo entabulado, no valor de R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), com vencimento no dia 30/09/2003, foi efetivada, nesta data, no escritório do patrono do Reclamante.

Assim, tendo o Reclamado quitado integralmente o acordado, o Reclamante dá plena, geral e irrevogável quitação integral ao objeto da ação e extinto contrato de trabalho, requer digne-se V. Exa. em determinar o cancelamento do bloqueio efetivado na conta bancária do Reclamado, bem como seja desconstituída a penhora efetivada sobre o veículo CORSA MILENIUM, cor CINZA, placas KEO 9639, oficiando o DETRAM/GO para que efetive o desbloqueio existente sobre o mesmo, com a consequente determinação da revogação do edital de praça e leilão designados para o dia 02/10 e 10/10/2003, respectivamente.

Requer, outrossim, digne-se V. Exa. em declarar extinto o processo em razão do fiel cumprimento do acordo.

Termos em que,
Pede e E. Deferimento.

Goiânia, 29 de setembro de 2003.

DR. JOÃO CLÁUDIO B. PRADO
OAB/GO 21.097

Av. Goiás, 315, Ed. Diamantaty, sala 407, Centro, Goiânia - GO, telefone (0**62) 223-0555

Doc. 49

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 470/1996-6

Vistos,

Homologo o acordo celebrado entre as partes: Wilmar Moreira da Silva e Firmino dos Santos Fernandes (fls. 292/293 - prot. 213828), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo exeqüente no valor de R$90,00, arbitradas sobre o valor do acordo, o qual fica isento do recolhimento.

Considerando que se trata de execução do acordo de fls. 126, em que as parcelas eram todas indenizatórias, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária.

Susto a praça e o leilão designados nos autos. À OK Secretaria para as devidas providências.

Revogo a penhora de fls. 195, liberando as contas bancárias dos executados. OK

Revogo também a penhora de fls. 277, devendo ser intimado o fiel depositário.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Goiânia, 01 de outubro de 2003.

Mário Sérgio Bottazzo
Juiz do Trabalho

6ª V.T. - GOIÂNIA - GO
Autos recebidos do
Gabinete nesta data
02 OUT 2003

TRT 18ª Região
DSAJ - Serviço de Arquivo
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 01/02/07
Clistênia Prudenciana D. Ramos
Assistente 3
Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência - TRT 18ª Região

G:\maria rosa\despachos\rt47096.wpd

Doc. 50

998/03-9 ET

193

..... 6ª ..... VT
CAIXA N.º C-177
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18.ª Região
ARQUIVADO EM: 26/08/03

ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

CARGA N. 2616/03
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RT: 470/96-6

SUMARÍSSIMO

00998-2003-006-18-00-3

EMBARGOS DE TERCEIRO

998/2003-9 ET 6ª Vara - GOIÂNIA

EMBARGANTE:
ALICE VAZ FERNANDES

RUA C-22 QD. 3 LT. 7 JD. AMERICA, CEP 74.265-120, GOIÂNIA - GO

ADV....: JOSE PEREIRA DE FARIA
O.A.B..: 1433 GO
AV GOIAS N 174 SL 108/109 CENTRO, CEP 74.010-010, GOIÂNIA - GO

EMBARGADO:
WILMAR MOREIRA DA SILVA

RUA 26 QD. 23 LT. 13 FINSOCIAL GOIANIA GO

ADV....: ~~WALTER PEREIRA~~ João Claudio Batista Pro
O.A.B..: ~~3.112 GO~~ 21087
AV. GOIAS Nº 315 4º ANDAR SL. 407 ED. ITAMARATY CENTRO, CEP 74.005-010, GOIÂNIA - GO

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/ O ORIGINAL
Data: 12/22/03
Técnico Judiciário
TRT - 18.ª Região

00998-2003-006-18-00-3

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 11.976/2003 ET
VALOR DA CAUSA: R$ 5.000,00

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e três na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.
Eu _____, assino este termo.

Helena Nicolau Arruda
Analista Judiciário

doc. 51

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO

Autos nº 998/2003-9 - Embargos de Terceiro
Embargante: Alice Vaz Fernandes
Embargado: Wilmar Moreira da Silva

Vistos etc.

Alice Vaz Fernandes, qualificada na inicial, interpõe *Embargos de Terceiro* em face de **Wilmar Moreira da Silva**, também qualificado, requerendo a desconstituição da penhora efetivada nos autos nº 470/1996. Juntou documentos.

O embargado não se manifestou.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A embargante requer a desconstituição da penhora efetivada nos autos principais (RT 470/1996), que recaiu sobre o veículo Corsa Milenium/GM, ano 2001, modelo 2002, gasolina, cor cinza, placa KEO 9639, de sua propriedade, bem como o desbloqueio de sua conta bancária nº 5764-9 da agência nº 1235-1 do Banco Bradesco, alegando em síntese que não é responsável pelo crédito em execução nos autos principais, porque a empresa Indústria e Comércio de Calçados Trezelli Ltda., da qual é sócia, não é devedora e nem foi citada, assim como não firmou acordo e nem está sendo executada naquele feito.

Diz a embargante que a legítima e única empregadora do embargado é a empresa Indústria de Calçados Fernandes Ltda., representada pelo sócio Firmino dos Santos Fernandes, sendo que o termo de acordo foi firmado entre este e o embargado.

Sem razão a embargante.

Em que pese a tentativa da embargante em eximir-se da

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/ ORIGINAL
Data: 15/ 3/ 57
Técnico Judiciário
TRT - 18ª Região

dic. 52

responsabilidade pelo crédito em execução nos autos principais, não há como acolher sua pretensão.

Conforme se extrai da cópia da inicial juntada pela própria embargante às fls. 10/11, a reclamação trabalhista foi proposta contra Firmino dos Santos Fernandes (Indústria e Comércio de Calçados Trezzelli e ou Indústria de Calçados Fernandes Ltda).

No acordo feito entre as partes, que está às fls. 126 dos autos principais, não há nenhuma determinação para excluir as empresas indicadas na inicial do pólo passivo, cujos nomes, inclusive, constaram na ata. Daí, tem-se que as empresas são também responsáveis pelo crédito em execução. Sendo a embargante sócia de uma das empresas (Indústria e Comércio de Calçados Trezelli Ltda), e constatado que não foram encontrados bens passíveis de penhora, seus bens devem responder pela execução.

Não bastasse isto, verifico ainda que a embargante é esposa do executado Firmino dos Santos Fernandes, conforme se extrai da certidão de fls. 133 dos autos principais. Assim, de todo modo, também por este fato, deve a embargante ser considerada responsável pela dívida trabalhista, porque os lucros obtidos com a prestação laboral do embargado, certamente reverteram-se em benefício do âmbito familiar.

Trasladem-se para estes autos cópias de fls. 126 e 133 dos autos principais. OK

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, rejeito os embargos de terceiro ajuizados por **Alice Vaz Fernandes** contra **Wilmar Moreira da Silva**, declarando subsistente as penhoras questionadas, nos termos da fundamentação acima.

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2003.

Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho

6.ª V.T. - GOIÂNIA - GO
Autos recebidos do Cabinete nesta data
4 AGO 2003

Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Secretaria da 6ª VT

G:\maria rosa\MROSA\et99803.wpd

TRT 18ª Região
DSAJ - Setor de Arquivo
CONFERE C/O ORIGINAL
Data: 12/22/07

Marilene Dallas
Técnico Judiciário
TRT - 18.ª Região

doc. 52

196

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

12ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **13/02/2007** sob o protocolo nº **14133/2007**, para o processo: **RT 00131-1994-012-18-00-8**, contendo:

4 lauda(s)

1 procuração(ões)

56 folhas de documentos

Observações: _____

_____

_____

GOIÂNIA, 13/02/2007-(Terça-Feira).

_____

REJANE ORTIZ RIBEIRO

Redistribuída da Vara pela DSCM. em: 24/01/07
Distribuído.....para o dia: 29/01/07
Vencimento do prazo.....em: 07/02/07
CARGA Nº 148
197

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3508 - (62)3901-3506 (fax)
e-mail: vt12go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 51/2007

PROCESSO: RT 00131-1994-012-18-00-8
RECLAMANTE: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILMAR MOREIRA DA SILVA
Valor da Execução: R$5.023,15

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Manda ao Oficial de Justiça a que couber por distribuição que, em seu cumprimento, estando devidamente assinado, passado em favor do exeqüente supra, dirija-se ao endereço abaixo indicado e, sendo aí, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo descrito abaixo:

Marca/Modelo: PAS/AUTOMÓVEL VW/GOL CL 1.6 MI, ano:1997, Placa: KDG-1095, chassi:9BWZZZ377VT053252.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e parágrafo único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º).

Cumpra-se na forma lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezoito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

Renato Cesar M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA VF 26, QD. 23, LT. 13, VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA-GO

14

198

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO 00.131/1994 MANDADO 51/2007

Aos 03 (Três) dias do mês de fevereiro do ano de 2007, no (a) Rua VF 26, Qd. 23 Lt. 15 - V. Finsocial, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução em que são partes:

EXEQUENTE: Cristiano Pires dos Santos

EXECUTADO (A): Wilma Moreira da Silva

para garantia da dívida de R$ 5.023,15, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

01 (UM) Automóvel VW/Gol, CL 1.6L MI, ano 1997, Placa: KDG-1095, chassi: 9BWCE37ZVT053252, cor Vermelha Rubia, usado, em bom estado, avaliado em R$ 15.000,00.

Obs: Meio. Sida pres.

TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Júlio César R. de Medeiros

Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. (a) Wilmar Moreira da Silva, cargo: —, Naturalidade: Bras., C.I. 1855874, O. Exp.: SSP/GO, Data da Exp.: —/—/—, C.P.F. 335.573.731/34, filiação: Waldomiro Moreira da Silva e Costanina Maria da Silva, domiciliado na Rua VF 26, Qd. 23, Lt. 13 - V. Finsocial / Goiânia, que se obriga a não abrir mão dos bens, sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da Lei.

Goiânia, 03 de Fevereiro de 2007

Oficial de Justiça

x Wilmar Moreira da Silva
Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIÇÃO , bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias ou 30 (trinta) dias (na Execução Fiscal), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/~~RECUSADO~~ a contrafé.

Goiânia, 03 de Fevereiro de 2007

Oficial de Justiça

x Wilmar Moreira da Silva
Executado

OBSERVAÇÕES: _____

199

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3510 - (62)3901-3506 (fax)
e-mail: vt12go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Proc. 00131-1994-012-18-00-8

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 26 de fevereiro de 2007 - 2ªf

Adriana Luz Dourado Ferro
Técnico Judiciário

200
Sn

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. nº **00131-1994-012-18-00-8** (131/1994-8)

EMBARGOS À PENHORA - JULGAMENTO

1. RELATÓRIO

WILMAR MOREIRA DA SILVA, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº **00131-1994-012-18-00-8** (131/1994-8), que movida por **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS**, ofereceu Embargos à Penhora, às fls. 135/138, alegando não ser o executado, e, ainda que, foi induzido por Firmino dos Santos Fernandes, verdadeiro sócio executado, a prestar declarações falsas perante este Juízo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Deixa-se de conhecer, liminarmente, os embargos por intempestivos.

A executada foi intimada da penhora em 03.02.07, sábado, conforme certidão do Oficial de Justiça às fl. 198-v. Portanto, o prazo para a oposição de embargos, previsto no art. 884 da CLT, iniciou-se em 06.02.07, 3ªf e encerrou-se em 12.02.07, 2ªf. Contudo, a petição dos embargos só foi protocolizada em 13.02.07, 3ªf (fls. 135/138). Intempestiva, pois.

Aduz o embargante que não é executado nos presentes autos, no entanto, a sentença de fls. 34/38 informa o contrário. A sentença às fls. 38, diz expressamente : "... *acolher parcialmente os pedidos, condenando, solidariamente, os reclamados, VILMAR M. DA SILVA e FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES (INDÚSTRIA DE TÊNIS TREŁZELI) a pagar ao reclamante, CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, ...*"

Ademais, referida sentença já transitou em julgado em 27/10/1994, conforme certidão de fls. 38-v, não cabendo, desta forma, qualquer discussão acerca da matéria.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. nº **00131-1994-012-18-00-8** (131/1994-8)

Apenas à guisa de esclarecimento, ressalte-se que referidas alegações não são matérias para embargos à penhora.

3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos à Penhora opostos por **WILMAR MOREIRA DA SILVA,** nos autos da Reclamatória Trabalhista nº **00131-1994-012-18-00-8** (131/1994-8), movida por **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS**, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 05 de março de 2007 - 2ªf.

Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular

G:\JGAB12\MARIA AGUIMAR\decisões\EMB. EXECUÇÃO\rt13194.wpd

202
a

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00131-1994-012-18-00-8

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/03/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/03/2007

TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 2236/2007
Processo Nº: RT 00131-1994-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Penhora, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos à Penhora opostos por WILMAR MOREIRA DA SILVA, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00131-1994-012-18-00-8 (131/1994-8), movida por CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que
integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

ADRIANA DIAS
Assistente 2

C E R T I D Ã O

Certifico que em 23/03/07, 6ª f, a decisão de fls. 200/201, **transitou em julgado**, conforme intimação de fls. 200.

Goiânia, 30/03/07, 6ª f.

Vanda Lima [illegible] - Prado
Subdiretora de Secretaria / 12ª VT Goiânia

203
a

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos estes autos ao gabinete do MM. Juiz.
Goiânia, 02.04.2007 -2ªf.

Vanda Lima de Oliveira Prado
Subdiretora de Secretaria

Vistos, etc...

Compulsando-se os autos observa-se que o exequente ainda não teve oportunidade para se manifestar sobre os cálculos.

Desta forma, **INTIME-SE** o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.

Decorrido o prazo do exeqüente, **INTIME-SE** o INSS para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.

Em 16.04.07, 2ªf.

Fabiano Coelho de Souza
Juiz do Trabalho
G:\JGAB12\SILVIA\16.04.07\RT00131199401218008.wpd

204
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX:(062) 3901-3506 - GO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00131-1994-012-18-00-8**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 204 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**, OAB N° 12345 GO, sob carga n° **999/2007**, e que deverão ser devolvidos no dia **18 de Abril de 2007.**

GOIÂNIA, 18 de Abril de 2007 [Quarta-Feira].

Leonardo Marques Nunes
Técnico Judiciário

RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

N° CARGA
00999-2007

00999-2007-A

18 ABR 2007
GOIÂNIA - GO

205
a

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00131-1994-012-18-00-8

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 26/04/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/04/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4° da Lei 11.419/2006): 02/05/2007

TEOR DO DESPACHO:
Notificação N°: 3833/2007
Processo N°: RT 00131-1994-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
Vistos, etc...Compulsando-se os autos observa-se que o exequente ainda não teve oportunidade para se manifestar sobre os cálculos. Desta forma, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal. Decorrido o prazo do exeqüente, INTIME-SE o INSS para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.

ADRIANA DIAS
Assistente 2

206
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX:(062) 3901-3506 - GO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00131-1994-012-18-00-8**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 206 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA**, OAB N° 21275 GO, sob carga n° **1130/2007**, e que deverão ser devolvidos no dia **02 de Maio de 2007.**

GOIÂNIA, 02 de Maio de 2007 [Quarta-Feira].

Leonardo Marques Nunes
Técnico Judiciário

Larissa Carolina R. S. de Oliveira
LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA

N° CARGA
01130-2007

01130-2007-A

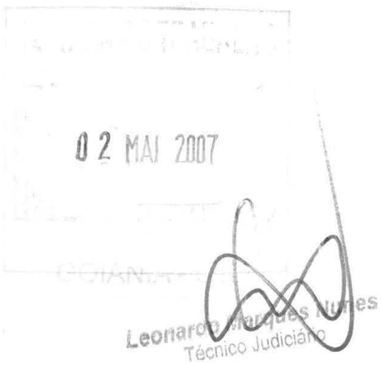
02 MAI 2007
Leonardo Marques Nunes
Técnico Judiciário

207

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX:(062) 3901-3506 - GO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00131-1994-012-18-00-8**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 207 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA**, OAB N° 21275 GO, sob carga n° **1146/2007**, e que deverão ser devolvidos no dia **07 de Maio de 2007**.

GOIÂNIA, 03 de Maio de 2007 [Quinta-Feira].

Leonardo Marques Nunes
Técnico Judiciário

Larissa Carolina R. S. de Oliveira
LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA

N° CARGA
01146-2007

01146-2007-A

Leonardo Marques Mendes
Técnico Judiciário

208

Jairo Faleiro da Silva
Advogados Associados S/S
Rua 138, n. º 165, Setor Marista, Goiânia/GO - CEP 74.170-140.
Fones: (62) 3281-5788 - (62) 3281-5703 / Fax: (62) 3278-4343
email: jaleiro@uol.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Cx. 1146.

JUNTADA
Faço a juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria nº 001/2006
Em 07/05/2007 2ª f
Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

TRT 18ª GOIÂNIA SCP 03-Mai-2007-16:47-042067-1/2

Processo n.º : **RT 00131-1994-012-18-00-8**
Reclamante: **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.**
Reclamado: **VILMAR M. DA SILVA – INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI E OUTROS.**

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, diante da digna presença de V. Exa., requerer a juntada de Substabelecimento de Procuração.

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2007

JAIRO FALEIRO DA SILVA
OAB/GO 12.837

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço **LARISSA CAROLINA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/GO n.º **21.275**, com escritório profissional na Rua 138, n.º 165, Setor Marista, em Goiânia/GO, nos poderes contidos na Procuração que me foi outorgada por **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS,** nos autos de n.º 131/1994, em desfavor de **VILMAR M. DA SILVA – INSDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELLI E OUTROS,** em trâmite perante a **12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.**

Goiânia/GO, 03 de Maio de 2007.

JAIRO FALEIRO DA SILVA
OAB/GO N.º 12.837

210

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

12ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **03/05/2007** sob o protocolo nº **42067/2007**, para o processo: **RT 00131-1994-012-18-00-8**, contendo:

1 lauda(s)

1 procuração(ões)

folhas de documentos

Observações: _____

_____

_____

GOIÂNIA, 03/05/2007-(Quinta-Feira).

_____

REJANE ORTIZ RIBEIRO

211

Jairo Faleiro da Silva
Advogados Associados S/S
Rua 138, n.º 165, Setor Marista, Goiânia/GO - CEP 74.170-140
Fones: (62) 3281-5788 - (62) 3281-5703 / Fax: (62) 3278-4343
email: jfaleiro@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

TRT 18ª GOIÂNIA SCP 04-Fai-2007-17:47-042630-1/2

JUNTADA
Faço a juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria nº 001/2006
Em 08 / 05 / 2007 3ª f.
Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

Processo n.º: **RT 00131-1994-012-18-00-8.**
Reclamante: **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.**
Reclamado: **VILMAR M. DA SILVA – INDÚSTRIA DE TÊNIS TREZZELI E OUTROS.**

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, diante da digna presença de Vossa Excelência, manifestar que concorda com os cálculos de fls. 130/132.

Requer, portanto, o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 04 de maio de 2007.

JAIRO FALEIRO DA SILVA
OAB/GO 12.837

212

PROCESSO Nº 0131 - 1994 -012-18-00-8

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS E
ENTREGA DE AUTOS

Contém estes autos 212 folhas numeradas e rubricadas, os quais faço carga ao INSS na pessoa do Sr. Tarcísio Sousa Vidal (matrícula INSS nº 1493738).

Goiânia-GO, 14 de maio de 2007 - 2ª f.

Max Stephan Amaral Teixeira
Estagiário

TJ*/18ª LGCJ
17 MAI 2007
RE... DE
PROCESSO

Carla Rejane Rocha
Drive Thru

17 MAI 2007

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RT Nº 00131-1994-012-18-00-8

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 25.05.07-6ªf, decorreu o prazo para o INSS manifestar-se sobre os cálculos, fls. 130/132 (carga, fl. 212).

Em razão disso, faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Goiânia, 31 de maio de 2007-5ªf.

Aida Mendonça Alves
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

PROCEDA-SE o registro *on line* junto ao DETRAN/GO da penhora de fls.198 no prontuário do veículo placa KDG-1095 chassi nº9BWZZZ377VT053252, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.

DESIGNA-SE PRAÇA do bem penhorado às fls.198, para o dia 05/07/2007, às 17:05 horas e **LEILÃO** para o dia **20/07/2007 às 13:00 horas**.

NOMEIA-SE leiloeiro *o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo*.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
INTIME-SE o leiloeiro.
INTIME-SE a executada e seu procurador.
INTIME-SE o exeqüente.
Em 01.06.07 - 6ªf.

Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular

G:\JGAB12\MARIA AGUIMAR\JUNHO\01.06.07\rt00131199401218008.wpd

Jairo Faleiro da Silva
Advogados Associados S/S
Rua 138, n.º 165, Setor Marista, Goiânia/GO - CEP 74.170-140
Fones: (62) 3281-5788 - (62) 3281-5703 / Fax: (62)3278-4343
email: jfaleiro@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 12.ª VARA DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

TRT - 18ª REGIÃO - Fls. 22-Jun-2007-16:04:06:859-12

JUNTADA
Faço a juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria nº 001/2006
Em 26/06/2007 3ª f
Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

Processo n.º: **RT 00131-1994-012-18-00-8.**
Exequente: **CRISTIANO PIRES DOS SANTOS.**
Executados: **VILMAR M. DA SILVA – IND. DE TÊNIS TREZZELI E OUTRO.**

CRISTIANO PIRES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado, e **WILMAR MOREIRA DA SILVA,** também já qualificado, comparecem juntos, diante da digna presença de V. Exa., para noticiar o **ACORDO** celebrado entre as partes, consoante abaixo aduzido:

01. Para por fim a presente demanda, bem como a relação jurídica havida entre as partes, o Reclamado WILMAR MOREIRA DA SILVA, pagará ao Reclamante, à importância de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),** em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas sendo a 1.ª parcela de R$ 1.000,00 (um mil reais) à vista; e R$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento para dia **20/07/2007**, a ser efetuado diretamente ao advogado que patrocina o Reclamante.

02. Além da importância acima mencionada, o Reclamado dá em pagamento ao saldo remanescente da dívida, **01 (UMA) MOTOCICLETA; MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN, ANO/MODELO 1997, PLACA JYM-4306; CHASSIS 9C2JC250VVR150213, COR VERDE, AVALIADA EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) (doc. em anexo).**

03. O Reclamado se compromete a proceder a entrega da referida motocicleta até o dia **22/06/2007**, devendo proceder também em tal oportunidade, a entrega do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Autorização para Transferência de Veículo devidamente preenchido e com firma reconhecida em cartório.

04. Fica convencionado que o Reclamado arcará com os honorários advocatícios do patrono do Reclamante.

05. As partes convencionam, ainda, que o Reclamado responderá pela integralidade dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

06. Em benefício do acordo requerem a isenção das custas processuais.

07. O Reclamante, após o recebimento do valor acordado, dará ao Reclamada a mais ampla, geral, irretratatável e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda, bem como a relação jurídica havida entre as partes.

08. Na hipótese de inadimplemento, as partes estipulam a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do acordo (R$ 4.000,00).

09. Requerem, a suspensão do processo até que se dê o cumprimento integral do acordo, devendo ser mantida a penhora realizada. Após o cumprimento do avençado, requerem seja desconstituída a referida constrição judicial, devendo ser oficiado ao DETRAN/GO para que proceda o cancelamento da penhora que recaiu sobre o veículo de propriedade do Reclamado.

10. Diante de todo o exposto, requerem as partes, se digne Vossa Excelência HOMOLOGAR o para que surta os devidos e esperados efeitos de direito.

11. Outrossim, requerem após o cumprimento integral do acordo o arquivamento definitivo do feito e a consequente baixa no distribuidor.

Tais são os termos em que juntada esta, aos respectivos autos, os peticionários, respeitosamente, esperam receber

Deferimento.

Goiânia/GO, 20 de junho de 2.007.

JAIRO FALEIRO DA SILVA
OAB/GO 12.837

Wilmar Moreira da Silva
WILMAR MOREIRA DA SILVA

Wilmar Moreira da Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DENATRAN

DETRAN - GO Nº 6687706784

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.T.B.	EXERCÍCIO
01	676674577		2006

NOME/ENDEREÇO
WILMAR MOREIRA DA SILVA
RUA VF 26 Q23 L13
VILA FINSOCIAL
74473220 GOIANIA - GO

CPF/CGC	PLACA
335.573.731-34	JYM-4306

PLACA ANT/UF	CHASSI
JYM4306/GO	9C2JC250VVR150213

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLETA	GASOLINA

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 125 TITAN	1997	1997

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
1P/124CC	PARTIC.	VERDE

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
*******64.92	03/07/2006	1ª ********
		2ª ********
		3ª ********

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS
********	**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL(R$)	DATA DE PAGAMENTO
		140.40	03/07/2006

OBSERVAÇÕES
MOTOR: JC25E-V1 [illegible]
SEM RESERVA DOMINIO
AUTENTIC. UNICA DETRAN/IPVA/DPVAT

LOCAL	DATA
GOIANIA - GO	19/06/2006

ARNALDO AFONSO MORAIS
PRESIDENTE - DETRAN-GO

10:33:34

EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

GO Nº 6687706784 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**

NOME/ENDEREÇO
WILMAR MOREIRA DA SILVA
RUA VF 26 Q23 L13
VILA FINSOCIAL
74473220 GOIANIA - GO

CPF/CGC	PLACA
335.573.731-34	JYM-4306

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO

GO Nº 6687706784

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2006	9/06/2006

NOME/ENDEREÇO
WILMAR MOREIRA DA SILVA
RUA VF 26 Q23 L13
VILA FINSOCIAL
74473220 GOIANIA - GO

VIA	CPF/CGC	PLACA
01	335.573.731-34	JYM-4306

CÓD. RENAVAM	MARCA/MODELO
676674577	HONDA/CG 125 TITAN

ANO FAB.	CAT. TARIF.	CHASSI
1997	09	9C2JC250VVR150213

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL(R$)
		140.40

814640520.5

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0303A144851
AUTENTICAÇÃO

2º REG. CIVIL TAB. DE NOTAS
GOIÂNIA - GO
24 de Outubro nº 156 - St. Campinas
TELEFAX: 3233-8005
Goiânia 29 MAIO 2007
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Antônio do Prado
Titular
ADRIANE DE CASSIA E SILVA
LUDMILLA DAYANE PEREIRA
NALDIMAR FERREIRA BEZERRA
SIMONE VIEIRA SANTOS
THAIS DE OLIVEIRA ROMERO

217

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

12ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **22/06/2007** sob o protocolo nº **61859/2007**, para o processo: **RT 00131-1994-012-18-00-8**, contendo:

2 lauda(s)

procuração(ões)

1 folhas de documentos

Observações: +

GOIÂNIA, 25/06/2007-(Segunda-Feira).

SIOMARA BAPTISTA TEIXEIRA NASSAR
TÉCNICO JUDICIÁRIO

218
a

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3510 - (62)3901-3506 (fax)
e-mail: vt12go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Proc. 00131-1994-012-18-00-8

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 29 de junho de 2007 - 6ªf

Adriana Luz Dourado Ferro
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Homologa-se o acordo de fls. 214/215.

Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.

Suspende-se a praça/leilão designados.

Comunique-se, com **URGÊNCIA** ao Setor de Praças e Leilões e ao leiloeiro.

Mantém-se, por ora, a penhora de fls.198.

INTIMEM-SE.

Em 29.06.07 - 6ªf.

Fabiano Coelho de Souza
Juiz do Trabalho

G:\JGAB12\MARIA AGUIMAR\DESPACHAR.wpd

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00131-1994-012-18-00-8

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 04/07/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4° da Lei 11.419/2006): 06/07/2007

TEOR DO DESPACHO:
Notificação N°: 6555/2007
Processo N°: RT 00131-1994-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
Vistos, etc... Homologa-se o acordo de fls. 214/215. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando o que dispõe o art. 3° da Portaria n° 49/04 do Ministério da Fazenda. Suspende-se a praça/leilão designados. Comunique-se, com URGÊNCIA ao Setor de
Praças e Leilões e ao leiloeiro. Mantém-se, por ora, a penhora de fls.198. INTIMEM-SE.

AIDA MENDONÇA ALVES
TÉCNICO JUDICIARIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3510 - (62)3901-3506 (fax)
e-mail: vt12go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Proc.: 00131-1994-012-18-00-8

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Goiânia, 31 de julho de 2007-3ªf.

Aida Mendonça Alves
Técnico Judiciário

Vistos, etc...
Desconstitui-se a penhora de fls. 198.
Após, **ARQUIVEM-SE** os autos.
INTIME-SE o executado.
Em 02.08.07 - 5ªf.

Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho

G:\JGAB12\MARIA AGUIMAR\AGOSTO\02.08.07\rt00131199401218008.wpd

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00131-1994-012-18-00-8

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 08/08/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4° da Lei 11.419/2006): 10/08/2007

TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 7923/2007
Processo Nº: RT 00131-1994-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
Vistos, etc... Desconstitui-se a penhora de fls. 198. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o executado.

RENATO GAYER M. DE ARAUJO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

222

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TERMO DE VERIFICAÇÃO E REMESSA

Contém estes autos 222 folhas numeradas
os quais faço remessa ao ARQUIVO DEFINITIVO.

GOIÂNIA, 10 / 08 / 2007

Ivone

IVONE SANTANA FOGAÇA
ASSISTENTE 2

12ª Vara do Trabalho
Arquivo
Definitivo

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **00131007319945180012**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujus autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.

- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.

- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:

  - Folhas: 222
  - Volumes: 1
  - Mídias/Documentos apartados: NÃO

- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:

  - Qtde de arquivos eletrônicos: 1 PDF/A
  - Número de páginas em PDF: 312

- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:
  17/ 09 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 17 / 09 / 2024

Assinatura de Representante da CETEFE